

das em sensibilidade e contractibilidade organicas, e em sensibilidade e contractibilidade animaes; divizaõ esta que julgamos assas importante para a clara explicação dos phenómenos da vida, e que pode influir grandemente nas vantagens da practica de medicina. Devemos aqui observar que a sensibilidade organica não se deve entender senão como a propriedade que tem a fibra organica de se resentir do estímulo, e a contractibilidade organica o poder de reagir em consequencia d'elle. A sensibilidade animal consiste neste mesmo resentimento de estímulo com a differença de ser acompanhado de certo gráo de dor ou prazer; o que depende da particular structura do orgão; e a contractibilidade animal, o poder de reagir em consequencia so daquella differença adicional de prazer ou dor, differença a que se deve muito attender na theoria e cura das molestias. Debaixo deste ponto de vista, nos olhamos a sensibilidade animal como huma superstructura organica, se assim lhe podemos chamar, não essencial para a sua existencia, mas como o seu mais brilhante accessorio.

Nos reconhecemos com o author a actividade da materia; ella he a sua característica essencial. A inercia e morte indicaõ somente os seus diversos modos de obrar. Ella não he menos activa conservando as suas formas que multiplicando as suas combinaçoens. Mas não precisamos recorrer a esta actividade da materia para provarmos a existencia do poder de vida, elle existe, como se ve dos seus phenómenos; e os seus processos de ordinario lentos e complicados em nada dependem daquella actividade que a materia exerce nos phenómenos electricos da atmospherá, ou na explozaõ dos terramotos.

Seja porem qual for a natureza do poder de vida, o que mais intereça ao physiologista he conhecer a marcha dos seus processos, e a maneira porque a sua acção se desenvolve. He por isso que o author toca rapidamente huma hypoteses que escapa a toda a observação, e por não perder-se no labirintho da imaginação, em que muitos outros se extraviaraõ, passa ao exame de factos mais importantes, e elucida as propriedades geraes dos seres organicos, e sobre tudo os principios fundamentos da economia animal.

A descripção das partes solidas e liquidas do corpo humano; objecto principal das suas indagaçoens, mostrando as differentes estruturas e formas differentes, que os anatomicos e physiologistas designão pelo nome de systemas nervoso, vascular, capillar, exhalante, absorvente, e cellular, &c. conduz o leitor ao claro desenvolvimento das funçoens da economia animal; e especialmente do systema nervoso, cuja energia vital o author descreve de huma maneira tam clara como satisfactoria, e talvez a mais illustrativa de que o physiologista principiante pode servir-se; pois que omitindo theorias so romanescas o author marcha a par dos factos, e termina este interessante artigo com a cautella e escrupulo que deve caracterizar toda a investigação physiologica.

“Do mesmo modo,” diz elle, “que athé ao presente se ignora a natureza da energia nervosa, se ignora tambem o modo, porque ella obra; mas os physiologistas não tem deixado de theorizar muito sobre este ponto, lançando mão de vibraçoens tençoens, relaxaçoens, oscillaçoens, ondulaçoens, fluxos, refluxos, impulsos, fermentaçoens, explosoens, expençoens, condensaçoes, &c.; porem não ha systema algum, entre todos estes, que mereça a menor attenção. A teima dos physiologistas, em todos os tempos, de quererem atinar com as primeiras cauzas dos phenomenos, sem terem dados ou bases, abandonando o estudo dos effeitos, tem produzido hum grande atrazamento nas sciencias phisiologicas. Nos podemos estudar os phenomenos do systema nervoso, sem conhecermos a natureza, o modo, porque obra a energia nervosa de cujo estudo e analyse tiraremos muito mais partido, do que se tem tirado athe ao presente das theorias erradas, que de nada mais tem servido, do que, de introduzir na sciencia mil absurdos, os quaes tem produzido outras tantas pathologias igualmente absurdas. He so pelo estudo dos effeitos, que nos podemos alcançar probabilidades, e mesmo certeza da natureza das cauzas que escapaõ aos nossos sentidos; ao contrario do que se tem seguido athequi, principiando os physiologistas por onde deviaõ acabar.”

Munido deste rigor philosophico procede o author a dar huma conta circumstanciada dos uzos das diffe-

rentes partes do systema nervoso, e em particular das funcões do cerebro, e movimentos connexos com elle, ou que lhe são particulares, que estabelecem a doutrina das sensações e das faculdades intellectuaes, physiologicamente consideradas. Como o fim do author he dar huma synopsis dos principios geraes da economia animal, para melhor illustrar a sua theoria de inflamação, elle nada omitta que possa servir para a explicação dos resultados que se propoem dar. Alguns acharão talvez longa a preparação que elle faz para o desenvolvimento da sua doutrina a este respeito; mas seria para dezejar que todo o tractado physiologico fosse escorado sobre huma baze tam extensa de factos, e principios tam luminosos, como os que nesta se contem.

As vistas extensas e inteiramente novas que o author lança sobre os vasos capillares, nos previnem que elles devem figurar muito na sua theoria de inflamação. Nos nos antecipamos a indicar resultados a que naturalmente conduzem as suas observações sobre esta ordem de vasos. A immensidade das suas ramificações e anastemoses, a sua vastissima distribuição em todos os orgaos e partes do corpo humano, apresenta ao observador physiologico a officina mais extensa da organização. Que providente arranjo, que sabia economia a da natureza vivente! Com effeito, sem a existencia innumeravel dos vasos capillares, sem esse deposito sobreceleste de tenuissimos canaes que dessem lugar a passagem de fluidos extranhos, como poderia resolver-se congestões e fluxos extraordinarios, que acompanhão as revoluções a que está sujeito o systema vital? Nos olhamos portanto, com o author, para este acrescimo de vasos, como outros tantos utensilios de reserva de que a natureza se vale nas occasiões extraordinarias; e sem ser preciso recorrer a formação de novos vasos, podemos contentar-nos com os que existem para explicar os phenomenos da inflamação. A natureza organica nos offerece exemplos analogos na previa inacção de alguns orgaos. Os vasos lacteos e spermaticos existem muito tempo sem preencherem as suas respectivas funcões. O pulmaõ no feto está como em deposito para futuros uzos; e os rudimentos de orgaos imper-

feitos, e o previo arranjo de partes para futuros empregos mostram de huma maneira admiravel a marcha sempre progressiva da vitalidade.

Não cabe no curto espaço, que nos he permitido, descrever a clareza, exactidão e brilhantismo, com que são tractados os objectos contidos nos outros artigos verdadeiramente physiologicos deste tractado como os da respiração, calorificação, que so lidos poderaõ apreciar-se; os da sanguificação, da nutrição, crescimento, &c. particularmente o do pulso nos seos differentes estados, cujo conhecimento he do mais importante uzo na practica, e finalmente o artigo tam essencial como interessante do equilibrio d'acção e sympathya.

He com reluctancia que nos deixamos este assumpto; mas não sem agradecer ao author em nome do publico, os uteis e interessantes esforços que elle tem feito, pelos seos conhecimentos practicos e theoreticos na sciencia medica, em serviço da sua Nação e do seu Soberano por cuja gloria tam efficazmente trabalha.

CORRESPONDENCIA.

CARTA

AOS REDACTORES.

No Investigador Portuguez Num. 7 pag 379, vem humã Memoria do Marechal General Conde de Lippe, sobre a maneira de pôr em pratica a Disciplina Militar, para maior segurança de Portugal, a qual eu li com hum vivo interesse, pelas honrosas expressoens com que aquelle grande General trata n'ella meu Pai, Mr. De Valleré, e deu claras e lisongeiras demonstraçoens da estima em que teve o seu caracter moral, e do alto conceito que lhe merecêrao os seus conhecimentos militares: pelo que me parece conveniente extrahir da sobredita Memoria as passagens em que d'elle fala, e fazer lhes algumas notas. Para maior illustraçãõ d'estas, citarei n'ellas mais d'huma vez, a obra que mandei imprimir em Paris no anno de 1808 e que tem por titulo:

Elogio Historico de Guilherme Luiz Antonio de Valleré, recitado na sessãõ publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, de 20 de Janeiro de 1798; por Francisco de Borja Garçãõ Stockler, Secretario da mesma Academia, membro da sociedade philosophica de Philadelphia, &c. &c.

Publicado de novo com varias annotaçõs, aneddotas da sua vida, e a refutaçãõ do que se acha escrito na Bibliotheca Britanica a cerca d'ella. Por D. Maria Luiza de Valleré, sua filha.

D'esta obra seis Exemplares sómente poderao chegar ao meu poder, hum dos quaes deve existir na Bibliotheca Publica de Lisboa, por lhe ter feito presente d'elle por maõ do seu illustre chefe, o Snr. Antonio Ribeiro dos Santos. Os demais ficãrao retidos na officina de Didot, aonde todos forãõ impressos, e d'onde naõ he provavel que eu os possa mandar vir em quanto estiver interrompida a communicaçãõ d'este Paiz com o de França.

Invest. Port. pag. 386 § 16. Para que o Forte de Lippe*

* Foi em Julho de 1763, que teve principio a construcçãõ do Forte de Lippe, ao qual se deu este nome em obsequio do Conde de Lippe: he

se acabe em pouco tempo, exactamente segundo o meu Plano, e a indicaçãõ dos muros e abobedas que já estão construidas, convem confiar a sua direcçãõ a Mr. o Coronel de Valleré* que reuné os cõnhcimentos necessarios de Engenharia e Artilheria: a todas as boas qualidades de coraçãõ elle a junta as do espirito: he mui activo, de huma saude vigorosa, e desempenha por gosto e inclinaçãõ os deveres da sua profissãõ. Verissimo† he excellenté para dirigir as obras de pedreiros, o talhe das pedras, e executar escrupulosamente o que se lhe ordenar: elle comprehende bem os planos e perfis: está já ao facto de todas as dimensoens dos muros e abobedas, conhece perfectamente os materiaes, e trabalha com toda a assiduidade que se pôde dezejar, he preciso conservallo no seu posto, até que o Forte esteja acabado; recompensallo quãdo estiver concluido, e empregallo em outros trabalhos de Architectura Militar para os quaes he mui proprio. Mr. de Valleré deve repartir o seu tempo entre os cuidados do seu Regimento, e a direcçãõ e os trabalhos do Forte: elle pôde ir e vir duas vezes na semana‡. Para estas jornadas será preciso dar-lhe dois cavallos e forragem competente, ou a despeza

situado em hum grande monte, que fica fronteiro à porta de S. Vicente, huma das da Cidade d'Elvas, e por aquella parte he quasi escarpado. No anno de 1658 quando os Espanhões, commandados por D. Luiz de Aro, vierãõ pôr cerco a Elvas, o occupãrãõ para cerrarem o cordãõ em meos distancia da Praça, e deraõ principio a hum Forte que circumdava a pequena ermida, que alli havia com a invocaçãõ de Nossa Senhora da Graça. Veja-se *Portugal Restaurado* Tom. 3. Part. 2. liv. 3. pag. 147. e pag. 219. da ediçãõ em 4.^o. de 1759. Foi por este piedoso motivo, que S. Mag. a Rainha que Deus Guarde, ordenou que se restituísse aquella Fortaleza a antiga denominaçãõ de Forte de Nossa Sra. da Graça, como se podera ver em huma nota do Elogio de meu Pai pag. 40.

* O projecto d'esta Fortaleza foi feito pelo Conde de Lippe, e começado a executar por Mr. Etienne, como se diz no Elogio a pag. 40. e 42; mas como este official tivesse que se ausentar, encarregou meu Pai de continuar a sua construcçãõ, entregando-lhe a Plãnta do Forte para lhe servir de direcçãõ, a qual meu Pai ajuntou diversos additamentos, como se verá em huma das notas do Elogio já citado, desde pag. 42. até pag. 48. Por estes additamentos principalmente tem sido considerada esta Fortaleza, por todos os officiaes intelligentes que a tem visitado, tanto estrangeiros como Portuguezes, como hum chefe d'obra de Architectura Militar.

† Este verissimo de que aqui se fela, era o Mestre dos Canteiros empregados no Forte: tinha muita intelligencia e probidade, e por estas boas qualidades era já estimado no Arsenal Real do Exercito, aonde exercitava a mesma occupaçãõ.

‡ O Regimento do seu commando tinha entãõ o seu Quartel em Estremoz, seis legoas de distancia do Forte de Lippe, aonde era obrigado a ir duas vezes por semana, para o desempenho exacto dos seus deveres.

dos cavallos de posta*. Concluido o Forte deve ter alguma gratificação†. Convem muito que elle remetta duas vezes por mez a sua conta a V. Excellencia, sem que passe pelas maos de outra alguma pessoa, para que ninguem emprehen-da dirigillo na execucao dos planos e perfis que deixo em seu poder sellados, e de que V. Excellencia tera copias; a fim de que esta obra se acabe exactamente nesta conformidade, o que nao aconteceria se Mr. de Valléré fosse subordinado neste trabalho a alguma interposta pessoa, e a obra ficaria infalivelmente perdida. Mr. de Valléré se corresponderá tambem comigo mensalmente sobre este objecto, dando-me humo conta circumstanciada do progresso dos trabalhos do Forte. Aquelles que devem sobresahir ao terreno poderao concluir-se n'hum anno, os subterraneos, ou contraminas nao tem por assim dizer limites: porque com a profundidade do terreno, ou do rochedo que la se achar, poder-se haõ fazer as ordens de minas que se quizer. Mr. de Valléré será munido das instrucçoens necessarias para executar as duas primeiras ordens, e algumas das gallarias salientes para ordens mais profundas; quando tudo estiver proximo acabar-se, eu lhe darei no mesmo lugar pessoalmente, ou por escrito as direcçoens ulteriores. O feitio das gallarias e minas na rocha, custará pouco a S. Magestade, pois que este trabalho será unicamente executado pelas companhias de mineiros||.

Pag. 395. §26...He preciso mandar construir 25 ou 30 Pon-

* Em todo o tempo que meu Pai dirigio a fabrica d'esta obra, nunca recebeu as cavalgadas que he costume darem-se aos officiaes Eugenheiros quando estaõ empregados, nem alguma outra gratificação para o endemnizar das despesas nas jornadas quasi diarias, que fazia: assim como tambem a nao teve em muitas outras diligencias do serviço, a que com frequencia era mandado, as quaes todas fez á sua custa, excepto quando no anno de 1788 foi por ordem de Sua Magestade que Deos Guarde a Coimbra para reparar as ruinas, que huma extraordinaria aluviaõ do Mondego alli tinha feito na Ponte. Tudo isto se poderá ver mais exacta e circumstanciadamente em hum Memorial que elle deixou dos seus serviços, narrados com a singelesa e verdade que formavaõ a base do seu caracter. Este Memorial foi tambem depositado na Bibliotheca Publica de Lisboa.

† Naõ recebem premio algum por este titulo, como se prova no discurso que vem no fim das anecdotas pag. 147. e nas Peças Justificativas pag. 194. Num. 6.

‡ A copia de muitas das cartas de meu Pai para o Marechal General Conde de Lippe, em que lhe dava conta do adiantamento progressivo do Forte, se achaõ tambem depositadas na Bibliotheca Publica de Lisboa.

|| Foi n'esta escola pratica, que elle formou no Regimento de Artilheria de Estremos, huma companhia dos mais habeis e destres mineiros, os quaes naõ sómente eraõ capazes de serem empregados em todas as obras d'este genero, mas alguns d'elles até estavaõ em estado de as dirigir.

toens conforme o modello * que mandei fazer pelo Snr. Coronel de Valleré em Estremos. Seria melhor fazer estes Pontões de cobre do que de lata, mas a despeza sera mais consideravel. He preciso hum numero de carretas e carros de Artilharia, proporcionado ao numero e calibre das peças de que a meu ver o Parque deve ser composto, e cuja relação dei tambem a Mr. de Valleré. Este tambem esta encarregado de fazer hum modello de carro de Artilharia proprio para levar as muniçoens, segundo certos principios a respeito dos quaes tem as necessarias direcçoens†. Aquelles que vierão de Inglaterra não são proprios para este Paiz. He precisa toda a brevidade em começar estes carros e carretas segundo o methodo de que Mr. de Valleré está instruido, e eu continuarei a corresponder-me com elle particularmente sobre este objecto. O numero destes carros determina-se pelos pezos, volumes, e numero dos tiros para cada obuz e canhão, fixado para marchar com as peças e muniçoens de reserva: tudo isto se acha determinado no projecto para o Parque de Artilharia, que tenho communicado a Mr. de Valleré, para acabar o seu detalhe.

Com muito prazer inserimos a carta acima em nosso Jornal, estimando sobre maneira que elle sirva de per-

* Este modello vem apontado no Memorial que meu Pai deixou dos seus serviços: achei tambem entre os seus papeis hum borraõ do projecto d'este Pontaõ, que dei para a Bibliotheca Publica de Lisboa, e em que se descreve abbreviadamente a sua construcção.

† No sobredito Memorial se acha a descripção d'este carro para o transporte das muniçoens, assim como tambem a de todos os seus inventos em Artilheria, declarando n'elle quaes são os seus proprios, e quaes os do Marechal General Conde de Lippe, e para cuja execucao recebeu d'elle as necessarias instrucçoens. Eu fiz hum extracto d'este Memorial, que vem no sobredito livro a pag. 264, para servir de illustração a Memoria pag. 236, que tem por titulo:

Memoria das invençoens em Artilheria do Tenente General Guilherme Luiz Antonio de Valleré, por Caetano José Vaz Parreiras, Governador da Barra e Cidade d'Aveiro, escrita em 26 de Junho de 1806.

Este digno official recebeu a sua educação militar no Regimento d'Artilharia d'Estremos, aonde servio muitos annos debaixo das ordens de meu Pai, e no tempo em que a disciplina e instrucção d'aquelle corpo estava em todo o seu vigor, porque se reunio entao aos estudos theoricos os exercicios praticos. Falleceo ha dois mezes na Patente de Brigadeiro, e a sua morte foi geralmente sentida, tanto pelo seu excellentes caracter, como pelo seu prestimo e distincto merecimento.

Lisboa em 28 de Janeiro de 1812.

D. MARIA LUIZA DE VALLERÉ.

petuar a memoria de hum Official de tão extraordinario merecimento, portentozo saber, e de tanta probidade: e nos rogamos a tão digna Filha nos queira fazer a justiça de persuadir-se, que os manuscriptos, que nos consta existem, de seu illustre Pai acharão sempre lugar em nosso Jornal, se ella tiver a bondade do no-los enviar.

CARTA

Aos Redactores do Investigador Portuguez em Inglaterra.

20 de Março de 1812

Meus Senhores. Logo que se annunciou a publicação do seu Jornal mandei subscrever o meu nome, e o leio sempre com a maior satisfacção, pela boa escolha das materias, e methodo com que são tratadas. Estes sentimentos são bem naturaes em hum Portuguez, que havendo deixado ha muitos annos a Cidade do Porto, sua Patria, para vir estabelecer-se em hum dos Condados do Norte de Inglaterra, conserva ainda o maior affecto ao paiz aonde nasceo, e se gloria de que os seus Nacionaes se distingão em virtudes e talentos.

Não he pois de admirar que o extracto do *Tratado sobre os Vinhos de Portugal* publicado no No. VII. do Investigador excitasse particularmente a minha curiosidade. O Author foi hum dos Negociantes de Vinhos mais respeitaveis do Porto, aonde creio que ainda se conserva hum Filho seu, e teve sempre a reputação de ser homem de muita probidade e intelligencia.

Era porem Negociante, e por isso deixando-se arrastar pelas preoccupações vulgares dos sujeitos da sua profissão, representa com cores pouco fieis a instituição da Companhia dos Vinhos, e engana-se manifestamente a respeito das causas, que lhe derão origem, da autoridade que lhe foi confiada, e das grandes utilidades que d'ella resultarão não só para Portugal, mas para a mesma Gram-Bretanha.

O assumpto he presentemente da maior importancia: pois que elle segundo todas as apparencias dará occasião a graves debates no Parlamento, suscitados pelo clamor dos Commerciantes de vinhos, que tendo-se conjurado contra a Companhia desde o momento da sua criação, haõ de sollicitar agora a sua extincção com mais ardor que nunca, ja pelo apoio que para isto pertendem achar nas estipulações do ultimo

Tratado de Commercio, ja pela dependencia em que Portugal está do auxilio de Inglaterra para se defender do inimigo commum, e pelos sentimentos de gratidão que devem fazer o Governo Portuguez mais condescendente, ainda mesmo com o sacrificio dos interesses do seu paiz.

Quanto ao argumento que se deduz das clausulas do Tratado, pertence o seu exame ás duas Côrtes, que o discutirão com a boa fé com que reciprocamente se tratao. Eu só observarei 1. que achando-se a Companhia estabelecida por certo espaço de tempo, não poderia o Principe Regente de Portugal extingui-la antes de findar esse periodo, sem manifesta violação da fé publica, e prejuizo do direito adquirido pelos Accionistas. 2. Que sendo o principio geral do Tratado igualar quanto he possivel as duas Naçoens; sendo mesmo huma regra geral que o Soberano de qualquer Paiz, como Protector de seus Vassallos, não pode jamais dar aos estrangeiros direitos de que elles não gozao; e sendo notorio que os regulamentos da companhia não fazem differença entre Inglezes e Portuguezes, antes pelo contrario favorecem mais os Negociantes Britanicos, como logo se mostrará: seria huma pertença nova e exorbitante exigir a suppressão de Leis geraes de Commercio, cujo unico objecto he regular a cultura, e exportação de hum genero nacional, e requerer para os Vassallos Britanicos direitos que se negao aos naturaes do Paiz.

Mas sem entrar no exame da questão por este lado; passarei a combater os impugnadores da Companhia no seu proprio terreno, e mostrarei, que a sua instituição não só foi util a Portugal, mas tem sido muito vantajosa á Grã Bretanha, ja augmentando consideravelmente o seu Commercio, e por consequencia as suas manufacturas e navegação, ja proporcionando-lhe os meios para levantar hum grande ramo de renda publica.

Sei que esta proposição hade parecer aqui em Inglaterra hum paradoxo, porque estou acostumado a ouvir a todo o momento declamaçoens contra a Companhia, proferidas por homens, a quem, se se perguntasse que cousa he essa Companhia de que se queixao, não saberiao responder. Mas sem esperan a de converter hum punhado de Comerciantes, aos quaes allucina o seu proprio interesse, ainda que mal entendido, julgo que a simples exposição da materia que vou a fazer com a possivel brevidade convencerá toda a pessoa imparcial, que a ler com a necessaria reflexao, da verdade da minha asserção.

A cultura das vinhas, e a exportação do seu producto he a principal, e agora talvez a unica, fonte da riqueza de

Portugal: pois que este Reyno, nem tem graõs sufficientes para o seu consumo, ainda nos annos de boa producção, nem manufacturas correspondentes ás suas precisoens, nem outro algum ramo de industria, ou cultura de que possa tirar utilidade consideravel.

Entre os vinhos que nascem no terreno Portuguez tem merecido sempre particular estimação o que se cultiva nas margens do Douro, e seus arredores, algumas legoas acima da Cidade do Porto, o qual he geralmente conhecido pelo nome de *Vinho do Porto*. As suas qualidades o fazem proprio para o consumo das Ilhas Britanicas; e o gosto e opiniao dos habitantes do Reyno unido o considerao como huma bebida agradável ao paladar, e como huma medicina util para a saude.

Era pois natural que sendo Inglaterra o mercado dos vinhos superiores do Porto, isto he daquelles que por sua melhor qualidade soffrem o transporte por mar, e se chamaõ por isso (*vinhos de embarque*) fosse a sua exportação feita unicamente por negociantes, e em navios, Inglezes: porque as Cazas de Commercio Portuguezas, que antigamente havia no Porto alem de nao terem os cabedões, nem mesmo os conhecimentos necessarios para semelhante negociação, nao podião competir com os Inglezes, a quem as suas leys de Navegação habilitavão para poderem introduzir o vinho á termos mais favoraveis.

Estabelecerão-se por tanto no Porto varias Cazas de Commercio Inglezas, cujos Membros erão geralmente Commissarios, e algumas vezes, socios, de outras Cazas mais fortes de Mercadores de vinhos, estabelecidas em Inglaterra, por cujas ordens faziao as remessas, que se lhes encomendavão.

O pequeno numero destas Cazas fazia facil a combinacão para abusarem da necessidade dos Lavradores, pagando lhes o vinho por preços diminutos, e que mal cobrião a despeza da cultura; e para augmentarem por outro lado os seus lucros, comprando vinhos de inferior qualidade, que misturados nos armazens com alguns melhores, e falsificados com baga de sabugueiro e outras misturas, se remetthão para Inglaterra pelos preços dos vinhos puros e generosos.

Huma falsificação tao escandalosa nao podia deixar de arrumar o Commercio dos vinhos. E com effeito os mesmos Negociantes Inglezes do Porto em hum Papel que em Setembro de 1754 dirigirão aos Commissarios que lh'os compravão no Douro* confessão que a reputação dos

* Imprimio-se com o titulo: *Novas Instruções da Feitoria Ingleza á respeito dos vinhos do Douro. Setembro de 1754. A todos os Commissarios.*

vinhos do Porto fora grande, mas que ao presente se acham tão abatida que quaesquer vinhos dos mais Reinos, è ainda as bebidas de toda a qualidade lhes leuão a preferencia. E para se conhecer esta verdade, basta a reflexão de que tendo crescido a gente em Inglaterra, razão infallivel de se augmentar o consumo, vai lentamente diminuindo a sahida, que ja hoje não chega a duas terças. . . . Este contagio está igualmente communicado aos Commerçiantes e creadores.

He notavel que os Commerçiantes, que debaixo do nome de Feitoria Ingleza escreverão este Papel que corre impresso, confessassem ingenuamente que tinham tambem parte nas falsificaçoens, de que elles mesmos se queixavaõ. E com effeito os Commissarios Veteranos na resposta que deraõ ao dito Papel, sem negarem a existencia da referida falsificação, nem os seus fataes resultados, affirmão que os Mercadores Inglezes foraõ os que obrigarão os cultivadores a fazê-la, não só ensinando-os, mas rejeitando os vinhos que não eraõ levados por meio de confeiçoens a hum extraordinario ponto de força, cor, e doçura, convertendo-os em hum licór composto de misturas perniciosas, e heterogeneas.

O mesmo affirma Mr. Croft, "Os Feitores Inglezes, diz elle, e Negociantes de vinho recorreraõ ao expediente de o adulterarem, e ensinaraõ os Portuguezes a falsificá-lo."

Estão pois demonstradas as proposiçoens seguintes. 1. Em 1754 estava reduzida a exportação do vinho do Porto para Inglaterra a menos de duas terças partes da que tinha sido, quando em razão do augmento da sua população e riqueza devia ter se augmentado: 2. Esta extraordinaria diminuição que ameaçava a ruina de hum ramo de Commercio importantissimo, procedia da falsificação do vinho. 3. Sendo o mesmo Commercio feito inteiramente por poucas Cazas Inglezas, era quasi infallivel que estas se combinassem para comprarem os vinhos por baixo preço, pondo tambem deste modo os Lavradores na necessidade de o fabricarem mal, por não poderem fazer a despeza que seria necessaria para o levarem a perfeição.

Em taes circumstancias, pergunto, que medidas deveria tomar hum Governo prudente para remediar tao grave damno? A resposta he obvia. Deveria animar o cultivador, proporcionando lhe os meios de costear o amanho das vinhas, e de fabricar o vinho com perfeição para que pudesse ter sahida, e vender-se por preços racionaveis: deveria procurar que o vinho recuperasse a reputação que havia perdido, e fazer que o que se exportasse fosse puro e

generoso: deveria destruir o monopolio, sempre opposto aos verdadeiros interesses do Commercio e de toda a especie de industria; e deveria para estes fins augmentar o numero dos Compradores, e estabelecer a competencia, promovendo o Commercio, não com privilegios exclusivos e odiosos, mas por meio de Leis iguaes, que não fizessem differença entre Portuguezes e Inglezes, e que cohibindo as injustas pertençaens de huns e outros, combinassem a utilidade dos Commerciantes com a dos Agricultores,

Eis aqui os motivos e os fins da creação da Companhia do Porto *, e as bases em que se fundao os seus Estatutos. Esta companhia instituida em 1756 por El Rey D. Jozé I. de gloriosa memoria, he huma Sociedade cujo capital se formou de Acçoens de quatro centos mil reis, ou cento e doze Libras esterlinas cada huma, governada por huma Junta eleita a votos de todos os Socios entre os Accionistas que tem dez Acçoens, e composta em parte de Proprietarios de Vinhas do Douro, e em parte de Negociantes da Cidade do Porto.

Como o fim do seu estabelecimento era salvar o commercio dos vinhos do estado miseravel a que se achava reduzido, e que na opiniaõ dos mesmos Inglezes ameaçava *huma total ruina*; e esta decadencia procedia da inferioridade e falsificação do genero, e da necessidade de o vender unicamente ás poucas cazas inglezas, que lhe punhao o preço a seu arbitrio: todas as providencias dadas na Lei da sua instituição, e nas que depois se publicáreo, forao dirigidas a este importante fim.

Para que os Lavradores não deixassem de cultivar bem as suas vinhas por falta de meios, mandou se que a companhia emprestasse aos que necessitassem deste socorro o dinheiro preciso para a dita cultura, e ainda mesmo para a sua sustentação, com o moderado juro de trez por cento.

Para conservar a reputação do vinho nos Paizes Estrangeiros, e evitar que se exportassem vinhos, ou de inferior qualidade, ou falsificados: determinou-se.

1. Que se demarcasse o terreno proprio para a producção dos vinhos de embarque, prohibindo se a mistura destes com os de fóra, que só serviriao de os arruinar.

2. Que não fosse permittido estrumar as vinhas; porque esta operação posto que augmenta consideravelmente a producção faz o vinho muito inferior em qualidade.

3. Que ninguém lançasse no vinho a baga do Sabugueiro,

* O seu titulo he: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

que dá ao vinho huma côr falsa, e pouco duravel, mas que altera o seu natural sabor; prohibindo-se a plantaçao de Sabugueiros, e mandando-se cortar os existentes no terreno demarcado.

4. Que depois da vindima se fizesse hum arrolamento ou lista do numero de Pipas que se achao em cada huma das Adegas dos districtos demarcados; e que sendo proyados pelos qualificadores da Companhia e da Layoura, estes os classificassem, declarando os que ficayao approvados para a exportação, e dando aos proprietarios o correspondente bilhete.

Para evitar; por huma parte o monopolio que resultava de serem os Inglezes os unicos Compradores do vinho de embarque, e por isso arbitros absolutos do seu preço; e por outra parte as excessivas pertençaes dos cultivadores, que em annos de esterilidade pediriao pelos seus vinhos preços exorbitantes; estabelecerao as Leis.

Que o mercado se abrisse em hum dia determinado, e fosse franco a todos os Negociantes Inglezes, aos Portuguezes que estivessem habilitados como legitimos Exportadores, e a mesma Companhia.

Que nenhuma destas diversas classes de compradores tivesse preferencia sobre as outras; mas que o Lavrador fosse obrigado a vender ao primeiro que se apresentasse á porta da sua Adega.

Que a Companhia fixasse os preços das diversas qualidades de vinho, segundo pelas Ordens Regias está determinado á proporção da abundancia ou esterilidade do anno; e que sendo estes preços approvados pelo Governo, nem os cultivadores podessem vender por mais, nem os Commerciaes comprar por menos, debaixo de graves penas. Sendo com tudo exceptuados desta regra os Commerciaes Inglezes legitimos Exportadores, que tem o privilegio de poderem comprar por preços inferiores aos da taxa geral, o que expressamente se declara nos Editaes para as compras*.

Que a Companhia sem embaraço nem prejuizo dos legitimos Compradores, se prôva de vinhos sufficientes, nao

* Nem m nos se poderao diminuir os ditos preços (dizem os Editaes) salvo se for tao somente a favor dos Commerciaes Inglezes, legitimos Exportadores. Este privilegio hé muito importante em annos de abundancia; e mostra o singular favor que os Vassallos Britanicos merecerao sempre aos Soberanos de Portugal, pois que elles gozao de hum direito que nao tem os mesmos naturaes do Paiz. Por isso quando alguns Negociantes Inglezes se queixao das taxas nao só suppoem huma Legislaçao que nao existe, mas pagaõ com ingratiçao a distincçao com que saõ considerados.

só para a sua exportação, mas para formar hum deposito, com que possa suprir aquelles Comméerciantes, que ou por falta de fundos, ou por se lhes pedirem da Grã Bretanha maisinhos do que esperavaõ remetter, tiverem precisão de os comprar pelo anno adiante.

São estes em somma os Artigos capitaes da Legislação da Companhia, para cuja fiel execução se achão estabelecidas outras providencias que tem todas por objecto conservar a pureza do vinho e o seu justo preço, evitar os descaminhos e falsificaçoens dos conductores que os transportão das Adegas para os Armazens do Porto, acantelar a fraude de se servirem de vazilhas que não tem a medida estabelecida pelas Leis, &c.

A' vista desta breve exposição, que nenhum dos Adversarios da Companhia se atreverá a impugnar, pois que ella he fielmente extrahida das Leis deste estabelecimento, fica manifesto que a instituição da mesma Companhia não he outra cousa mais do que hum Regulamento que o Soberano fez sobre a cultura e fabricação de hum genero do producto do seu territorio. He huma Lei em tudo semelhante á aquellas que em todos os paizes civilizados exigem certas qualidades nas fazendas fabricadas nas manufacturas nacionaes, que as classificão segundo as suas qualidades depois dos devidos exames, e que as marcaõ com certos sellos para poderem entrar no commercio. Taes são as funcçoens que exercita a companhia (representada pela sua Junta) como Tribunal legitimamente estabelecido para ter inspecção sobre a cultura e fabricação dos vinhos.

Esta authoridade porem cessa inteiramente quando ella apparece na figura de commerciante. Então concorre no mercado sem privilegio algum, todo aquelle que se apresentar á Porta da Adega primeiro que os Commissarios da companhia tem a preferencia na compra: ella he sujeita ao preço estabelecido do mesmo modo que qualquer outro exportador; e até he menos privilegiada que os Inglezes, os quaes, como ja dissemos, podem comprar por menos das taxas. A onde está pois aqui o monopolio?

Mas os que atacaõ a creação da Companhia não lhe imputaõ somente o vicio do monopolio, dizem tambem que ella he nociva aos interesses da Gram-Bretanha, e ainda mesmo aos de Portugal, e requerem por isso a sua extincção. Devo por tanto mostrar que a Companhia tem sido de grandissima utilidade para ambas as Naçoens, e até para os Commerçiantes Britanicos, que se empregao neste ramo.

A primeira vantagem que Portugal tirou do seu estabelecimento foi pôr em circulação, e fazer productivos grandés

fundos que estavaõ amortizados, e estereis ou em Cofres publicos, ou nas maõs de Capitalistas, que por ignorancia, ou por temor do risco os não empregavaõ no commercio: augmentando assim consideravelmente o Capital circulante da Nação.

A segunda foi o augmento do preço dos vinhos. Mr. Croft diz que em 1755 chegarão a valer duas até três libras esterlinas por pipa, e que assim mesmo não tinham compradores. Depois da instituição da Companhia nunca se venderão por menos de vinte mil reis, ou cousa de cinco para seis libras a pipa, e crescendo as despezas da cultura e fabricação, e occorrendo huma esterilidade extraordinaria chegarão nos dous ultimos annos a ter o preço de sessenta mil reis que corresponde, pouco mais ou menos, a dezaseis libras esterlinas*.

* Fallo do preço legal, e não do que arbitraria e culpavelmente pagaõ alguns Commeciães em annos em que ha grande concorrência de compradores. Eu me explico mais claramente. Hum dos principaes deveres da Companhia he estabelecer aos vinhos hum preço justo, segundo as suas classificações, dentro dos termos prescriptos na Lei, e com approvação do Governo. Preço justo se julga ser aquelle, que combina os interesses da cultura com os do Commercio; isto he, hum preço que refundido ao cultivador as despezas da producção e manufactura do vinho, com os correspondentes lucros; habilite ao mesmo tempo o Commeciante para poder vender o genero ao consumidor com o ganho regular dos Capitães que se empregão no Commercio de exportação. A razão mostra que a exorbitancia dos preços, ajuda quando são dados voluntariamente pelos compradores, he huma utilidade momentanea de que nascem para o futuro danos gravissimos, e ás vezes irreparaveis; porque diminue o consumo, anima os mercadores a falsificarem o genero para augmentarem ficticiamente a sua quantidade, e dá causa a que os consumidores escandalizados do seu alto preço, e má qualidade, o não queiraõ comprar, e dem preferencia ao que recebem de outros paizes. Bem persuadido o Legislador destes principios tem prohibido todo o excesso no preço dos vinhos debaixo de gravissimas penas, a que ficão sujeitos os cultivadores, que o exigem, e os compradores que o pagaõ. E eis aqui a razão porque a Companhia nunca se regula para os preços do vinho de embarque, pelo que tem o vinho que se consome no interior do Reyno, mas sim pelo preço que á proporção de suas qualidades, tem os vinhos que de diferentes paizes concorrem no mercado geral da Gran Bretanha. Segundo esta regra propoz a mesma Companhia para os vinhos de 1810 e 1811 o preço de 60, e 54 mil reis (isto he de cousa de 16 Libras esterlinas para os da primeira qualidade, e de 15 para os da segunda) sem embargo de se estar pagando muito mais caro o que se vendia para o gasto dos habitantes de Portugal. Mas a pesar de todas as providencias do Governo, e de toda a vigilancia da Companhia, tem sido impossivel cobibir inteiramente a cobiça dos Commeciantes e dos Lavradores, os quaes, nos annos de falta, frandaõ a Lei por meio de convenções clandestinas, vendendo os vinhos por preços muito superiores aos que por ella se achão estabelecidos. Julguei necessario entrar nesta explicação para mostrar que falsamente attribuem alguns á Companhia o alto preço a que tem chega-

Crescendo a reputação do vinho do Porto, cresceu também o seu consumo no mercado da Grã Bretanha, elevando-se ao ponto correspondente á riqueza e povoação deste grande imperio*; e augmentou-se igualmente a exportação para os Estados Unidos da America, e para a Russia e mais paizes do Norte. Extendeo-se por tanto extraordinariamente a cultura das vinhas de maneira que a sua producção he presentemente quasi quatro vezes maior do que era antes do estabelecimento da Companhia.

O augmento da producção e preços dos vinhos do Douro devia necessariamente influir no augmento da producção e preços dos outros vinhos de Portugal, e das ilhas dos seus Dominios: e destas causas nasce em grande parte o auge a que se elevou a prosperidade do Paiz até a desgraçada epoca da invasão dos Francezes, admirando-se alguns Estrangeiros que nesse tempo vierão a Portugal, e que la tinham estado quarenta annos antes, do extraordinario progresso que a Nação tinha feito neste intervallo em riqueza e civilização.

Achando se pois demonstrado pelos factos notorios e indisputaveis que temos referido, que a instituição da Companhia augmentou a riqueza de Portugal; bastaria este só fundamento para concluirmos que ella tem sido também muito util á Grã Bretanha. Porque consistindo o interesse das Nações Commercialmente e industrias em venderem a maior quantidade possível das mercadorias em que trafficão; e sendo os Inglezes os que principalmente provem o mercado de Portugal de generos e fazendas estrangeiras; fica evidente que quanto maior for a opulencia deste Reyno, e por consequencia a sua povoação e necessidades, maior será também o consumo dos effeitos de Commercio que deve receber da Grã Bretanha.

Se esta doutrina precisasse de outra prova ella se poderia achar na comparação da quantidade dos generos que os

vinhos de Portugal de que os do Porto; fazendo ver que ella conhece as terribes consequencias que daqui podem resultar, e de accordo com o Governo, trabalha quanto lhe he possível em as prevenir, mas que a cobiça dos Commercialmente salta todas as barreiras, e sacrifica os interesses da Nação á esperanza de hum lucro, que não pode ser duravel.

* No anno de 1756 em que foi instituida a Companhia não se exportaraõ para a Grã Bretanha mais que doze mil duzentas e onze Pipas. Desde esse tempo foi a exportação crescendo progressivamente de maneira que em 1801 chegou a sessenta e seis mil seiscentas e vinte e nove pipas. As circumstancias do tempo a fizeram depois diminuir, mas assim mesmo foi em 1810 de quarenta e duas mil cento e quinze Pipas.

Inglezes introduziao annualmente em Portugal antes do estabelecimento da Companhia, com a quantidade infinitamente maior dos que estão introduzindo depois que o paiz cresceu em riqueza por effeito do dito estabelecimento.

Mas a utilidade que tem a Gram Bretanha na conservação da Companhia, não está somente na que lhe resulta da prosperidade de Portugal: ella se descobre ainda em outros objectos de mais immediato interesse para esta Nação.

Depois do que fica dito he fóra de toda a duvida, que pela extincção da Companhia o Commercio dos vinhos do Porto voltaria ao estado em que se achava antes do seu estabelecimento, e que, cahindo a exportação do vinho do Porto no abatimento em que nesse tempo estava, e recusando-se por isso os Consumidores Britanicos a beber hum licor degenerado e pouco sadio, seriao os Commerciantes obrigados a dirigirem as suas especulaçoens para outras partes para proverem o mercado de vinhos mais conformes ao gosto da Nação.

Tomaria pois o Commercio da Gram Bretanha diverso caminho; e o que actualmente faz com huma Nação sua intima Alliada, com quem se acha estreitamente ligada por motivos de interesse reciproco, e a quem offerece em troca dos vinhos generos seus e manufacturas de suas fabricas, passaria a fazê-lo com outros Estados, que ou não podem dar sahida aos ditos generos e manufacturas pelas suas circumstancias, ou fazendo hoje parte dos Dominios Francezes viriao por este meio a adquirir á custa de Inglaterra riquezas com que sustentassem e podessem prolongar a guerra que o Chefe da França tao obstinadamente lhe faz.

Utiliza tambem a Gram Bretanha na conservação do Commercio dos Vinhos do Porto em razao dos grandes direitos que recebe pela sua importação, os quaes fazem hum dos mais importantes ramos das rendas Publicas. Os vinhos de Portugal, de que os do Porto formao quasi o total* pagááo de Direitos em Inglaterra em 1780, 643,351 Libras esterlinas, sem entrarem aqui os Direitos dos Vinhos importados em Escocia e Irlanda, os quaes montao tambem em huma somma consideravel, pois que só os que pertencem á importação de Irlanda chegááo em 1808 a 216,142 Libras Esterlinas.

* Pela Balança do Commercio de Portugal em 1802, que tenho presente consta que nesse anno se exportavao do Porto para a Gram Bretanha 35,504 Pipas de Vinho do Porto, sendo a exportação de Lisboa somente de 1634 Pipas.

No anno que findou a 5 de Janeiro de 1810 sobio o total dos Direitos dos Vinhos importados em Inglaterra, Escocia, e Irlanda á enorme somma de 2,897,385 Libras esterlinas, podendo bem calcular se que dous terços da dita somma foram produzidos pelo importação dos vinhos de Portugal.

Nota se tambem que neste producto dos direitos não he comprehendido o Direito de *Scavage* de huma libra por Pipa, que pagão á Corporação da Cidade de Londres os vinhos que não vem por conta de Inglezes, e em Navios de construcção Britanica.

Diminuindo porem a importação dos Vinhos do Porto na Gran-Bretanha, por effeito da sua degeneração (que como fica mostrado seria infallivel consequencia da extincção da Companhia) haveria necessariamente huma grande diminuição neste importantissimo ramo das rendas do Estado.

E se alguem me disser, que neste caso a importação seria sempre a mesma, suprimindo se com vinhos de outros paizes a menor quantidade que se introduzisse de vinhos do Porto: responderei que supposto o habito em que está a Nação de usar destes vinhos, e a opiniaõ dos Medicos geralmente propagada, que aconselhaõ o seu uso como hum remedio eficaz em certas molestias, não seria certamente a sua falta substituida pela importação de outros vinhos, a respeito dos quaes não ha os mesmos motivos de preferencia. O consumo das Ilhas Britanicas infallivelmente diminuiria ao menos por alguns annos, e o Parlamento seria obrigado a suprir com hum novo imposto o *deficit*, que immediatamente havia de apparecer no producto dos Direitos dos Vinhos.

Não devemos alem disto omittir os grandes lucros que os Vassallos Britanicos tirão dos fretes, que tem chegado algumas vezes a preços exorbitantes, e o maior numero de Embarcaçoens, que o augmento progressivo do commercio dos vinhos conserva em actividade em beneficio das pessoas que vivem da navegação.

Outra prova da utilidade deste Commercio para os Inglezes se deduz da opulencia de muitas das Cazas desta Nação estabelecidas no Porto. Eu poderia nomear bastantes individuos, a quem vi principiar o seu commercio com pequenos meios, e que se achao agora na sua patria ricos; huns continuando ainda o mesmo Commercio, e outros vivendo do rendimento do dinheiro que ajuntáraõ, e que tem empregado nos fundos.

E posso tambem affirmar, sem receio de ser desmentido, que antes da instituição da Companhia não houve no Porto Commercio algum Inglez que fizesse huma fortuna comparavel á que tem feito muitos dos seus successores.

Não devo finalmente omitir huma accusação que aqui em Inglaterra tenho ouvido fazer contra a Companhia, e que os Commerciantes promovem e aggravão com grande acrimonia. Ella consiste no privilegio que a mesma Companhia tem de fabricar e vender por preço determinado a agoardente, que se extrahê dos vinhos de certos districtos.

Neste privilegio porem que os adversarios da Companhia caracterisao de monopolio, não vejo mais que huma medida em tudo coherente com os fins deste Estabelecimento, e indispensavel para que podesse produzir a utilidade que delle se esperava.

Sendo a agoardente hum ingrediente indispensavel para a preparação do vinho, que se transporta por mar; havendo-se a Companhia instituido expressamente para acautelar a antiga degeneração e falsificação do vinho, e sendo huma das causas da dita degeneração, apontada pelos mesmos Inglezes nas Instrucçoens ja citadas, *lançarem lhes agoardente ridicula com fumo, esturro, e feita de borras*: como seria possivel que a Companhia desempenhasse a sua obrigação a respeito da bondade do vinho, se não fosse encarregada igualmente de fiscalizar a bondade da agoardente?

Se a lei lhe concedesse este privilegio com a liberdade de vender a agoardente pelo preço que quizesse, poderiaõ resultar delle as mas consequencias do monopolio, pois que os compradores seriaõ entao obrigados a sujeitar-se a preços lesivos e arbitrarios. Mas o Legislador não deixou isto no arbitrio da Companhia, e quando pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1760, lhe mandou estabelecer fabricas de agoardente, fixou ao mesmo tempo o preço porque se devia vender, segundo as suas diferentes qualidades.

E supposto estes preços originarios se alterassem com o tempo, assim como se alteraraõ os dos vinhos*: nem a Companhia os augmentou jamais sem ordem do Governo; nem se mostrará que este estabelecesse em tempo algum preços exorbitantes; e superiores ao valor real do genero.

Sei que os Commerciantes Inglezes se tem queixado de que a Companhia os não prove a tempo da agoardente, de que precisao: e não duvido que realmente tenhaõ experimentado algumas vezes esta falta, ja por negligencia da Junta da Administração da Companhia, que não he impeccavel, e

* Segundo o dito Alvará o preço da agoardente da primeira qualidade era de 37,000 reis que corresponde a 24 para 25 Libras esterlinas, somma que presentemente não seria igual ao valor da meia pipa de agoardente da mais ordinaria.

ja, nos ultimos tempos, pela grande esterilidade da producção dos vinhos, que unida aos embarços causados pela invasão, e pela guerra tem obrigado a Companhia a esforços extraordinarios, e grandes despezas para prover o Commercio da agoardente necessaria para o preparo do vinho.

Mas he tambem certo que os Comerciantes se tem queixado muitas vezes sem fundamento, só com o fim de fazerem a Companhia odiosa, e de maquinarem a sua ruina. Agora mesmo sei eu por Cartas recebidas de Lisboa, que muito tempo antes de necessitarem de agoardente para os vinhos novos, cuja venda só dahi a alguns mezes se podia abrir, clamárao que a Companhia não cuidava em se prover de agoardente para esse tempo, fizeram representaçoens ao Consul, e invocárao a intervenção do Ministro de Sua Magestade Britanica.

A vista do que tenho exposto parece me haver mostrado evidentemente: Que quasi todos os que clamao contra a Companhia dos vinhos ignorao a sua natureza, as causas da sua instituição, os fins a que se dirige, e os meios que as Leis lhe proporcionárao para os conseguir: Que examinando todos estes objectos com a maior imparcialidade, se conhece por provas de facto superiores a toda a duvida: Que antes da creação da Companhia estava o Commercio dos vinhos do Porto na ultima decadencia em prejuizo dos cultivadores Nacionaes e dos Negociantes Britanicos:

Que o estabelecimento desta corporação de Lavradores, Comerciantes, e Capitalistas resuscitou hum ramo tao importante da Riqueza Nacional, e o levou ao maior ponto de prosperidade.

Que nenhuma das Leis da Companhia he prejudicial aos interesses dos Comerciantes Inglezes, pois se nao mostrará huma só em que sejao de peor condição que os Portuguezes; antes pelo contrario tem mais liberdade do que estes a respeito dos preços dos vinhos que podem comprar por menos das taxas.

Que effectivamente muitas das Cazas Inglezas estabelecidas no Porto tem feito neste commercio fortunas grandes, e muito superiores ás que fizerao as Cazas que ahi houve antes da instituição da Companhia.

Que a extinção da Companhia reduziria a cultura e commercio dos vinhos ao antigo estado de miseria de que o seu estabelecimento o havia tirado. E por consequencia.

Que Portugal soffreria hum golpe incuravel na sua prosperidade pela diminuição da riqueza dos particulares, e pelo extraordinario desfalque das rendas publicas.

Que o prejuizo da Gram-Bretanha seria tambem gravissimo não só pela estreita ligação que os seus interesses tem com

os de Portugal, principalmente nas circumstancias actuaes ; mas porque experimentaria logo huma repentina falta na enorme somma que recebe dos Direitos do vinho, a qual tarde ou nunca se poderia reparar ; assim como tambem nos lucros que a sua navegaçãõ tira dos fretes, e do emprego das Embarcaçoens que se occupaõ neste Commercio.

Se me enganei em algum dos factos que tenho referido, ou nas opinioens que avancei, desejo e peço que se mostre o meu engano, e prometto retractar-me se fôr impugnado com argumentos convincentes, e naõ com as declamaçoens vagas, e preoccupaçoens vulgares, em que até agora se tem fundado os adversarios da Companhia.

Concluirei esta Carta com huma reflexãõ mui obvia. Os Commerçiantes Inglezes fizeraõ guerra á Companhia desde o momento da sua fundaçãõ, e aproveitárao todas as conjuncturas favoraveis para a destruirem*.

Neste combate têm elles certamente grandes vantagens. 1. Na aliança que une ás duas Naçoens he a Gram-Bretanha, como Estado da primeira ordem, a Potencia dominante. Logo-se o Governo Britanico cedesse ás instancias dos ditos Commerçiantes, e insistisse positivamente na aboliçãõ da Companhia, estaria ella extincta ha muitos annos, só por effeito desta preponderancia.

2. Desde o anno de 1756 até o presente tem Portugal dependido por varias vezes da Gram-Bretanha para a sua conservaçãõ ; sendo auxiliado com socorros pecuniarios, e com tropas nas occasioens mais criticas. Em todas estas conjuncturas se lisongearãõ os inimigos da Companhia que era chegado o momento de a lançarem por terra : multiplicáraõ as queixas, fizeraõ chegar ao Gabinete Britanico representa-

* Mas se a Companhia he util a estes mesmos Commerçiantes, como podem elles ter interesse na sua destruiçãõ ? Respondo. Os que estivessem fazendo o Commercio dos Vinhos no tempo da extineçãõ da Companhia, ganharãõ certamente muito dinheiro com esta mudança ; porque comprariaõ o vinho pelo preço que quizessem (como acontecia antigamente) e o poderiaõ vender com grande lucro no mercado de Inglaterra, em quanto a dita alteraçãõ de preço naõ fizesse nhi todo o seu effeito.

He verdade que este ganho extraordinario duraria pouco, e que a mesma ambiçãõ dos Negociantes, precipitando a catástrofe, faria secar em breve tempo a fonte de que elle manava. Mas estas consideraçoens naõ entraõ geralmente no calculo dos Commerçiantes : o lucro momentaneo he o que unicamente lhes importa ; e huma vez que os presentes podessem por este meio accumular grandes riquezas, pouco se lhes daria que seus successores achassem devastado o terreno, em que elles tinhaõ cortado as arvores para colherem os fructos.

A justiça pede que eu faça excepçãõ de alguns commerciantes mais intelligentes e de principios mais liberaes, a quem por muitas vezes tenho ouvido confessar a utilidade da Companhia, e os damnos que resultariaõ da sua extineçãõ.

çoens repetidas, mas este Governo sabio e prudente nunca se deixou soprender: examinou o negocio, conheceo a verdade e a Companhia subsiste.

Eis aqui como pensa hum Portuguez velho, desinteressado porque nao he, nem foi nunca Commerciante de vinho, que ama a terra aonde nasceo, e ama a Nação Britanica, em cujo territorio achou a mais generosa hospitalidade, mas que ama sobre tudo a verdade, e o bem real das duas Naçoens.

Se a Companhia commetter excessos no exercicio da sua Commissao, representem se ao Soberano do Paiz, e procure se a sua emenda. Mas a extincção deste Estabelecimento seria para Portugal e para a Gram-Bretanha huma desgraça, cujas consequencias se não podem calcular.

POSTSCRIPTUM.

A' vista do Mappa da Agoardente vendida annualmente pela Companhia para o Commercio dos Vinhos, observo que ha poucos annos a está parte tem havido hum grande augmento no consumo da mesma Agoardente á proporção da quantidade dos vinhos exportados. Por exemplo: em 1798, que foi hum anno de exportação extraordinaria, carregáram-se para a Gram Bretanha 64,402 Pipas de Vinho; e não se pedirão á companhia mais que 2,647 pipas de agoardente. Em 1801, em que a exportação foi a maior que nunca houve, por chegar a 66,629 Pipas de Vinho, vendeo a Companhia somente 3,895 Pipas de Agoardente.

Pelo contrario, em 1807, em que se exportáram 50,301 Pipas de Vinho, cresceo a venda da agoardente de maneira que sobio a 4,223 Pipas: e em 1810, reduzindo-se o vinho exportado a 42,115 Pipas, vendeo a Companhia para este Commercio 4,142 Pipas de Agoardente.

Se me importasse indagar os motivos desta maior quantidade de Agoardente, que actualmente se consome no vinho (o que á primeira vista parece opposto aos interesses dos negociantes, porque lhes faz o vinho mais caro) diria, que na opiniao das pessoas intelligentes, os ditos vinhos sobre carregados servem para as adulteraçoens, que se fazem em Guernsey com Vinhos de Hespanha, e outros, e mesmo na mão dos Negociantes em Inglaterra, porque tem força e espirito para supportar esta mistura, posto que alias, com o excesso da agoardente percaõ o gosto e cheiro proprio do genero, e que faz parte do seu merecimento.

Mas agora so me sirvo da referida observação para mostrar, que os Commerciantes Inglezes não tem razão para

se queixar de serem mal providos de agoardente; quando se mostra que a Companhia lhes está subministrando presentemente muito maior quantidade, á proporção do vinho que se exporta, do que elles mesmos nos annos anteriores julgaram necessário para este objecto.

Acabamos de receber outra carta sobre este mesmo objecto, que differe desta a diversos respeito: por falta de tempo, e de lugar a não inserimos neste No. o que faremos no seguinte.

POSTSCRIPTUM

A vista do Mapa da Agoardente vendida annualmente pela Companhia para o Commercio dos Vinhos, observo que em poucos annos a terra havida para criação de Aguardente se tornou muito mais extensa, e o augmento no consumo da mesma Aguardente é proprio da Inglaterra. 1798, que foi hum anno de extraordinaria exportação para a Gran Bretanha 44,402 Tipes de Vinho; e não se peduzo a companhia mais que 2,847 Tipes de Vinho.

Aos Redactores do Investigador Portuguez em Inglaterra.

Snres.

Tomo a liberdade de enviar-lhes estas experiencias Chemicas, para que se dignem enxerillas no seu estimavel periodico, unico em Lingua Portugueza, que acho capaz de salvar do esquecimento os trabalhos scientificos dos Portuguezes, que só pela linguagem Portugueza querem ser conhecidos.

De Vm^{tes}.

Amigo sincero

L. S. Oliva.

EXPERIENCIAS CHIMICAS

Sobre o Mercurio Fulminante, lidas na Academia de Lisboa, no anno de 1806.

Tenho a honra de entreter a Sociedade sobre hum objecto, que ja mereceo a attenção das duas mais celebres Corporações Literarias da Europa, a Academia Real das

Sciencias de Londres, e o Instituto Nacional de França: em ambas como se verá da serie de minhas experiencias, se applicou a fenomeno, que faz o objecto desta curta Memoria, de huma maneira nada plauzível, e pouco conforme ao verdadeiro resultado da experiencia; creio pois não será indigno da contemplação desta sabia Academia, faze-la Juiz na prezente discussão.

O Author Inglez Howard, que primeiro descobrio o Mercurio fulminante, em huma larga dissertação, que fez a este respeito, diz que he composto de oxido de Mercurio, e acido oxalico; com a intenção pois de lhe descobrir este principio tratei esta substancia pela Potassa caustica, a qual a decompoz inteiramente, pondo o oxido de Mercurio a nu; filtrei o licor, lancei-lhe agoa de cal para ver se achava o dito acido; obtive sim hum ligeiro precipitado, que se me redissolveo pelo acido nitrico, e que por conseguinte era devido ao acido carbonico, que a Potassa continha, do qual, como se sabe, he impossivel privalla, por maior exactidão, que se ponha em tornalla caustica: porem o que me surpredeo foi, lançando de novo neste mesmo licor agua de cal, o observar hum segundo precipitado com todas as apparencias de oxalato de cal; mas como sabia, que a Potassa tem a propriedade de dissolver os oxidos de Mercurio, desconfieei não fosse este precipitado devido a estes: para me tirar da duvida, lancei em huma dissolução de Mercurio na potassa comparativamente agua de cal, e observei igualmente hum precipitado em tudo semelhante ao do primeiro caso; donde conclui, que talvez o Chimico Inglez se enganasse nesta experiencia, cuidando, que este precipitado era devido ao acido oxalico; tanto he verdade que são diferentes os olhos daquelle que primeiro faz as experiencias dos do que pertende rectificallas.

Fazendo novas experiencias, decompondo a substancia fulminante pelo acido muriatico, nunca achei o dito acido; donde tirei a consequencia de que o acido oxalico não entrava essencialmente na formação do Mercurio fulminante.

Por outro lado, sabendo eu, que Mr. Thenard tinha annunciado ao Instituto de França que o Mercurio fulminante era composto de ammoniaco, e huma substancia vegetal desconhecida, fiz as experiencias seguintes para descobrir os dios principios.

1. Decompu-lo pela Potassa, examinei o licor, lançando-lhe bastante cal, porem nunca percebi o cheiro do alcalino volatil.

2. Decompu-lo pelo acido muriatico, examinei o licor pelo meio da cal; nada de cheiro ammoniacal; fiz evaporarlo, e pelo esfriamento não achei algum sal; donde conclui

ser possível, que esta substancia contenha ammoniaco, que se forme durante a operação, mas que não he essencial para que seja fulminante; e apezar de repetir as experiencias huma, e mais vezes, nunca lhe percebi o minimo vestigio d'ammoniaco. Comecei pois a desconfiar, que seria composto de hum principio vegetal, como tinha annuciado Mr Thenard.

Como porem este principio que suppunha me tinha sempre escapado, tanto quando trabalhava esta substancia pelos acidos, como pelos alcalinos, julguei que estes a destruião, ou decompunhao: procurei por isso outros meios de fazer a sua analyse, para o que dissolvi o Mercurio fulminante em alcool, fiz-lhe passar Hydrogenio Sulfurado, e obtive hum Sulfuro de Mercurio por hum lado; e por outro, depois de filtrado o licor, huma substancia de hum verde escuro. Por mais analyzes porem, que desta substancia fiz, já sublimando-a, ja pela via humida, apenas lhe reconheci alcool, e mercurio sulphurado, dando-me pela sublimação hum pouco de carvão que sem erro se pode attribuir ao alcool queimado.

Finalmente tratei o mesmo Mercurio fulminante pelo acido phosphorozo, tendo o cuidado de tapar o vazo em que operava: por este meio toda a substancia se reduzio a Mercurio, não existindo no liquido mais doque o acido phosphorico*; visto que destillando este liquido, apenas deo agua no balaão, e na retorta, em reziduo, acido phosphorico: com tudo observei que esta agua continha hum cheiro como alcoolico, mas muito forte.

Não ficáão ainda aqui minhas experiencias. Dissolvi o oxido vermelho de Mercurio em acido nitrico, quanto fosse bastante para dissolve-lo: a esta dissolução ajuntei alcool, tendo cuidado de bem tapar o vazo; observei hum precipitado esbranquiçado, e nenhuma separação de gazes: sepa-

* O acido phosphorozo, como o Sur. Braamcamp, e eu observamos pela primeira vez (v.d. Annaes de Chimica do mez de Junho de 1805) tem a propriedade de decompor todos os oxidos, e saes mercuriaes, sem excepção reduzindo os oxidos a Mercurio liquido, e passando ao estado de acido phosphorico pelo oxigenio, que roubou ao Mercurio. Esta experiencia que não tinha podido ser feita por nenhum dos dois Chamicos citados, he a mais concludente de todas, visto neste caso o Mercurio reduzir-se, e o principio, qualquer que seja, dever ficar necessariamente no liquido, nem poder escapar-se se fosse gaz, sendo como disse, a experiencia feita em vazos fechados. Ora nós não achamos, pelos reactivos, vestigios de substancia alguma, que estes costumão demonstrar por conseguinte, devemos necessariamente concluir pelo menos que esta sustancia não ha composta nem de ammoniaco, nem de acido oxalico.

rei o precipitado, que, ainda que em pequena quantidade, me deo evidentes sinais de ser fulminante; ora neste caso não houve decomposição alguma destes principios: o Mercurio fulminante, que obtive deve ser composto dos principios empregados taes, quaes elles eraõ, isto he, de Mercurio, acido nitrico, e alchool: restava para que esta prova tivesse toda a evidencia necessaria em Chimica, que pela analyse se achassem estes principios, quando não fossem ambos, ao menos hum delles; porem quem reflectir, que a Chimica não possui reactivos para poder conhecer a existencia do alchool, e mesmo do acido nitrico, logo que estes em pequena porção se achão misturados com outros quaesquer liquidos, não pode exigir na questao prezente maiores provas.

Qual he pois a natureza do Mercurio fulminante? Oxalato de Mercurio, ammoniato de Mercurio sem duvida não he, como demonstrei: não será por tanto mais plauzível, e mais conforme á experiencia affirmar, que seja composto de hum pequena quantidade de acido nitrico, oxido de Mercurio, e alchool?

Digo mais plauzível sem duvida, pois não he justo recorrer a novos principios, quando os conhecidos nos podem explicar o fenomeno. O acido nitrico, e o alchool decompondo-se formão gazes, que podem produzir a detonação, bem como o ammoniaco, ou acido oxalico.

Luis de Sequeira Oliva.

6 d'Abril de 1812.

Snres. Redactores,

Como tenho visto que no artigo Literatura do Investigador Vm^o nos tem dado não somente algumas peças de Poezia Moderna Portugueza, ainda não conhecidas; mas taobem traducçoens do Inglez, no que certamente fazem hum grande obsequio aos amantes da Literatura Ingleza; atrevo-me a inculcar-lhe hum Poema, que ha pouco sahio á Luz, e de que ja se acha esgotada a primeira edição: tal he o entusiasmo que tem excitado no espirito dos seus Leitores, principalmente entre o bello sexo: e posto que a juvenil idade, e a figura interessante do Author, e talvez

o receio d'alguma nova satira* (exercicio a que elle he inclinado) possam ter influido no accollimento favoravel, que se fez da sua obra; com tudo a generalidade do applauzo he sempre hum grande argumento a favor do merito.—Nao sei se Vm^{ces} advinhao de quem fallo: he o Poema intitulado —Childe Harold, Romance, por Lord Byron.

Mas se eu me lizongei com a esperanza de ler algumas das mais bellas passagens deste Poema traduzidas em versos muito mais harmoniozos do que os do original; taobem dezejo ver se Vm^{ces} dao ao Poeta huma liçao, como a que derao ao prosaico Dr. Halliday; porque a final (e esperamos que nao seja tarde) viraõ a conhecer estes *Petits Maitres* viandantes, que nem sempre haõ de valer-se impunemente da liberdade, que tem de imprimir o que lhes parece, fiadõs em que os estrangeiros nao sabem o que delles dizem, e que os seos Nacionaes por isso lhes daraõ credito sem difficuldade.

Parece insignificante, e ate desprezivel este gosto de mal dizer, que os viandantes trazem com sigo para caza; e com tudo he da repetiçao continua destas falsas noçoes dadas por elles, e pelos livros, que os copeiao, que pouco a pouco se formaõ os prejuizos das Naçoens, e a Ingleza tem tido mais que padecer por esta cauza do que nenhuma outra, por isso mesmo, que nella todo o individuo tem a liberdade de publicar o que lhe parece, e n'huma lingoa, que, em geral, nao he muito conhecida.

Nos vimos o prejuizo absurdo que nella estava arraigado contra o caracter Portuguez; e desgraçadamente vimos, que sendo a alliança, e connexao intima, que acaba de formar-se tao natural, e tao essencial para ambas as Naçoens; com tudo, a mixtura de hum prejuizo contra os Portuguezes, que nao se queria deixar convencer de absurdo, e de hum entusiasmo cego a favor dos Hespanhoes, que nao queria admittir a luz da razaõ, empedia os homens sensatos de huma, e outra Naçao de conseguir, por espaço de dois annos, o que no principio da guerra da Peninsulã se podia ter feito logo; quer dizer a formaçao do Exercito Portuguez—de sorte que este prejuizo absurdo, derivado de livros igualmente absurdos, cauzaõ a perda de duas campanhas, de dois

* Uzando do privilegio do Author advertirei que elle, em resposta a huma discussao que teve com os Redactores do Jornal d'Edinburgo, fez huma satira mordente, na qual ficaraõ algumas Senhoras de grande qualidade, e principalmente huma das maiores protectoras dos Redactores daquelle Jornal, hum pouco *escalavradas*. Fizeraõ-se as pazes; e he de crer que as Senhoras reconciliadas nao sejaõ agora as menos ardentes a precoonizar o Poema.

exercitos, e de mais de vinte milhoens esterlinos; hia compromettendo os talentos extraordinarios com que a Providencia favoreceo a Lord Wellington, e arriscou de apagar o nobre desejo que a Nação Ingleza tem de favorecer a cauza da Peninsula, que por fim se vê, que sem os Portuguezes estaria ja perdida, e os exercitos Inglezes de volta para sua Patria—*re infecta*.

Eu poderia citar a Vm^{cc}. muitas passagens de Authores modernos, que nos tem tratado pouco mais, ou menos como Lord Byron: que digo? poderia contar-lhe anecdotas curiozas deste verdadeiramente ridiculo prejuizo, que durou ate o instante indivisivel, em que os Soldados Portuguezes, com a entrada de Massena no Reino arrancárao á força as cataractas dos olhos dos seus detractores—mas por ora limitome a Lord Byron; e como eu me occuparei quasi unicamente das suas ideas, espero que a traducção seguinte em proza nao prejudicará ao sentido do Author.

Lord Byron diz no prefacio do seu Poema, que o principiou em Albania, e que as passagens relativas a Hespanha, e Portugal saõ derivadas das observaçoens, que fez, passando por estes dois Paizes (no anno de 1809 segundo affirma em a Nota 3.º)

O Poema depois da invocação do estilo, com seus desdens nao desengraçados, passa de repente á descripção do Heroe, ou Perigrino, que provavelmente he o mesmo Lord. Eis aqui hum esboço da maneira com que elle o descreve na Estancia II.ª.

“ Na Ilha de Albion vivia hum Mancebo, que nas estradas da virtude nunca achou deleite, antes consumio seus dias na mais rude, e grosseira *licencia* de costumes—que aturdio muitas vezes com o seu motim os cançados ouvidos da Noite.—Ai de mim! Elle era hum Dyscolo desafortado, inteiramente dado ao destempero, e profanas galhofas, Poucas coizas mundanas tinhao graça para elle—salvo concubinas, e sociedade carnal, ou vassallos aduladores d’alta, e baixa esfera.”

Páro aqui, por que de facto esta descripção convem a todos os Mancebos de todos os Paizes, aonde os Pais lhes soltao o freio muito cedo, e principalmente em Inglaterra, aonde tem todas as facilidades para se engolfar nos vicios.

Em fim Childe Harold teve hum avizo celeste; fez num acto de contricção, e rezolveo-se a passar os mares para arredar-se do abysmo em que vivia.

Na estancia XIV. que traduzirei ja elle está á vela.

N. B. De passagem noto e peço aos leitores, que escuzem algum defeito na traducção (difficil) bem que em proza; porque vai grassando agora nos Poetas modernos Inglezes a

manha, que tanto atormentou os de Italia, e Portugal, de ir affectadamente buscar palavras antiquadas; o que he hum verdadeiro anathema contra os Estrangeiros, que apenas se podem lizongear de saber algum numero das palavras que estao em uzo. Este Poema regorgita ainda mais que os de Walter Scott nesta affectação de termos antigos.

Estancia XIV.

“ Voa o lenho, foge a terra; sao rijos os ventos na inqui-
 “ eta Bahía de Biscaia. Quatro dias passao, e no quinto
 “ novas costas se avistao que alegraõ todos os animos. Ja de
 “ passagem a serra de Cintra nos saudava, e viamos o Tejo
 “ precipitar-se no Profundo inclinado a pagar-lhe o seu fa-
 “ bulozo aureo tributo. Ja nos saltao a bordo Pilotos Luzos,
 “ e navegaõ entre fertes praias, onde ainda alguns Rusticos
 “ fazem a colheita.

Estancia XV.

“ Oh meu Jesus! Que graciosa vista he a de quanto o Ceo
 “ fez em beneficio deste Paiz deliciozo! Que fragrantès
 “ fructos recheao cada arvore! Que deleitoza vista de cada
 “ Oiteiro! Mas a impia maõ do Homen perdeo tudo; e
 “ quando o Altissimo ergue o seu mais tremendo flagello
 “ contra aquelles que mais transgrediraõ os seus Altos Man-
 “ damentos, as suas ardentes settas hao de acossar o exer-
 “ cito de gafanhotos da Gallia, e purgar a terra dos seus
 “ mais crueis inimigos.

Estancia XVI.

“ Que bellezas desenvolve Lisboa á primeira vista! A sua
 “ imagem fluctua sobre aquella nobre corrente, que Poetas
 “ vaamente alastraraõ de areas de oiro—e sobre que agora
 “ pezaõ mil quilhas possantes, desde que Albion se alliou, e
 “ prestou o seu auxilio aos Luzos.

“ Nação inchada de orgulho, e de ignorancia, que lambe,
 “ inda que aborrece, a maõ, que brande a espada para a
 “ salvar da colera do despiedado Imperador da Gallia.
 “ (Nota 1.)

Estancia XVII.

“ Mas quem entra nesta Cidade, que, pelo seu esplendor
 “ ao longe, parece celestial, irá desconsolado vagando por
 “ entre mil coizas muito estranhas para ser vistas. Vem-se

“ promiscuamente Chopanas, e Palacios sujos ! Os estrangeiros quasi naturalizados pelo seu negocio movem-se na
 “ lama. Nenhuma pessoa d’alta, ou baixa esfera cuida na
 “ limpeza da sobrecaçaca ou da camiza ; e bem que vexados
 “ com a praga do Egipto—despanteados, mal lavados—o
 “ não percebem. (Nota 2.)

Estancia XVIII.

“ Pobres, e miseraveis escravos ! Nascidos entre as mais
 “ nobres Scenas ! Porque desperdiçou a Natureza as suas
 “ maravilhas sobre semelhante gente ? (Nota 3.) O glorioso
 “ Paraizo de Cintra apparece ali em alternada mixtura de
 “ montes, e valles. Ai de mim ! Que penna, ou pincel pode
 “ seguir ametade do que os olhos descortinao por entre vistas
 “ que mais assombrao os olhos humanos do que todas quantas
 “ os Poetas pintarao ao Mundo attonito dos campos
 “ Elisios.

Estancia XIX.

“ Os horridos Penhascos coroados de conventos penden-
 “ tes ; velhos sobreiros cobrindo os alcantilados rochedos—o
 “ musgo dos montes corado com o sol ardente—o concavo
 “ valle onde choraõ os arbustos privados do sol—a cor ceru-
 “ lea do mar tranquillo—a tinta de laranja, que doira o ramo
 “ mais verde—torrentes, que dos oiteiros se despenhao no
 “ valle—no alto a vinha, em baixo as vergontas do salgueiro
 “ —tudo junto fazendo huma scena magestosa, que reluz
 “ com variada formuzura.

Estancia XX.

“ Lentamente vaõ trepando tortuozas yaredas, volteando
 “ a cada passo para nos entreter com a vista, que dos altos
 “ picos se descobre de amaveis Scenas—descança-se em fim
 “ em N. S. da Penha (Nota 4.) onde Monges frugaes mos-
 “ traõ as suas pequenas reliquias, e contaõ varias legendas
 “ aos vizitantes. Aqui impios homens forao castigados. Ah !
 “ e longo tempo aqui viveo Honorio que para merecer o Ceo,
 “ fez da terra hum inferno.

Estancia XXI.

“ Aquí e ali, á medida que saltaes sobre os penedos, notaí
 “ as muitas cruces mal lavradas, que estaõ postas no cami-
 “ nho ; mas não julgueis, que estas saõ tributos de Devq-

“ ção:—porque em toda a parte, onde alguma gemente
 “ victima esgotou o seu sangue debaixo da faca do assassino,
 “ alguma pia mãe levantou huma cruz de páo carunchozo; e
 “ o arvored, e o prado estao cheios de mil destas cruzes,
 “ nesta purpurea Terra, onde a Lei não segura a vida.”

Eu deixarei as estancias, que se seguem desde XXII. ate
 XXXII. em que o Poeta declama contra a Convenção de
 Cintra, a Childe Harord para as deslindar com os seus
 Naturaes.

Extracto da Estancia XXXII.

“ Aonde a Luzitania, e a sua Irmaã (a Hespanha) se
 “ encontram, olhai que limites separaõ os dois Reinos Ri-
 “ vaes. Não ha Rios caudolozos: não ha serras alcantiladas:
 “ não ha muralhas, como a da China, nem Pyreneos,
 “ &c. &c.

Dito da Estancia XXXIII.

“ A fronteira passa por hum pequeno regato, que apenas
 “ tem nome Em Hespanha he tao soberbo o Paizano, como
 “ o mais illustre Duque. Bem conhece o Gamo Hispano a
 “ differença, que reina entre elle e o Luzo Escravo, dos viz
 “ o mais vil (N. 5.)

Estancia XXXIV.

He escuzada a traducção.

Extracto das Estancias XXXV.—VI.—VII.—VIII.—IX.

“ Oh! Cara Hespanha, &c.—Cava—Pelagio—Godos—
 “ Mouros—&c. são nomes que estão aqui arrumados como ●
 “ Poeta quiz.”

Estancia XLI.

Batalha de Talavera.

“ Tres exercitos se unem para o sacrificio. Tres linguas
 “ diversas proferem estranhas oraçoens ao Ceo:—Tres pom-
 “ pozos estandartes ondeaõ nos ares:—os gritos são—França
 “ —Hespanha—Albion—Victoria: o Inimigo, a victima, o
 “ terno Alliado (que peleja por todos, e sempre peleja em
 “ yao) arrostao-se ali, como se não podessem morrer em

“ sua caza.—Para servir de pasto aos corvos de Talavera, e
 “ fecundar o terreno, que cada hum dos tres quer ganhar.
 “ (Nota 6.)

Estancia XLII.—he escuzada.

Dita XLIII.—

he huma declamação sobre a batalha de Albuera.

Eu inverto aqui a ordem das infamias de Childe Harold, para o desmentir redondamente no que diz das cruzes de pão, com que elle transformou a serra de Cintra no Pinhal da Azambuja, famozo antigamente por ladroens; ou dos assassinatos de Lisboa em 1809.

He possivel que muito no principio desse anno não estivesse ainda de todo reintegrada a Guarda Militar da Policia, a qual, segundo minha lembrança, foi instituida em 1800, tempo em que a desordem chegou realmente ao ponto que elle falsamente descreve de 1809.

Em 1800 chegando os roubos, e assassinatos a hum ponto intoleravel, ordenou S. A. R. a Guarda da Policia, e, por assim dizer, no dia seguinte achou-se Lisboa a Cidade mais segura de toda a Europa, de dia, e de noite.—Se nos quizessemos retorquir, diriamos aqui a Childe Harold, que se lembrasse do que se passou este inverno em Londres com roubos, e assassinatos, e do remedio que se lhe deo; e temo muito que o paralelo não sahisse a seu favor.

Childe Harold passou por Lisboa em 1809—isto he, no tempo da maior agitação popular, excitada por cauzas muito poderozas, obrando todas juntamente, como eraõ—a orfandade em que o Reino ficou depois da partida de S. A. R. para o Brazil—a odioza, e pezadissima invazão Franceza, apenas extincta, e ameaçando de reuascer—o desgosto da Convenção de Cintra—a Nação sem exercito, sem armas, sem officiaes, sem meios—o Governo unico succedendo apenas ás Juntas Populares, que desapareciaõ—o Povo de todo o Reino em desconfiança—o de Lisboa armando-se tumultuariamente com Chuços, &c. &c.

Se Childe Harold quer julgar da Nação Portugueza nestes momentos, outro tanto podia dizer dos Hespanhoes, se tivesse passado por Cadix, quando o Marquez del Socorro (o General Solano) foi feito em pedaços pela Plebe daquella

Cidade—dos Francezes em mil epocas daquella que Vm^{ca} não querem no seu ultimo No. que se chame revolução Fran-
ceza—da Inglaterra no tempo (ao menos) de Lord George
Gordon; ou bastaria talvez do famoso Heroe Moderno o
Cavalleiro Fr. Burdett, quando nos da nas ruas de Londres
pela quaresma os divertimentos do entrudo.

NOTAS.

I.

Apezar da bile (que não seria eu tão bom Portuguez, se este Poema a não excitasse) rogo muito a Vm^{ca}, que nos dem alguma eloquente traducção dos passagens, que nelle mais lhe agradarem; porque de certo elle tem muito merito Poetico. A vea do Author foi singularmente excitada pelas bellezas de Cintra; e esta parte do Poema merece o ornato daquella lingua na qual quando Venus imagina—*com pouca corrupção crê que he Latina.*

Á primeira calumnia infame com que Childe Harold nos prezentea he tão curioza, que requer hum bom Commentario.—Elle diz dos Portuguezes—que lambem, e aborrecem a mão que os salvou do tyranno do Gallia.

Nos, quero dizer todos os bons Portuguezes, podiamos muito bem repellir este argumento, recriminando conforme a grande Maxima de Cezar—*omnia dat, qui justa negat*: porreim nos (entendo sempre os bons Portuguezes), devemos ter constantemente diante dos olhos duas Maximas, das quaes o nosso comportamento nunca se deve arredar, se quizermos ficar fieis ao Principe e á Patria. A primeira he de não concorrer nunca, ainda que provocados para dar gosto aos partidistas Francezes, se ainda os ha, exaltando, e exacerbando algunas consequencias desagradaveis, e inevitaveis da nossa situação, e dando-lhes azo a semear de novo Cizanias entre nos, ou entre as duas Naçoens, e os dois Governos.

A 2. Maxima parece que deve ser a de não se enganar confundindo os Individuos com a Nação, ou com o Governo, e render aos Individuos a perfeita justiça que merecerem.

Os *Petits Maitres*, e as Senhoras de todos os Paizes da Europa com a sua paixão pelas modas ora de França, ora d'Inglaterra, tem feito muito damno, e não pouca parte tiveram no influxo geral dos principios Francezes. Para os homens sensatos, sejam Inglezes, ou Portuguezes, ou Allemaens, ou Francezes, &c. &c. não há paixão mais ridicula do que esta por huma Nação como elles, e ellas a tem entendido.

O unico sentido logico desta paixãõ parece que não podia ser outro, senãõ o de approvar, louvar, e amar os actos, e os sentimentos de huma Nação em geral; mas nunca os de todos os seos individuos; porque toda a Nação he composta de caracteres moraes situados de hum extremo ao outro; isto he, da virtude ate o vicio; e he por consequencia tao absurdo amar a todos, como aborrecer a todos os Individuos da mesma Nação.

Se d'alguma se pode dizer, que geralmente fallando ama sinceramente outra, he dos Portuguezes para com os Inglezes; a razãõ he mui simples. Os Portuguezes vem que os Inglezes os ajudaõ em suas guerras contra a Hespanha á qual não podem supportar a sujeição. O Povo miudo Portuguez não commercea com os Francezes; pelo contrario negocea muito, e vive muito do trato de commercio com os Inglezes—Nestes ultimos tempos cada vez que se lhes acenou com a amizade Franceza, ameaçavaõ-no taobem com a clauzura dos Portos; quer dizer—cessação de commercio, e pobreza.—Não ha logo razãõ mais natural do que este sentimento de affeição, que distinctamente se observa no Povo Portuguez para os Inglezes;—e não ha reciprocidade mais vil da parte de hum *Petit Maître viandante*, do que converter em baixeza esse mesmo excesso de affeição, que lhe mostraraõ; e eu duvido muito (por algumas passagens mais do Poema) que Childe Harold tratasse em Lisboa com pessoa que não fosse de baixa esfera.

Com tudo apezar da injuria eu lhe agradeceria a lembrança, se nos desse os nomes daquelles que o *lambeão*—se eraõ pessoas de alguma importancia. Eu sinto muito que os nossos Boticarios, e Amas dessem ao Substantivõ *lambedor* huma significação diversa da que devia ter; e reclamo a analogia da lingua para pedir a Childe Harold os nomes dos *lambedores*, no que fará por certo hum grande serviço ao nosso Principe, e á nossa Patria.

II.

Nenhuma pessoa d'alta esfera, por via de regra, se encontra passeando pelas ruas de Lisboa—seja vicio, ou virtude, não vem para o cazo, senãõ para declarar a Childe Harold, que não deve ter tratado, senãõ pessoas de muito baixa esfera, se os que via não tinhãõ cuidado no alinhõ do seu corpo. Rezervo para o fim o que elle diz das ruas de Lisboa, porque essa he outra questãõ.

III.

A' estancia XVIII. respondeo d'antemãõ o patriotismo dos

Portuguezes em 1810, e 1811, do qual duvido muito que Childe Harold fosse Capaz—e para de huma vez fixar, como Vm^{ce.} dizem nos seus Nos. antecedentes o conceito que merecem estes Viandantes, e as suas publicações, basta, para confuzão de todos elles (a qualquer Nação que pertenção) dizer, e ser evidente, que viajáram com os olhos tão cerrados pela Europa, que as duas Nações sobre que elles derramárao cons'antemente hum chuva de injurias, de affrontas, e de chufas, são as unicas duas que mostrarao energia, e patriotismo—Portuguezes e Hespanhoes.

IV.

Childe Harold na primeira edição traduzio N. S. da Pena em N. S. da magoa.—Houve quem o advertisse, e fez na segunda edição huma emenda peor, que o erro—Hum e outro lhe perdoariamos se não tivesse diffamado a Serra de Cintra transformando-a tão perfidamente em huma cova de assassinos.

V.

Como o nosso constante objecto deve ser não recriminar para não cair no mesmo delicto de Childe Harold, de irritar os animos de Nações aliadas—lembrarei somente a Vm^{ce.} que este paralelo do Hespanhol, e do Portuguez parece-se muito com o achado do Dr. Halliday, *que os soldados do Algarve erao melhores porque se pareciao mais com os Hespanhoes.*

Quem tem visto, e ouvido o que se tem passado nos exercitos da Peninsula, ha tres annos, achará que Childe Harold, e o Dr. Halliday merecem ser borrhifados com cuspo pelas gargalhadas de rizo, que provocao.

VI.

Deixando Childe Harold em paz com as suas declamações moraes sobre as batalhas de Talavera, e d'Albuera, pedir-lhe-hei somente que reflecta que o quarto grito de que elle falla—o da Victoria—só se ouviu bem distinctamente da nossa parte, quando no coro entrarao Portuguezes.

VII.

Childe Harold caracterizou os Portuguezes como os não achou—nos temos caracterizado Childe Harold pelo que elle de certo he.

De todas as suas blasfemias apartamos huma para lhe pro-

var a sinceridade com que escrevemos. Oxalá que elle tivesse apontado verdadeiros defeitos, ou vicios de que nos podessemos emendar, e não amontoasse calumnias, e affrontas sem necessidade.

Se Childe Harold gritasse, por exemplo, mais alto ainda do que fez contra a sujidade das ruas de Lisboa, nos transportariamos a sua Muzica huma oitava mais alto.—He lastima na verdade que huma grande parte dos moradores de Lisboa com o seu indigno desmazelo nos obrigue a passar todos por huma Nação suja—De facto, que haõ de julgar os Estrangeiros que vem as ruas da Capital cheias de immundicias? O *quousque tandem* he aqui bem applicado—As outras Cidades do Reino não peccaõ nesta falta de aceio tanto como Lisboa —A Ordenação do Reino he clara nas suas regulaçoens. Se os Almotaceis fazem nas Provincias a sua obrigação, por que a não fazem aquelles, que os representam em Lisboa? Exceptuando o que ella diz de limpar cada mez as ruas da Cidade, o que só pode bastar, onde não ha carruagens, e bestas, para a mais limpeza basta o que ella regula no titulo dos Almotaceis.

Os immensos areas do outro lado do Tejo podião ser fecundados, e as ruas de Lisboa ficarem aceadas.

He hum facto que tenho ouvido como certo, que sendo antigamente a Cidade do Rio de Janeiro celebrada pelo aceio de suas ruas, deixou de o ser ultimamente com a affluencia da gente que foi de Lisboa; e não sei se as repetidas ordens que o Governo tem dado, conseguirão ainda por termo as Caldeiradas.

LISTA

Das principaes obras novas que se publicáraõ no
mez de Março de 1812.

AGRICULTURA.

Memorias de Agricultura; ou Historia do Systema de
Dishley; em resposta a Sir John Saunders Por John
Hunt. 8vo. 5s.

THEOLOGIA.

Cartas a hum Amigo sobre as Evidencias, Doctrinas, e
Deveres da Religiao Christãa. Por Olinthus Gregory.
2 vols. 8vo. 14s.

Leituras sobre os Milagres da Biblia. Por William Bengo
Collyer. 8vo. 12s.

Sermoens, que contem huma serie de Discursos a respeito
dos Profetas Menores, pregados perante a Universidade
de Oxford. Pelo Rev. George Croft. 2 vols. 8vo.
1l. 1s.

Ethica Christãa; ou Discursos sobre a Bemaventurança,
com alguns discursos preliminares, e subsequentes, com o
fim explicar, recommendar os deveres da Vida Christaa.
Por Thomas Wintle. 2 vols. 8vo. 16s.

Resposta as Erratas de Ward da Biblia Protestante, a que
se ajunta hum appendice que contem huma revista ao
Prefacio da 4 edicãõ das Erratas.

Sermão sobre o terrivel peccado do Suicidio, pregado.
Por George Clayton. 2s.

DRAMA.

O Conde Juliaõ—Tragedia. 8vo. 5s. 6d.

Carta a Richard Heber contendo algumas observaçoes
sobre o merito da ultima edicãõ das obras dramaticas de
Ford publicada por Weber.

EDUCAÇÃO.

Regras para a composição Inglesa, e particularmente para temas. Por John Ripplingham. 3s. 6d.

HISTORIA.

Vista Christãa de todos os Primarios Acontecimentos do Mundo, desde o principio da Historia ate ao complemento das Profecias.

Versalhes, Paris e S. Denis—contendo quarenta vistas illuminadas. Por J. C. Nattes, &c. folio 10 libras, 10s.

JURISPRUDENCIA.

Supplemento á Nova Bibliotheca das Leis d'Inglaterra, o qual contem huma exacta noticia dos livros das Leis desde 1809 ate 1812. Por W. Reed.

Diccionario da Pratica nas Acçoens Civeis nas Tribunaes do Kings Bench e Common Pleas, com as Direcçoens Praticas, e Formas. Por Thomas Lee. Vol. I. 1l. 1s.

Tratado sobre as Leis relativas ás Banca-rotas, com huma collecção dos Estados, e ordens relativas a este objecto. Por Francis Wifmarsh. 16s.

MEDICINA.

Ensaio sobre as Escrofulas, com huma noticia do effeito do Carbonato d'Ammoniac, como remedio nesta molestia. Por Charles Armstrong, M. D. e Membro do Real Collegio dos Cirurgioens. 4s.

Cartas a hum Estudante de Medicina no principio da sua pratica, &c. Por John Strang. 3s.

MISCELLANEA.

Reflexoens sobre as Observaçoens do Dr. Andrew Halliday a respeito do estado prezente do Exercito de Portugal. Por Antonio d'Almeida, Cirurgiao da Real Camara.

Novo methodo de pagar Dividas antigas; ou observaçoens sobre os relatorios feitos aos Subscritores para a re-edificaçao do Theatro de Drury-Lane. 1s. 6d.

NOVELLAS.

- Rudolpho, e Adelaide; ou o Forte de Fernando, Novella.
Por M. A. Marchant. 3 vols. 12mo. 15s.
- Os Adventureiros Escossezes—Conto historico. Por Hector M'Neil. 2 vols. 12s.
- A Caverna de Toledo, ou a Princeza Gothica; Romance.
Por A. A. Stuart. 5 vols. 12mo. 1l. 5s.
- Beauford, ou Pintura da Vida da moda. Por Henry Card.
2 vols. 8vo. 15s.
- O Chefe Milesiano, Romance. 4 vols. 1l. 1s.
- Emilio, Conto Moral, ou cartas de hum Pai a sua filha sobre os mais importantes objectos. Pelo Rev. Henry Kett. Terceiro vol. em 8vo. 7s. 6d.
- A Condessa, e Gertrude; ou modos de educaçao. Por Lætitia Matilda Hawkins. 4 vols. 8vo. 1l. 16s.
- Memorias de hum Author. Por Jane Harvey. 3 vols. 12mo. 13s. 6d.

POEZIA.

- Os prazeres da Amizade, Poema em dois Cantos. Por Francis Arabella Rowden.
- A Philosophia da Melancolia, Poema, em quatro partes. Por J. L. Peacock. 1 vol. 4to. 18s.

POLITICA.

- A Falta de Oiro: ou exame sobre o estado do Papel Moeda da Inglaterra, debaixo da operaçao do Acto do Lord Stanhope. 8vo. 2s.
- O descredito do Papel Moeda da Gra Bretanha provado. Pelo Conde de Lauderdale. 8vo. 6s.
- Exposiçao, ou Conta sobre a Negociaçao entre a Hon. Companhia das Indias Orientaes, e o Publico, relativa a renovaçao dos privilegios exclusivos da Companhia. Por John Bruce. 4to. 15s.
- Breves Reflexoens sobre assumptos Politicos, e Commercias, connexos com a accessao do Regente á Authoridade Real.

Carta dirigida a hum Membro da Caza dos Commons sobre a moção relativa ás Ordens em Conselho, e ao commercio por licenças. Por Joseph Phillimore. 2s. 6d.

VIAGENS.

Viagem pela Persia, Armenia, e Azia Menor para Constantinopla nos annos de 1808, e 1809. Por James Morier Secretario da Embaixada que El Rey d'Inglaterra mandou á Corte da Persia.

Carta dirigida a hum Membro da Casa das Communas sobre a moeda relativa de Ordens em Conselho e ao commercio por licenças. Por Joseph Phillimore.

POLITICA.

VIAJENS.

Viajem pela Persia, Armenia e Asia Menor para Constantinopla nos annos de 1805 e 1806. Por James Morier Secretario da Embaixada de El Rey d'Inglaterra mandou a Corte de Paris.

AMERICA.

RIO DE JANEIRO.

Os artigos seguintes, que extrahimos das Gazetas do Rio de Janeiro Nos. 100, e 101, mostraõ o feliz resultado dos providencias decretadas por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor para a civilizaçãõ dos Indios, e quanto o Governo do Brazil se empenha em promover a prosperidade daquelles vastos Estados.

Com a maior satisfaçãõ se communica ao Publico o Officio do Alferes Juliaõ Fernandes Leao, commandante da 7 Divisaõ Militar, escripto á Junta da Conquista e Civilizaçãõ dos Indios e Navegaçãõ do Rio-Doce da Capitania de Minas-Geraes com data do 1. de Outubro do corrente anno. Por este Officio claramente se reconhecerá o grande proveito que se tem colhido das Sabias, Luminosas, e Paternaes Providencias de S. A. R. a bem da Civilizaçãõ dos Indios, com o estabelecimento das Divisoens Militares em todo o immenso terreno occupado por Naçoens Salvagens, que unicamente se occupavaõ em destruir nossas culturas, em assassinar, e devorar nossos compatriotas. O systema de brandura, de soffrimento, e de humildade que alguns, ou por mal intencionados, ou por ignorancia dos horrorosos acontecimentos, ou por affectaçãõ de principios Philantropicos inculcaõ, como unicamente admissivel para a Civilizaçãõ dos Botecudos, nada tendo produzido a este fim, apezar das grandes despezas da Real Fazenda, e do sacrificio das vidas e das culturas dos Vassallos de S. A. R., como bem constante he, e já se fez publico nas nossas antecedentes Folhas, nao póde merecer comparaçãõ com o systema adoptado na Carta Regia de 13 de Maio de 1808: depois desta feliz epocha cessaraõ os clamores dos Povos, e as horrorosas scenas de antropophagia, em que eraõ sacrificados os nossos compatriotas, quando per-

sistiao em suas habitaçoens e culturas nas visinhanças de Botecudos: tornarão para os seus abandonados lares muitas familias, e nelles se conservaõ em paz, e applicadas á cultura dos seus terrenos: todos os dias se levantão novos Estabelecimentos nestes vastos Sertoës: abrem-se estradas para a communicação dos Povos; apparece a barbara Nação dos Indios Xamixunas pedindo a paz, e sujeitando-se a viverem em Aldéas debaixo das nossas Leis; apparecem finalmente pela primeira vez os Botecudos com suas mulheres e filhos, e daõ mostras de reconhecerem a nossa superioridade, e de quere-rem nossa amizade, como se colhe das seguintes expressoens do Cap. Mór José Pereira Freire de Moura em huma sua carta particular: “ O Alferes Juliaõ, em fim, conseguio, o que “ nunca pude, pois ao seu Quartel de S. Miguel tem vindo as “ Botecudas, e eu aqui as espero brevemente: eu tenho “ grandes esperanças de se verem os Botecudos aldeados, e “ será isto huma novidade guardada para illustrar o Gover- “ no.” Não tem sido perseguidos os Indios pelas nossas Tropas sem que se tenham primeiramente esgotado todos os meios de brandura, fazendo-se-lhes propôr pelos competentes Linguas as nossas pacificas intençoens, e sem que elles se apresentem de maõ armada, e nos tenham causado algum damno: taes saõ as ordens dadas aos Commandantes das Divisoens, pelo prudente, activo, e vigilante Governador e Capitão General da Capitania de Minas-Geraes o Ex. Conde de Palma em observancia da Carta Regia de 13 de Maio de 1808, e mais ordens expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, como se deduz da seguinte Portaria, digna de ser publicada pelo interessante objecto de que trata, e que sendo realisado, como se espera com grande fundamento, será da maior vantagem para o Estado. A copia desta Portaria seguir-se-ha a do sobredito Officio do Alferes Juliaõ Fernandes Leão.

PORTARIA.

Copia.—Por quanto, havendo-se ordenado ao Alferes Commandante da 2. Divisao do Rio-Doce, Joao do Monte da Fonseca, que construisse Embarcaçoens proprias para nellas se transportar com parte da sua Divisao á Capitania do Espirito Santo, ou a qualquer outra onde fosse desagoar hum Rio descoberto pelo mesmo Commandante, o qual se suppoe ser o de Santa Maria, que vai a fazer barra junto á Villa da Victoria; cumpre que o referido Joao do Monte, em todo o

progresso de sua viagem, faça as mais exactas diligencias para conhecer individualmente, não só as direcções que toma o mencionado Rio, mas também as commodidades, ou obstaculos que offerece aquella Navegação, examinando outro sim, com todo o cuidado as margens de hum e outro lado do Rio, procurando entrar no exacto conhecimento dos terrenos adjacentes, e marcando aquelles que mais proprios lhe parecerem para estabelecimentos de Agricultura, creação de gados, e mineraçao, tratando quanto possivel seja com a maior brandura e boa fé as differentes Naçoens de Indios silvestres que encontrar, huma vez que as ditas Naçoens, ou famillas procurem sinceramente a nossa amizade, sujeitando-se desde logo ás Saudaveis Leis do Principe Regente Nosso Senhor, e repellindo com toda a energia aquellas outras que vierem de força armada, ou que pertenderem atraiçoar a nossa gente com os enganos, de que se costumão servir para hum tal fim.

O mesmo Commandante, finda que seja a dita Navegação, ir-se-ha apresentar ao Senhor Governador do Espirito Santo, ou á primeira Authoridade Publica do Lugar onde efeituar o seu desembarque, e na presença das mesmas, dando parte circumstanciada de tudo quanto descobriu e observou, a fim de se facilitar mais e mais a communicacão desta Capitania com as circumvisinhas, principalmente pelo meio de semelhantes Navegaçoens: fica igualmente authorisado para requerer os soccorros necessarios á sua volta, para os prestar a algumas familias de lavradores que pertenderem auxiliar-se da sua companhia a fim de se aproveitarem desde logo dos novos terrenos descobertos; e finalmente para tudo o mais que poder contribuir para a publica felicidade deste Estado, salvos sempre os Reaes Interesses do Principe Regente Nosso Senhor. Quartel General de Villa Rica 15 de Novembro de 1811.

Conde de Palma.

OFFICIO

Do Commandante da 7. Divizaõ Militar.

SENHOR.—

Tenho cumprido quanto me he possivel as Instrucçoens que me forao dadas sobre o emprego da 7. Divisaõ na abertura da estrada ao longo, e margem Meridional do Rio Jequitinhonha até a Villa de Belmonte, e Guerra offensiva contra os Botecudos Antropophagos.

No dia 25 de Junho dei principio á abertura da estrada com

35 praças, e 78 auxiliares, a saber; escravos do Cap. José Pacheco Rolim, do Reverendo José da Costa de Faria, Antonio Alves Casaes Manoel Luiz Couto, o Cap. Mór Regente José Pereira Freire de Moura, Manoel de Jesus Silva entrando tambem alguns forros, acompanhando esta expedição 36 bestas de carga do Cap. Rolim que conduziao mantimentos por terra, e 12 canoas que os conduziao pelo Rio; e aos 22 de Julho cheguei ao Rio de S. Miguel, tendo aberto 26 legoas de boa estrada: nesta distancia atravessei os Rios Piauhy S. Joao e dito S. Miguel, que precisaõ de Pontes consideraveis. Em toda a distancia encontrei trilhos, ranchos, e hum massame de frechas dos Botecudos: o terreno de huma e outra margem he susceptivel e proprio para toda a agricultura, especialmente de algodao, baunilha, e coxonilha; mais ao longo, e procurando os altos sao pastagens proprias para os gados vaccum e cavallar. Aos 23 expedi o Cabo de Esquadra Jesé Correa de Albuquerque com hum Officio ao Doutor Ouvidor do Porto Seguro José Marcelino da Cunha, tudo a fim de explorar o terreno do Salto Grande para baixo até Belmonte: neste dia fiz dar principio á roçada, e se concluiu a derrubada a 26 de Agosto. A 10 do dito mez expedi o Sargento Manoel Fernandes Leao com 31 praças de Tropa, e Auxiliares a examinar o terreno dos Sertoens da parte do Sul. Entretanto fiquei naquelle Quartel de S. Miguel com 20 praças a fim de continuar com o serviço, e hospedar os Botecudos que concorriao dos Sertoens do Norte, com os quaes acontecerao as anedotas seguintes: No dia 19 de Julho apparecerao da parte do Norte os Botecudos, dando signaes de quererem passar para a do Sul, onde me achava; mandei-os passar, mas só entraraõ tres, dous velhos, e hum rapaz de 12 para 14 annos: recebi-os com todo o afaço, e dei a cada hum ferramenta, e quinquilharias, que estimaraõ, e deraõ signaes de agradecimento ao seu modo, beijando-me as maos de huma e outra parte, abraçando-me com repetidos abraços; dormirao no meu abarracamento, onde comeraõ muito, e de tudo, e voltando no dia seguinte, lhes recommendei a redução das suas familias, enviando-lhes os presentes de missangas, facas, anzoes, doces, e farinhas, do que fazem apreço.

No dia 22 apparecerao os mesmos Botecudos, e chegarao com muita satisfação, repetindo os abraços. Perguntei-lhes pelo Lingoa, a razão porque nao traziaõ as mulheres, responderao: que ellas tinhaõ medo dos brancos, e que estes pertendiaõ amarra-las e mata-las, e eu lhes fiz ver que os brancos eraõ bons, e que só pertendiaõ delles a amizade, com a qual aprenderiaõ hum modo facil de vida, fazendo roças e ranchos para se manterem, do que muito se agradaraõ,

e voltaraõ no mesmo dia promettendo trazerem as mulheres. No dia 24 apparecêraõ da parte do Norte os Botecudos pedindo canõas ; mandei-os passar, e chegáraõ 12 rapazes muito bem apessoados conduzidos pelos dous velhos primeiros, e logo requerêraõ ferramentas, e porque as não tivesse, mandei levantar tenda de ferreiro, e construir 12 machados, ao que assistirao com muita attençaõ, e voltaraõ satisfeitos no dia 26 conduzindo mantimentos para a familia. No dia 27 apparecêraõ os Botecudos em numero de 36 da parte do Norte, mandei-os passar, chegáraõ com muita satisfacão, dando-me abraços e presentes de côcos, e palmitos ; mandei tambem construir ferramentas para estes ; elles ajudáraõ ao ferreiro tocando os folles ; outros acompanhavaõ aos soldados no serviço da roça, e trabalhavaõ poucas horas ; com elles comêraõ, dormirao, e brincaraõ ate o dia 29, em que voltaraõ satisfeitos ; fôraõ acompanhados de huma Botecuda vinda do Rio-Doce que me serve de Lingoa, a qual mandei com presentes e insinuaçoens minhas para reduzir as mulheres a virem ao meu abarracamento com promessa de lhes dar muita ferramenta e misangas ; foi tambem hum casal de Indios Maxacalis, que todos dormirao com os Indios Botecudos, e voltaraõ no dia seguinte com outros, e huma Botecuda de 15 ou 16 annos, que me foi apresentada por hum dos Botecudos velhos com quem tenho amizade, dizendo me, que era sua filha, e lhe não foi possivel trazer outras por se haverem entranhado pelo mato ; affaguei-a, brindando-a com misangas e quinquilharias e a fiz voltar no mesmo dia. Aos 30 voltou o Botecudo velho com a filha e 2 raparigas mais do mesmo toque, e 8 rapazes ; tratei-os bem, e os fiz voltar no mesmo dia.

A 31 appareceo da mesma parte do Rio huma grande familia de Botecudos, mandei-os passar, e chegarao entre outras 18 raparigas muito bem feitas, e algumas haviaõ escapado das taboas nos beiços e orelhas, de que usao, e as fazem disformes : apresentaraõ-me huma grande porçao de côcos de sapucaias, andayá, palmitos, e bixos de tacuára, e entre homens, mulheres, e pequenos contei nes e lote 57 pessoas : tratei-os como costume, e voltaraõ satisfeitos no mesmo dia, e achando falta de dous machados que haviaõ furtado, queixei me ao meu amigo o Botecudo velho, e elle ralhando com a sua gente, os fez restituir promptamente.

No dia 9 de Agosto fui ao ranxo dos Botecudos com 5 companheiros, e 3 Botecudos que me guiavaõ com muita satisfacão, e depois de termos andado 2 legoas, pouco mais ou menos, chegamos ao abarracamento que constava de

pequenas cabanas feitas de ramadas e palmas de coqueiros: ahi todos á porfia me recebêrao bem, e fizerao me presente de quanto tinhao para o sustento daquelle dia, e contei nesta familia 42 pessoas entre homens, mulheres, e pequenos, e a pouca distancia ficava outra ranchada, á qual nao fui por ser já tarde, e voltei no mesmo dia, apezar dos Botecudos, que instavao pela minha demora. Aos 16 apparecêrao os Botecudos pedindo canôa, e passando-os, apresentou-me o Botecudo velho 4 Botecudos bem apessoados, e apontando para hum delles, me intimava ser o seu Capitao que vinha de longe com a sua familia, por aviso que lhe havia feito, pedindo-me que o tratasse bem, e assim o fiz, distinguindo-o em tudo; depois do que, elle deixando os companheiros, foi mirar o meu abarracamento com muita curiosidade, e daqui partio só para o serviço da roçada, onde esteve todo o dia. No seguinte appareceu na praia a familia do Capitao, e elle apontando, deu-me a entender que era a sua gente, que a mandasse passar, o que fiz logo, e esta familia, que em tudo se distinguia das outras, constava unicamente da mulher do Capitao com 2 filhos aos peitos, 3 velhas, 7 galantes meninas, e 4 rapazes. Até o dia 29 de Agosto contei 107 pessoas das familias Botecudas, com as quaes tenho feito muito boa harmonia: elles vaõ aos meus mandados, a qualquer parte; elles pedem-me casamento aos Soldados da Divisao, e com elles tenho ido só ao mato em cassadas; elles advertem, que no lado do Sul ha Botecudos bravos, e insinuaõ-me o modo de andar seguro pelo mato, e se convidaõ para auxiliar-me no caso de ataque. No dia 30, tendo quasi exaurido os mantimentos, e ferramentas com que os brindava, me resolvi a retirar-me para este Quartel de Palma a fim de procurar meios de os providenciar, onde cheguei no dia 5 de Setembro, despedindo me das familias Botecudas até o principio das agoas, ao que respondêrao as mulheres, que se eu nao voltasse no tempo promettido, chorariao muito. Aos 15 chegou a este Quartel hum soldado com parte do Cabo da Guarda de S. Miguel, noticiando-me a concurrencia de mais partidas Botecudas, guiadas pelo meu amigo o Botecudo velho, e que este sabendo da falta que havia de viveres no Quartel, fôra buscar hum quarto de porco já moquiado, e o offereceo ao Cabo; que das novas partidas contâra entre homens, mulheres, e meninos, 52 pessoas, os quaes se punhaõ em marcha a procurar-me.

Aos 18 tive parte do Sargento de haver chegado com a sua guarda a S. Miguel com 26 dias de jornada, e concebida em os termos seguintes: Que tendo descido a Leste pelo Jequitinhonha, desembarcára pela parte do Sul em a barra

do Ribeirão do Bréjo, onde vira grandes trilhos dos Botecudos, e rastos frescos que subião pelo Ribeirão, e que seguindo-os, os encontrára na distancia de 5 dias de marcha, os quaes largando as cacaias se pozerao em fuga, mas que chamando-os, tres voltárao e se apresentárao a elle batendo palmas, e que indo a abraça-los hum destes, tirando-lhe a faca do bolso, partirao todos a embrenhar-se; que explorando todo este Ribeirão não encontrárao oiro, ou pedras que convidassem a sucavação, mas que as terras sao boas para as culturas, e que ultimamente retrocedendo a marcha, encontrára de novo Botecudos, dos quaes o acompanhárao oito até o Quartel, onde achou parte dos Botecudos do Norte, e conhecêra que erao inimigos, porque fôra advertido por estes, que os do Sul erao bravos, e que quando os houvesse de atacar os avisasse, para o auxiliarem, mas que ficava na diligência de os conciliar. Aos 21 chegou a este Quartel o Cabô de Esquadra Correa, vindo da Villa de Belmonte com noticias as mais satisfatorias. Logo que o Ouvidor recebeo o meu Officio fez trilhar as sahidias de Belmonte para o Salto Grande, e só achou praticavel, procurando Triquitába, regato que vai sahir ao mar em Mugiquissaba do Termo da Villa de Belmonte, sendo os outros trilhos impraticaveis pelos alagados que se encontrao, e porque seria necessario fazerem-se grandes e dilatados aterros, alem de tres pontes consideraveis no Obô, Ipiúba, e Grapiúna. O Ouvidor se prestou a fazer abrir a estrada até o Salto-Grande, donde dirigirá outra a sahir em Porto-Seguro. Se hovessem destes homens patriotas em toda a parte se faria sem duvida alguma o Serviço de V. A. e estaria talvez concluida a estrada de Minas-Novas ao Salto-Grande. Bem pelo contrario se tem conduzido a Camara de Minas-Novas, pois que tendo-se compromettido a prestar todo o auxilio a esta Divisão, se subtrahe agora com o pretexto de não ter rendas, o que represento a V. A. para nunca contar com similhante corporação. E como nas Instrucções que me fôrao dadas se me permite representat o que fôr util para o Serviço, que me he incumbido, persuado-me, que os Botecudos absolutamente não querem guerra, e eu lha não devo fazer encontrando-os de paz. Eu tenho representado a V. A. os termos em que os achei, mas para se tratar da sua Civilisação, será necessario soccorre-los com mantimentos ao menos no primeiro anno. He necessario para a sua Civilisação, e especialmente para serem chamados a Religiao, haver hum Capellao, e que este assista tambem com os Sacramentos á Divisão visto achar-se aquelle Lugar de S. Miguel distante 33 legoas da ultima Povoação. Para contrapezar a força dos Botecudos seria talvez util a reuniao dos

Indios, que se achão em Tocaiós, vindo-se aldear juntamente com aquelles, com o que se evitariaõ maiores despezas. Para se manter huma e outra nação, será talvez bastante que V. A. R. lhes conceda o rendimento de dous triennios de dizimos das terras da Aldêa de Tocaiós, que se conservaoõ desmembrados das arrematações, e seria tambem economica a compra dos generos precisos para soccorros da Divisao e Aldêas, mandando-se fazer a Porto-Seguro, por se poupar o exorbitante preço dos carros do Rio de Janeiro áquelle Lugar. Para se facilitar o commercio dos gados dos Sertões parece-me seria mais util facilitarem-se estradas destes para a Nova-Colonia, concederem-se as passagens do Jequitinhonha em qualquer parte onde fôr conveniente, sendo as estradas abertas pela porção de Povos, que nisso tiverem interesse. He por ora o que me lembra representar a V. A., que me determinará o que fôr servido.

Deos guarde a V. A. R. Quartel Geral de Palma, 1 de Outubro de 1811.

Juliao Fernandes Leaoõ.

Alf. Com. da 7 Divisao.

S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, tendo consideração ao prestimo, intelligencia de Negocios, e mais partes, que concorrem na pessoa de Joaquim Andrade; foi servido nomea-lo para a sobrevivencia do lugar de Consul Geral da Nação Portugueza em Londres.

O Mesmo Augusto Senhor foi igualmente servido fazer-lhe a Merce do Habito da Ordem de Christo.

Indios que se acham em locais, vindo-se ahi para...
mente com aquelles com o que se estirava maiores dezes...

... para os maiores...
tanto que V. A. A. ...

EUROPA.

... annos de duma das terras da Aldeia de ...
conservar desmembrados das ...

... com economia a compra das ...
de Divisão e Aldeia, ...

... por se por ... o ...
Janeiro de ...

... gastos dos ...
estadas destas para a ...

FRANCA.

... sagas do ...
niente, ...

SENADO CONSERVADOR.

... nisto ...
...

Sessão de 10 de Março de 1812.

...
...
Outubro de 1811.

INFORME

Do Ministro dos Negocios Estrangeiros a S. M. o
Imperador, e Rey.

SIRE,

Os privilegios maritimos dos Neutraes, declarados pelo
Tratado de Utrecht, converterao-se em Direito das Gentes.
Este Direito confirmado em todos os Tratados seguintes
tem consagrado os principios, que vou estabelecer.

A bandeira protege as mercancias—os generos do ini-
migo, debaixo de bandeira neutral, saõ neutraes, assim como
a propriedade neutral, debaixo de bandeira inimiga, se re-
puta ser do inimigo.

A unica propriedade que a bandeira neutral nao protege,
saõ generos de contrabando; e somente saõ contrabandos
as armas, e petrechos militares.

A vizita de navios neutraes por navios de guerra, só
pode ser feita por hum pequeno numero de homens,
ficando o navio armado fora do alcance de tiro de
canhao.

Qualquer navio neutral pode traficar de hum porto ini-
migo para outra porto inimigo, e de hum porto inimigo para
outro neutral.

Os unicos portos a que nao pode ir saõ os que se achao
verdadeiramente bloqueados; e só pode dizer-se que real-
mente o estaõ aquelles, que se achao investidos, ou

sitiados com probabilidade de ser tomados: de modo que hum navio mercante não pode entrar nelles, sem risco.

Taes são as obrigaçoens dos belligerantes relativamente aos neutraes; taes são os direitos reciprocos de ambas as partes: taes são as máximas consagradas pelos Tratados que formão o Direito Publico das Naçoens. Inglaterra tem, em varias occasioens, pretendido substituir a este Direito regulamentos tyrannicos, e arbitrarios. Suas pertençoens injustas forão repellidas por todos os Governos que conhecem a honra, e os interesses de seos Vassallos; e aquella Nação se tem visto obrigada a reconhecer em seos Tratados os principios, que pretendia destruir. A paz de Amiens foi violada; a legislação maritima ficou fixa em suas antigas bazas.

Por huma serie de acontecimentos a Marinha Ingleza fez-se mais numeroza, que todas as forças juntas das outras Potencias maritimas—Inglaterra julgou que tinha chegado o momento, em que, nada tendo que recear, podia fazer tudo o que quizesse—e immediatamente rezolveo sujeitar a navegação dos mares ás mesmas Leis que a do Tamisa.

Em 1806 começou a pôr em pratica seu systema, dirigido a fazer ceder o Direito das Gentes ás suas ordens de Conselho, e aos regulamentos do Almirantado de Londres.

A declaração de 16 de Maio aniquilou com huma só palavra todos os Direitos dos Estados maritimos, e poz de baixo de interdicto immensas costas, e Imperios. Desde aquelle momento a Grã-Bretanha não reconheceo neutral algum nos mares.

Os Decretos de 1807 impozerao a todo o navio a obrigação de tocar n'hum porto Inglez, qualquer que fosse seu destino, a fim de que pagasse á Inglaterra hum tributo, e submettesse sua carga a tarefa de suas alfandegas.

Pela declaração de 1806 prohibio-se aos neutraes o navegar; pelos decretos de 1807 restituiu-se-lhes a faculdade de navegar, mas unicamente para utilidade, e proveito do Commercio Inglez, nas combinaçoens de seos interesses, e ganancias.

O Governo Inglez tirou deste modo a mascara com que tinha encoberto seos projectos; proclamou o dominio universal dos mares, considerou todas as Naçoens como suas tributarias, e carregou ao Continente os gastos da guerra, que mantinha contra elle.

Estás inauditas medidas excitarao huma indignação universal em todas as Potencias, que ainda conservavao amor á sua independencia, e aos seos Direitos; mas em Londres exaltarao o orgulho nacional ao mais alto ponto, e apre-

zentaraõ ao Povo Inglez a prospectiva de huma riqueza immensa para o futuro. Seu commercio, e sua industria naõ deviaõ ja ter competidores; as producçoens de ambos os mundos hiaõ affluir nos seos portos, render homenagem á Soberania maritima, e commercial da Inglaterra, pagandolhe hum tributo, para chegar depois ás mais Naçoens carregadas de enormes despezas, de que só eraõ izentas as mercadorias Inglezas.

V. Magestade percebeo, ao primeiro golpe de vista, os males de que o Continente estava ameaçado, e lhe applicou prompto remedio. Com seos decretos repellio esse orgulho, e injuste ataque á independencia de todos os Estados, e aos Direitos de todas as Naçoens. O decreto de Berlin respondeo á Declaração de 1806. O bloqueio das Ilhas Britanicas foi opposto ao bloqueio ideal estabelecido pela Inglaterra. O decreto de Milaõ respondeo ás ordens de 1807: elle declarou *desnacionalizado* todo o navio neutro, que se submettesse á legislação Ingleza, seja tocando em hum porto Inglez, seja pagando algum tributo á Inglaterra, renunciando assim á independencia, e direitos de sua bandeira. Toda a mercadoria provida do Commercio, ou industria dos Inglezes foi bloqueada nas Ilhas Britanicas. O systema Continental desterro-as do Continente.

Jamais acto algum de represalia preencheo seu objecto de huma maneira mais prompta, mais segura, e mais victorioza. Os Decretos de Berlin, e Milaõ voltaraõ contra a Inglaterra as armas, que ella tinha dirigido contra o Commercio do Universo. Esta origem de prosperidade commercial, que ella julgava taõ abundante, tornou-se huma fonte de calamidade para o Commercio Inglez: em vez desses tributos que deviaõ enriquecer seo thezouro, seu credito foi deteriorado, com detrimento da fortuna do Estado, e dos individuos. Logo que appareceraõ os decretos de V. M. o Continente previo qual seria o resultado, se elles fossem plenamente executados: mas por mui acostumada que a Europa estivesse a ver o successo coroar sempre vossas emprezas ella podia apenas conceber por que novos prodigios V. M. havia de realizar os grandes projectos, que taõ rapidamente tendes effeituado. V. M. armou-se com todo o seu poder: nada o pode desviar de suas intençoens: a Hollanda, as Cidade Ansiaticas, as costas que unem o Zuiderzée ao mar Baltico, foraõ unidas á França, submittidas á mesma administração, e aos mesmos regulamentos;—consequencia immediata, e inevitavel da legislação do Governo Inglez. Nenhuma consideração pôde contrapezar no espirito de V. M. o primeiro interesse do seu Imperio; e vos recolhestes em brave as vantagens

desta importante resolução. Quinze mezes, depois do Senatus-Consulto de uniao' foraõ bastantes para fazer sentir á Inglaterra, todo o pezo e força dos decretos de V. M. Ella tinha-se lizongeadado de fazer o Commercio do universo inteiro; e seu commercio, reduzido a especulaçaõ sustenta-se unicamente por meio de 20,000 licencas, que annualmente se daõ. Forçada a obedecer á lei da necessidade, renuncia deste modo ao seu Acto de Navegaçaõ, que he o fundamento principal do seu poder. Ella aspirava ao dominio universal dos marcs; e sua navegaçaõ se acha interdita—seos navios saõ excluidos de todos os portos do Continente. Ella queria enriquecer seu Thezouro com os tributos, que a Europa lhe pagasse; e a Europa naõ só se tem eximido de suas injustas pertencoens, mas ate dos tributos, que ella teria pago á sua industria. Suas Cidades manufactoras estaõ desertas; e á prosperidade ate ali crescente succedeo a miseria, e a pobreza. A desappariçaõ assustadora do numerario, e a falta absoluta de occupaçaõ e emprego, perturbaõ diariamente a tranquillidade publica.

Taes, Sire, tem sido para a Inglaterra as consequencias de suas imprudentes tentativas. Inglaterra ja conhece, e diariamente o irá conhecendo ainda mais, que naõ ha salvaçaõ para ella se naõ volve a adoptar os principios de justica, e a respeitar os Direitos das Naçoens; ella ja conhece que naõ pode participar das vantagens da neutralidade dos portos, huma vez que naõ permita aos neutres o aproveitar-se da neutralidade de sua bandeira. Mas em quanto as ordens do Conselho naõ forem revogadas, e os principios do Tratado de Utrecht a respeito dos neutros naõ forem postos em plena força, os decretos de Berlin, e Milaõ subsistiraõ a respeito das Potencias, que deixarem desnacionalizar sua bandeira. Os portos do Continente naõ seraõ abertos, nem aos pavilhoens desnacionalizados, nem ás mercadorias Inglezas.

Naõ se pode porem dissimular, que para manter em todo o vigor este grande systema será necessario que V. M. empregue todos os poderozos meios do seu Imperio, e *ache em seos vassallos aquella co-operaçaõ e auxilio que jamais lhes pedio em vaõ.* He necessario que todas as forças disponiveis da França marchem para qualquer parte em que os pavilhoens Inglezes, ou desnacionalizados tentem abordar. Hum exercito especial, encarregado exclusivamente de guardar a vasta extensaõ de nossas costas, nossos arsenaes maritimos, e a triplecada linha de praças, que defende e cobre nossas fronteiras, respondera a V. M. pela segurança do territorio confiado a seu valor, e á sua fidelidade. Vos enviareis a seu feliz destino aquelles valentes acostumados a pelejar, e vencer á vista de V. M. — a

defender os direitos politicos, e a segurança externa do Imperio. Os depositos destes Corpos continuaraõ com o util destino de substituir, e sustentar vossos exercitos activos. Deste modo as forças de V. M. seraõ sempre entretidas no pé o mais formidavel, e o territorio Francez será protegido por hum estabelecimento que o interesse geral exige: a politica, e a dignidade do Imperio seraõ mantidas de maneira tal, que lhe dem mais direitos, do que nunca, ao titulo de inviolavel, e sagrado.

Ha longo tempo que o Governo Inglez proclamou huma guerra eterna—projecto horrivel que a mais desordenada imaginação jamais pôde realmente conceber, e que só huma louca presumpção pôde formar—projecto horrivel, que todavia se realizará, se a França só tem que esperar tratados sem garantia, de huma duração incerta, e mais desastrosos, que a mesma guerra.

A paz, Sire, que do meio do vosso immenso poder tantas vezes se tem offerecido a vossos inimigos coroará vossos gloriosos trabalhos, quando a Inglaterra banida do Continente com perseverança, e separada de todos os Estados, cuja independencia tem violado, voltar aos principios sobre que está fundada a Sociedade Europea.—Quando reconhecer a Lei das Naçoens, e respeitar os direitos consagrados pelo Tratado de Utrecht.

Entretanto a Nação Franceza deve permanecer armada: a honra o ordena; os interesses, os direitos, a independencia dos povos interessados na mesma cauza o exigem; e hum oraculo ainda mais certo, frequentemente pronunciado pela mesma boca de V. M. o converte em huma lei impetiosa, e sagrada.

INFORME

do Ministro da Guerra a S. M. o Imperador, e Rei.

Sire. A maior parte das tropas de V. M. tem sido chamada fora de nosso territorio em defesa do grande objecto—a segurança da preponderancia do Imperio, e para sustentar os decretos de Berlin, e Milão, tão fataes á Inglaterra. Ha, apenas quinze mezes que o systema Continental se acha em pratica; e a Inglaterra está reduzida ja ao ultimo extremo. Se não tivessem sobrevindo acontecimentos, que V. M. mal podia esperar, talvez que neste periodo de tempo a prosperidade de Inglaterra teria sido instantaneamente anniquilada, e ter-se-hiaõ experimentado convulsoens internas, que desacreditando a facção fautora

da guerra, poriaõ no Governo homens moderados, e amigos da justiça.

Ninguem melhor que V. M. sabe esperar do tempo, o que só o tempo deve produzir, e manter com huma constancia inalteravel o systema, e plano de conducta cujos resultados infalliveis V. M. tem calculado.

Durante a auzencia da maior parte de nossas tropas de linha, o immenso numero de estabelecimentos maritimos, praças fortes, e pontos importantes de Imperio estao guardados pelos 5. batalhoens, depositos, e marinheiros; o que obriga a occupar em incessantes marchas, e contra-marchas os 5. batalhoens, e depositos, distrahindo-os do seu proprio objecto, que he substituir as tropas effectivas. Estas marchas fatigao o soldado, e embaraçao a administração. Demais, os Cidadãos, que não entendem as medidas do Governo relativamente aos estabelecimentos interiores, vendo tao numerosos exercitos fora das fronteiras, podem ter alguma justa inquietação e receio. Estas inquietações são, por outra parte, contrarias em si mesmas á dignidade do Imperio; deve se pois obstar a que se augmentem, estabelecendo huma força constitucional somente para a defesa do territorio.

Por nossas Leis constitucionaes a guarda nacional esta especialmente encarregada da defesa das fronteiras, dos estabelecimentos maritimos, arsenaes, e praças fortes: porem a guarda nacional que a braça todos os Cidadãos, não pode por-se em serviço permanente senao para hum objecto particular, e local.

Dividindo a guarda nacional em tres classes, e compondo a primeira de todos os conscriptos das seis ultimas ordens, a saber, desde a idade de 20 a 26 annos, a quem não tem tocado ir para o exercito; a segunda desde 26 ate 40; e a terceira desde 40 ate 60, o serviço activo estára confiado á primeira classe. A segunda, e terceira só farao o serviço de rezerva que he inteiramente local.

Para 1812 a primeira classe, que comprehende os conscriptos desde 1806 ate 1812, que não tem sido chamados ao exercito, que se não tem cazado depois, e que se achao aptos para o serviço, dará hum corpo de 600,000 homens.

Eu proponho a V. M. que deste numero tire 100 cohortes, que sera hma quinta parte dos que ficao de 1806-7-8-9-10-11, e 1812. Estes homens deverao organizar-se, e fardar-se no povo principal de cada divizao militar.

Estas cohortes compostas de oito companhias, seis das quaes devem ser fuzileiros, huma d'artilharia, e huma de reserva terao 1000 homens cada huma. Deste modo V. M.

teria 100 cohortes, ou batalhoens, que estando sempre em armas, e unidas em brigadas, e divizoens debaixo das ordens de Generaes de linha, e de estado maior, apresentariaõ hum exercito escolhido, comparavel aos granadeiros veteranos Francezes. Estas tropas constantemente acampadas, e providas de tudo, em razaoõ do seu serviço, soffreriaõ poucas perdas pela guerra.

Por este meio nossas praças fortes sobre o Rhin, nossos estabelecimentos no Helder, sobre o Mosa, eo Escalda, em Bolonha, Cherbourg, Brest, l'Orient, Rochefort, Tolon, e Genova, estariaõ guardados pela combinaçoõ de huma força tal, que em cinco dias poderiaõ unir-se 30,000 homens em qualquer ponto da Costa invadida: e em menos de dez dias attendidos os meios que V. M. tem estabelecido para circumstancias urgentes, 60, a 70,000 homens da primeira classe, dos marinheiros, das guardas departamentaes, e dos 5. batalhoens, os quaes todos marchariaõ para os pontos ameaçados, e formariaõ huma uniaõ, alem do auxilio que prestariaõ a segunda, e terceira classe dos departamentos vizinhos.

Naoõ proponho algum estabelecimento de cavallaria, porque montando só os *gendarmes* (guardas de Policia) a 16,000 homens escolhidos, poderaõ dar cavallaria sufficiente para os ataques que podemos reear.

Este estabelecimento, alem de proteger completamente o Imperio Francez contra toda a idea de ataque, fara com que os 5. batalhoens naoõ sejaõ precizos para guarniçoens, nem defenza do paiz, e possaõ por tanto substituir o exercito com mais actividade, e efficacia: isto equivaleraõ a hum augmento das tropas de linha, e he por 100,000 Francezes mais debaixo das bandeiras de V. M. Estas tropas se renovaraõ cada seis annos pela conscripçoõ para o exercito. Este augmento naoõ seraõ consideravel; porque estas tropas estaraõ somente expostas aos perigos geraes da mortalidade. Cauzaraõ taobem hum augmento de 48 milhoens de gastos: porem isto he nada em comparaçoõ das immensas vantagens que haõ de rezultar.

Este estabelecimento he summamente *conservador, e nacional: he util, e necessario. Os Francezes estaõ promptos a fazer qualquer sacrificio para conseguir a liberdade dos mares: sabem que devem estar armados, subpena de se naoõ obter este grande objecto.*

Lidos estes dois informes, os Conselheiros de estado apre-

zentrarão o projecto do *Senatus-Consulto* do theor seguinte.

Sessão de 13 de Março—Havendo-se reunido o Senado ao meio dia o Conde Lacedede, em nome da Commissão especial nomeada na Sessão de 10, prezentou o seguinte informe sobre o projecto do *Senatus-Consulto*.

Senadores. Vossa commissão especial tem examinado com toda a attenção que o assumpto requer, o projecto do *Senatus-Consulto*, relativo á organização da guarda nacional do Imperio, bem como á formação de 100 cohortes tiradas da primeira classe das guardas nacionaes; e tem comparado cuidadosamente as varias disposições com as razoens, que se vos tem exposto.

O projecto está dividido em duas partes.

A primeira offerece huma daquellas importantes disposições, que haõ de caracterizar o mais illustre de todos os reinados. A segunda poem em movimento a força que a primeira estabelece. Huma he o fundamento da acção; a outra a consequencia, e applicação della.

Examinemos a primeira—Divide em tres classes a guarda nacional do imperio, assignala os Francezes, que segundo sua idade haõ de pertencer a huma das tres: fixa a renovação successiva de suas diversas classificações: determina a natureza dos serviços, que delles tem direito a esperar sua patria, e seu soberano.

Mas vejamos o que he a guarda nacional do Imperio.—A nação armada—e que nação? Aquella que se estende desde as margens do Baltico ate alem do Tibre, e cuja antiga fama adquire diariamente mais brilho, por suas novas, e felizes associações, e pela gloria immortal do que a governa.

Esta nação nao tem recebido leis successivas, mas somente organizações particulares. Agora vai receber huma grande lei historica, huma organização geral. Que mudança tao maravilhosa vai produzir esta profunda idea do Imperador! A sua vos se restabeleceo a ordem entre a immensa multidão de Francezes cujo zelo, e valor, a nao serem dirigidos por sua previzão, teriao só produzido confusão, e dezordem. Este movimento regular, e admiravel he o effeito da alta sabedoria daquelle, que combinando com os fructos do seu genio os resultados da experiencia, penetra com sua vista as idades futuras para dar estabilidade aos monumentos, que erige.

Mas qual he o grande, e principal effeito deste novo estabelecimento?—A defenza do interior, e a segurança publica. Ate aqui procurava-se a defenza do interior dos

Imperios por meio de exercitos, que ja eraõ defensivos, ja offensivos, segundo as circumstancias da guerra, e as probabilidades de seos rezultados. Porem a segurança nao era completa, nem duravel. O temor de hum revez a debilitava, huma desgraça podia anniquita-la:—e quam miseravel he a situaçõ de hum povo, cujos trabalhos, e prazeres saõ a cada instante interrompidos pelo temor, e sobresalto?

Recorramos á historia, e veremos quam frequentemente os Governos debeis tem sido obrigados a dar satisfaçoens a seos subditos manifestando-lhes imprudentemente o numero de suas tropas, suas dispoziçoens militares, e seos arranjos politicos—quantas vezes tem tido que ceder ás ridiculas ideas suggeridas pela apprehensõ da falta de segurança, distribuindo mal as suas tropas, e sujeitando seos planos ás falsas ideas geraes de defenza.

O projecto do Senatus-Consulto, que se vos apresenta Senadores, precavê para sempre estes males. Ainda quando todos os exercitos activos se apartassẽ das fronteiras, e fossem descarregar a huma distancia immensa o raio imperial, os extensos limites do Imperio apresentariaõ numerosos defensores, e o Imperio Francez á maneira, por assim dizer, de huma cidadella immensa situada no meio do mundo, apresentaria sua guarniçaõ natural n'huma guarda nacional organizada em regra, em que se veria toda a instrucçõ dos encãecidos veteranos unida ao vigor da mocidade.

Eisaqui o que o Heroe pensou fazer para que nossas fronteiras sejam inviolaveis, para tranquillizar ainda os animos mais temorozos, para defender a segurança publica contra *ataques de falso zelo, da ignorancia, ou da perfidia*. Eisaqui o que o *Pai do seu Povo* tem feito: para conseguir tao grande bem requerem-se pequenos sacrificios.

As cohortes da primeira classe serao substituidas por outras cada seis annos. Os mancebos Francezes, que formao parte della saberaõ o periodo exacto em que haõ de voltar para os lares paternos, e em que haõ de ser restituídos aos objectos de seu carinho, ás suas occupaçoens e aos seos primeiros habitos: entao gozaraõ os fructos de seu patriotismo. Quando chegarem á idade em que o ardor está unido á força, acharaõ em seos exercitios militares divertimentos saudaveis, e agradaveis diversosens, em vez de os olhar como hum serviço pezado e duro. Nao carecerao d'alguma das vantagens que gozaõ as falanges veteranas de Napoleao.

Passemos, Senadores, a examinar o segundo titulo.
Vos tendes ouvido aos Ministros dos Negocios Estran-

geiros, e da Guerra expor a politica franca, firme, e moderada do Imperador.—O Commercio Europeo deve-se ver livre do vergonhoso jugo, que se lhe quer impor.—A natureza o exige; os mais *solemnes Tratados* o determinao.—O imperiozo interesse do Estado o pode.

Ja o inimigo da independencia continental esta soffrendo em sua Ilha parte dos males com que intentava inundar o mundo. Elle tem jurado guerra eterna.—Huma formidavel Potencia deve fazer abortar este attentado contra a Humanidade. Estejao promptas todas as forças activas do Imperio a marchar a qualquer parte a que as chame o maior dos Heroes.

Cem cohortes da primeira classe tenham á seu cargo a defesa das fronteiras, praças fortes, portos, e arcenaes.

Escolhao-se 100,000 da primeira classe, e vaõ unir-se aos estandartes da Gloria. Aqui vemos de novo a mesma paternal sollicitude do Monarca; a mesma previzao do Grande General.

Em quanto á renovação successiva da parte da primeira classe, que se poem á disposiçao do Ministro da Guerra, ella esta regulada cuidadosamente, e todo o Francez, que se tenha cazado antes da publicação do Senado-Consulta, permanecerá no seio de sua terna familia, e pertencerá á segunda classe.

A uniao de huma parte da primeira classe permittirá aos conscriptos destinados a augmentar, ou completar os exercitos activos, o exercitar-se mais longo tempo nos Depozitos; e tudo está calculado de tal modo, que ao menor sinal pode juntar-se hum grande exercito, e marchar com facilidade para qualquer ponto ameaçado.

Para comprehender plenamente todas as vantagens do estabelecimento proposto, limbrai-vos, Senadores, de todos os chamamentos irregulares da Guarda Nacional, de que haveis sido testemunhas. Digao nossos Collegas a quem sua fama militar, e a confiança do Imperador tem posto á frente desta Guarda Nacional, unida com precipitaçao, quantas desordens inevitaveis tem sentido, as marchas penozas, e forcadas, as disposicoens, que a falta da tempo nao permittia digerir, os sacrificios quasi inevitaveis de homens, muniçoens, e dinheiro.

Se trazeis á memoria as circumstancias, que tanta honrá fazem a varios departamentos do Imperio, quando o orgulho Inglez se arrojou sobre as margens do Escalda, podeis acazo suppor, que se naquelle tempo, em que tao solemneamente manifeitastes o amor do povo Francez ao Imperador, estivesse posto em pratica o estabelecimento, que França

vai dever ao seu *Genio Tutelar*, se teria atrevido a Inglaterra a conceber esperanças da menor vantagem?

Vossa Commissão tem, por tanto, a honra de propor, que se adopte o *Senatus-Consulto*, que se vos tem apresentado.

O Monitor de 16 de Março diz, que este *Senatus-Consulto* fora adoptado com a maior unanimidade; como se tivesse havido algum que o não fosse.

HESPAHHA.

REINO DE NAVARRA.

ORDEM DO BRAVO MINA.

A conducta atroz e escandalosa do inimigo tem chegado ao ultimo ponto de iniquidade; constante no seu projecto de usurpação, tem seguido hum systema de horror, sangue, e devastação. Nem os sentimentos da humanidade, nem as leis da Guerra admittidas entre os Militares civilizados, nem a conducta generosa dos Voluntarios da Navarra tem podido conter o espirito sanguinario, e desolador dos Generaes Francezes, e Authoridades intrusas: as Cidades estaõ consternadas, e as Aldêas sem consolação. As classes, e os destinos respeitadas naturalmente, até pelas Naçoens barbaras, não salváraõ os habitantes do Paiz: o Sanctuario está triste por ver seus Ministros conduzidos ao calabouço, e ao supplicio: não se dá hum passo, sem ouvir tristes alaridos cáuzados pela tyrannia; Navarra he hum Paiz de pranto, e de amargura: vertem-se continuamente lagrimas pela perda dos melhores amigos. Pais, que vem seus filhos pendurados em huma força por sua heroicidade na defensa da Patria; estes a seus Pais consumidos nas prisoens, e por ultimo expirar em hum páo, sem mais delicto, que serem Pais de taõ valentes defensores. Hum espirito de moderação, proprio da Religião, character, e educação dos Navarros, tem feito observar aos Voluntarios hum systema diametralmente opposto ao dos Tyrannos: taõ decididos como bravos no campo, tem sido brandos, e generosos com o inimigo rendido: a meza dos Chefes tem sido franca para muitos Officiaes prisioneiros; e o simples Soldado tem recebido a mesma razão diaria que hum Voluntario. A Officialidade Franceza, a quem coube a sorte de prisioneira, publica o valor destes Soldados com as armas na mão, e a sua amizade para com o que as depoem: nisto tem satisfeito aos deveres de hum Militar; quando elles tem esquecido até as primeiras impressoens da razão.

Magistrados, Poderosos, Sacerdotes tem soffrido o saque mais barbaro, e depois sido conduzidos a França, ou sido victimas da sua ferocidade. Choro a sorte de alguns Officiaes enforcados, ou passados pelas armas, e he continua a minha dor por igual desgraça de muitos Voluntarios.

Continuamente tenho enviado aos Generaes Francezes da Navarra os Officios mais energicos, capazes de os reprimir e fazer entrar na ordem; não tenho perdoado diligencia alguma para reduzir a guerra a huma devida intelligencia: estou justificado dos meus procedimentos; e se for necessario convencerei o publico da necessidade e justiça da presente ordem; alguns habitantes se resentirão da providencia, e o seu interesse, ou debilidade quererão taxar de violenta a medida. Huma seria meditação sobre o estado do Paiz, conferencias continuas, razoens poderozas a favor da cauza publica tem decidido o meu coração. Para cumulo da minha convicção, e ultima prova da iniquidade Franceza, e perfidia de alguns máos Hespanhoes, vi 12 paisanos espingardeados em Estella, 16 em Pamplona; 4 Officiaes, e 38 Voluntarios passados pelas armas em 2 dias; tenho soffridor por deferencia as muitas prisoens, e continuos assassínios do inimigo em Ecclesiasticos, Soldados, e Paisanos; porem completou se a medida, e não posso suspender a seguinte resolução.

Art. I. Em Navarra se declara guerra de morte, e sem quartel, nem distincção de Soldados ou Chefes, incluso o Imperador dos Francezes.

II. Os Officiaes e Soldados Francezes, que forem tomados com armas ou sem ellas, em acção de guerra, ou fóra della, serão enforcados, e pendurados nas estradas publicas, conservando-lhes seus uniformes, e pondo nos cadaveres huma nota da sua filiação.

III. O Official, Soldado, Paisano, de qualquer classe, ou condição que for, que auxiliar, ou deixar escapar hum Francez, será enforcado irremissivelmente.

IV. Aquelle que se provar ter censurado esta disposição, ou fallado mal contra ella, será espingardeado, e confiscados os seus bens em favor da Divisão; impondo a pena de 8 annos em hum Arsenal ao que se interessar por semelhantes delinquentes.

V. Se se provar, que em algum Povo encubrirão, ou occultarão algum Official, ou Soldado Francez, será incendiada a casa, onde estivesse, e espingardeados os da mesma.

VI. Se se provar, que se deo aviso de algum Povo de estarem nelle alguns Voluntarios, que não chéguem a numero de 8, pagará 500 ducados de multa, só pelo aviso; e

se succeder cahir algum Voluntario nas maons do inimigo, serao espingardeados 4 do Povo, a quem cahir por sorte.

VII. Prohibe-se debaixo de pena de morte levar a Pamplona dinheiro, viveres, nem effeito algum, debaixo de qualquer pretexto.

VIII. Declara-se Pamplona em estado de verdadeiro sitio, e seus habitantes na classe de inimigos, no que he relativo a receberem mantimentos de fora.

IX. Toda a pessoa de qualquer idade, sexo, classe, estado, e condiçao que for, pode aproximar-se á distancia de 1 quarto de legoa da Capital, marcando a linha pelas tres pedras, que se achao nas 3 Calçadas ou estradas Reaes de Pamplona para Tafalla, Estella, e Tolosa, continuando-a desde esta estrada por diante dos Póvos de Artica, e Ansuain, Convento de Capuchinos, e Casa Colorada, Barlada, Monterolli, e Fuerte del Principe, ficando estes Póvos, e edificios na linha de prohibicao; de modo que sera esforcado irremissivelmente quem se apprehender nelles, dirigindo-se para Pamplona.

X. As Partidas de Voluntarios que se porao a observar a linha, se virem que alguem chega a tocalla, lhe forao fogo sem demora, consulta, nem ordem de pessoa alguma; e se o prenderem saõ, ou ferido, o penduraraõ immediatamente em huma arvore.

XI. Toda a pessoa, que voluntariamente quizer sahir de Pamplona, sera recebida com toda a humanidade propria do character Navarro. Porém nao poderá voltar por titulo algum, em quanto durar a declaracao do cerco.

XII. Os Officiaes, Sargentos, Cabos, e Soldados do Exercito Francez, que queiraõ passar-se, serao recebidos pelos Voluntarios, dando aquelles a voz de Passado; as Partidas os obsequiaraõ, dando lhes, bagagens, raçoens, e alguns Voluntarios os acompanharaõ até á nossa presenca; serao gratificados por mim em dinheiro corrente: escolherao servir, passar a Inglaterra, ou voltar ao seu Paiz, ficando a meu cargo o seu transporte seguro até aos portos da Costa, com recommendacao especial aos Chefes militares, e Authoridades civis.

XIII. O Official, Soldado, Paisano, que nao proteger, e der todo o auxilio aos Officiaes, e Soldados Francezes, que desertarem, serao espingardeados; e se, o que nao espero, algum os matasse, ferisse, ou expozesse a cahir em maons do inimigo, soffrerá immediatamente a pena de forca.

XIV. Todos os que sahirem voluntariamente de Pamplona, sejam paisanos ou militares, se me apresentaraõ pessoalmente; e quando for familia inteira, sera bastante que o

faça o seu Chefe, para saber quem são, e determinar sobre o seu destino.

XV. Toda a pessoa que sair do termo do seu Povo sem passaporte de seus respectivos Magistrados, ou Regedor, e assignado pelo Paroco, e Escrivão e onde o não houver por hum terceiro Visinho, será espingardeada.

XVI. Todos os Estalajadeiros do Reino deverão pedir a quantos chegarem o devido passaporte; não o tendo, os prenderão, e remettersão á primeira Partida, que se encontrar; e se forem Povos limitrofes a Guipuscoa, Alava, Castella, ou Aragoa, lhes intimarão a obrigação de tirar o seu passaporte.

XVII. Se algum Povo pagar, ou influir para o pagamento dos 7680 réis semanaes, impostos pelo inimigo aos Pais, e Parentes dos Voluntarios, serão confiscados todos os bens dos Magistrados, Regedores, Escrivaens, e dos poderosos do Povo, á discricao.

XVIII. Impõe-se a contribuição de 12,400 réis semanaes aos Pais, irmaons, e parentes dos Empregados em Pamplona pelo Governo Francez: declarando, que estão confiscados pelo Governo todos os bens, direitos, e acçoens pertencentes aos Empregados, em quanto permanecerem nos seus serviços.

XIX. As Pessoas, ou familias, que do Povo do seu domicilio passáráo a viver nos que tem guarnição Franceza, tornarão a suas antigas casas; e não o fazendo no preciso termo de 20 dias, contados da Publicação desta ordem, serão tratados como traidores á Patria, e soffrerao em suas pessoas e bens as penas, como taes.

XX. As Justiças, Cameras, Cabidos Ecclesiasticos, Administradores de Conventos, ou Fazendas de Senhores ausentes, que mandarem alguns effeitos, ou noticia delles ao inimigo, serão enforcados, sem consideração ao seu grão, e classe; e no termo preciso de hum mez desde a Publicação, apresentarao nesta Secretaria huma conta individual de todos os fundos e productos, com declaração expressa da pessoa a que pertencem.

XXI. Se parecer conveniente dilatar a linha demarcada, far-se-ha, participando-o ao Publico, advertindo desde já, que se o inimigo se acantonar nos Póvos immediatos a Pamplona, a linha se deverá entender por meia legoa; e se o inimigo avançasse a este ponto, entenda-se a linha demarcada hum quarto de legoa mais, procedendo assim progressivamente.

XXII. Esta Ordem se imprimirá e correrá em devida fórma por todas as Cidades, Villas, Lugares, e Aldêas.

XXIII. Logo que se receber esta Ordem, se publicará

por bando, repetindo-o de 15 em 15 dias : lendo-a tambem os Parocos nas suas respectivas Igrejas, nos Domingos 1.º e 3.º de cada mez, no tempo do offertorio da Missa Paroquial; e se, por qualquer pretexto, algum deixar de o fazer, as Justiças, Parocos, Escrivaens, e os Poderosos de cada Povo serao julgados em 24 horas militarmente. Dado no Campo da honra em Navarra a 14 de Dezembro de 1811. O Commandante e Coronel da Divisao de Navarra.—Francisco Espoz e Mina.

CORUNHA.

BANDO.

A urgente necessidade de completar os Corpos deste Exercito, segundo o estado de guerra, faria inevitavel hum novo alistamento, privando ao seu districto dos braços mais uteis a Agricultura e industria, senao se abrigasse nelle, e principalmente na Galliza, hum excessivo numero de soldados dispersos ou desertores, que pode preencher superabundantemente os ditos Corpos.

Nao he justo por tanto exigir das familias que entreguem os filhos, os irmaons, os parentes livres, unicamente por encher o lugar de huns filhos sem amor á Patria, que surdos aos seus lamentos, se escusao vergonhosamente de prestar-lhe os serviços que lhes devem; quando sua detestavel conducta nao pode ser pretextada pelas duras privaçoens que tem padecido em outras épocas este Exercito, e que actualmente estao minorados notavelmente em beneficia dos seus individuos.

A pontual obediencia á Soberana vontade de S. M. declarada na Ordenança geral do Exercito, e principalmente no Real Decreto de 5 de Dezembro de 1809, e por outra parte as poderosas causas que ficao mencionadas, me fizerao decidir a ordonar, se observem irremissivelmente em toda a extensao do sexto districto, os artigos seguintes, nao duvidando que os homens bons de todas as classes e estados, zelosos do bom exito de nossa justa causa, se interessarao no seu cumprimento pelo bem geral da Nação e das familias, cujo sangue deveria supprir a falta dos dispersos ou desertores, se as minhas rectas medidas nao produzissem o effeito que he de esperar.

I. Todo o individuo Militar, sem distincção de graduação nem de classe, e pertencente a qualquer Exercito, que illegitimamente e sem a competente licença, esteja separado de suas bandeiras ou destino, e não se tiver apresentado ao Commandante General da Provincia da sua residencia antes do dia 20 de Fevereiro proximo, logo que seja apprehendido, será immediatamente julgado por huma Commissão Militar, e passado pelas armas.

II. Os individuos Militares que actualmente se acharem no caso do Art. antecedente, e se apresentarem voluntariamente no prazo designado no mesmo Art. aos Commandantes Generaes das Provincias da sua residencia, não soffreraõ pena alguma, e seraõ destinados na classe de soldados, qualquer que seja a sua graduação, conforme o requererem, aos Corpos deste Exercito, do quarto, que se acha na Ilha de Leão, ou aos Regimentos dos Dominios d'America, cuja Bandeira, e Deposito deve estabelecer-se em Vigo.

III. Sem embargo do que determina o Art. 2. deste Bando, nem por isso deixaraõ de ser perseguidos com todo o rigor os dispersos ou desertores que se conservarem tranquillos em seus domicilios, esperando para se apresentarem á conclusao do tempo fixado pelo Art. 1.: estes logo que sejaõ apprehendidos, seraõ sorteados, para serem arcabuzeados nos termos que prescreve o Art. 105, Tit. 8., Trat. 6. da Ordenança geral do Exercito.

IV. As Justiças dos Povos, cuja obrigação, conforme o Art. 3, Tit. 2, Trat. 6 da Ordenança, he perseguir aos dispersos ou desertores, no caso de não terem força sufficiente para a execucao, o participaraõ ao Commandante General da sua Provincia; na certeza de que qualquer pessoa da Justicia contra quem se provar ter consentido no districto da sua Jurisdicção, ou obrigado directa, ou indirectamente, em qualquer lugar dispersos, ou desertores, soffrerá a confiscacao de seus bens a beneficio do Estado, applicados conforme determinar o mencionado Art. da Ordenança, alem das penas a que for condemnado por huma Commissão Militar, na forma do Art. 13 do Real Decreto de 5 de Dezembro de 1809. Aos outros Cidadãos Seculares, protectores, ou occultadores dos dispersos, ou desertores, lhe será imposta a mesma pena.

V. Aos Ecclesiasticos, protectores, ou occultadores dos dispersos, e desertores, lhes seraõ embargados seus bens na forma dita, sem a menor distincção; e além das penas espirituaes, que os M. RR. Arcebispos, e RR. Bispos de suas Diocezes, julgarem que lhes devem impôr, seraõ prezos, e

postos a disposição de seus Prelados, até a decisão do Supremo Governo.

VI. Logo que as Justiças se hajaõ informado per si, ou houverem sido avisadas pelos Presidentes das Comissoens Militares ambulantes, ou pelos Chefes das partidas destinadas para esse effeito, de que hum Cidadão de qualquer classe ou estado, dos limites da sua Jurisdicção refugiou hum disperso ou desertor, procederaõ sem demora ao embargo interino de seus bens, e ás mais diligencias que prescreve o Art. 4, Trat. 12. Tit. 6 da Ordenança Geral do Exercito, e logo daraõ parte ao Commandante General da Provincia, para seu conhecimento.

VII. Os individuos da Justiça, Ecclesiasticos, e mais pessoas que se distinguirem por seu zelo na perseguição dos dispersos ou desertores, seja publica, ou occultamente, serao recommendados ao Supremo Governo, para obterem delle as graças que houver por bem fazer-lhe.

VIII. Qualquer partida de tropa, ou de pessoas de qualquer classe, que apresentar hum disperso, ou desertor, receberá, além dos gastos da condução, 6,400 réis pagos pelos fundos que produzirem os sequestros de que tratao os Art. 4, e 5 deste Bando, e na sua falta serao abonados pela Thesouraria Real.

IX. O Delator de hum disperso ou desertor, receberá logo, que depois da sua participação se verifique a apreensão, 4,000 réis, na fórma que prescreve o Art. antecedente.

Os Commandantes Generaes das Provincias, e Chefes, serao responsaveis nos seus respectivos districtos. I. Da publicação deste Bando, e da observancia dos 9 Art. precedentes, tendo presente o Real Decreto de 5 de Dezembro de 1809, e as Instrucçoens ou declaraçoens particulares que lhe foraõ dirigidas. II. Ordenaraõ que saiaõ partidas das Companhias de Atiradores que tem ás suas Ordens, a girar o Paiz para aprehenderem os dispersos, ou desertores, e igualmente Comissoens Militares ambulantes, que os castiguem no acto da apreensão nas mesmas Povoaçõens. III. Que por meio de Impressos, das Gazetas, e mais Periodicos da Peninsula, se publiquem os nomes dos que houverem commettido ou abrigado taõ detestavel delicto, mencionando os castigos que se lhes houverem imposto. IV. Finalmente procuraraõ vigiar per si mesmos sobre este interessante ponto, visitando pessoalmente o districto do seu comando. Dado no Quartel General de Villa Franca, a 10 de Janeiro de 1812. Xavier Abadia.

REGULAMENTO

Que a Cortes Geraes, e Extraordinarias de Hespanha decretaraõ para a Regencia do Reino, creada por Decreto de 22 de Janeiro de 1812.

CAPITULO I.

Das honras das Regencia do Reino; lugar em que ha de rezidir, e modo de communicar com as Cortes.

Artigo 1. A Regencia do Reino terá a tratamento d'Alteza, e seos individuos o de Excellencia.

2. A Regencia terá huma Guarda igual á das Cortes.

3. A tropa fará á Regencia as honras de Infante das Hespanhas.

4. A Regencia rezidirá no mesmo lugar em que as Cortes, ou sua Deputaçãõ rezidir, salvo se aquellas, por circumstancias particulares rezolverem outra coiza.

5. Nenhum individuo da Regencia poderá auzentar-se do lugar de sua residencia sem permissao das Cortes.

6. Se a Regencia julgar oportuno passar á sala do Congresso, o fará presente ás Cortes, por escrito, declarando se dezeja faze-lo em publico, ou em segredo.

CAPITULO II.

Das obrigaçoens, e facultades da Regencia do Reino.

Artigo. 1. A Regencia cuidara em fazer executar a Constituiçãõ, e as Leis, protegendo a liberdade individual dos Cidadãos, e vigiara sobre a conservaçãõ da ordem publica no interior, e sobre a segurança externa do Estado.

2. Publicara as Leis e Decretos das Cortes uzando da formula seguinte—“ D. Fernando VII. pela Graça de Deos, e pela Constituiçãõ da Monarquia Hespanhola, Rei das Hespanhas, e em sua auzencia, e captiveiro a Regencia do Reino, nomeada pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias, a todos os que as presentes virem, e conhecerem, sabei: que as Cortes tem decretado o seguinte (*segue-se o texto literal do Decreto*). Por tanto, mandamos a todos os Tribunaes, Justiças, Chefes, Governadores, e mais

“ Authoridades, tanto civiz, como militares, e ecclesiasticas, de qualquer classe, e dignidade, que guardem, e fação guardar, comprir, e executar a presente Lei, ou Decreto em todas as suas partes. Entendei-o assim para “ seu comprimento” (Dirige-se ao Secretario do Despacho respectivo).

3. Todos os individuos da Regencia firmaraõ, ou rubricaraõ por si, e segundo a ordem de sua precedencia, os Decretos, que se expedirem, e quaesquer outros documentos que exijaõ a firma ou rubrica d’El Rey. No cazo de indisposiçaõ d’algum dos ditos individuos, ou outro acontecimento, firmaraõ ou rubricaraõ os mais, declarando o motivo desta falta.

4. Continuará sem embargo o uzo da Chancellã do Rey, e do Prezidente da Regencia nos cazos do costume.

5. A Regencia expedira os Decretos, Regulamentos, e instruçoens, que sejaõ conducentes para a execuçaõ das Leis, ouvindo antes o Conselho de Estado.

6. Tera cuidado de que em todo o Reino se administre prompta, e exacta justiça,

7. Poderá fazer, ouvindo o Conselho de Estado, tratados de paz, alliança, commercio, subsidios, e quaesquer outros, ficando sua ratificaçaõ as Cortes; para cujo fim lhes apresentara toda a correspondencia original para a examinar, depois do que voltará para o Governo, para que se depozite no respectivo archivo, deixando copia authentica della no das Cortes.

8. Ouvindo o Conselho de Estado, apresentará ás Cortes os motiyos que tem para fazer a guerra a alguma Potencia, e com sua approvaçaõ a fará declarar solememente,

9. Nomeara os Magistrados de todos os Tribunaes segundo a proposta do Conselho de Estado.

10. Naõ poderá depor os Magistrados, e Juizes dos seos empregos, sejaõ temporarios, ou perpetuos, senaõ por cauza legalmente provada, e sentenciada, nem suspende-los senaõ por accusaçaõ legalmente intentada,

11. Se chegarem queixas á Regencia contra algum Magistrado, e feitas as averiguaçoens necessarias, parecerem fundadas, poderá, ouvindo o Conselho de Estado suspende-lo, fazendo passar immediatamente ao Supremo Tribunal de Justiça o expediente, para que julgue na conformidade das Leis.

12. Proverá todos os empregos civiz, e militares; mas naõ podera variar os estabelecidos pelas Leis, nem crear outros novos, nem gravar com pensoens o Erario Publico sem previa authorizaçaõ dos Cortes,

13. Apresentará, segundo a proposta do Conselho de

Estado, para todos os Bispados, e Dignidades, e Beneficios Ecclesiasticos do Real Padroado, exceptuando aquelles, cujo provimento se tinha suspendido, ou se prohibir pelas Cortes.

14. Nomeara os Generaes de mar, e terra; mas nenhum individuo da Regencia poderá commandar por si força armada nem de huma, nem de outra classe.

15. Dispora da força armada, distribuindo-a como melhor convenha.

16. Dirigirá as relações diplomaticas, e commerciaes com as outras Potencias: nomeara, e mandara retirar livremente ós Embaixadores, Ministros, e Consules.

17. Terá a seu cuidado o mandar cunhar moeda, em que se porá o busto, e nome d'El Rey.

18. Cuidará do recebimento das rendas do Estado sem alterar o methodo estabelecido, e decretará a inversão dos fundos destinados a cada hum dos ramos da administração publica, conformemente aos presuppostos approvados pelas Cortes.

19. Ouvido o Conselho de Estado, fará ás Cortes as propostas de Leis, ou de reformas, que julgar conducentes ao bem da Nação: mas nunca poderá apresentar projecto algum em forma de Decreto.

20. Nomeara, e demittirá livremente os Secretarios do Despacho.

21. Expedirá todas as ordens, e prestará todos os auxilios que a Deputação das Cortes julgar convenientes para a reunião destas, sem que por algum pretexto possa differe-la, nem de maneira alguma embarçar suas sessoens, e deliberações. Os Regentes, e os que os aconselharem, ou auxiliarem em alguma tentativa para taes actos, são declarados traidores, e serão perseguidos como taes.

22. Só no caso de que o bem, e segurança do Estado o exijaõ he que a Regencia podera decretar a prizaõ d'alguma pessoa, devendo entrega-la, dentro de quarenta, e oito horas á disposição do Tribunal, ou Juiz competente.

23. Concederá o passe, ou reterá os Decretos Conciliares, e Bullas Ponteficias com o Consentimento das Cortes, se contem disposições geraes: ouvindo o Conselho de Estado se versão sobre negocios particulares ou governativos; e se contem pontos contenciozos, passando seu conhecimento, e decizaõ ao Supremo Tribunal de Justiça, para que rezolva na conformidade das Leis.

24. As faculdades da Regencia serão as que ficão expressas nos artigos anteriores, e nenhuma outras; tendo-se por abuzo de authoridade tudo o que as exceder, salvo se as Cortes em determinada occasiaõ e por motivos particulares,

e circumstancias imperiozas, lhas ampliar do modo que julgarem conveniente.

CAPITULO III.

Do modo com que a Regencia do Reino deve concertar suas providencias com o Conselho de Estado, e Secretarios do Despacho.

Artigo I. Quando a execucao das providencias do Governo exija a cooperacao de differentes Secretarios do Despacho, a Regencia fara reunir para esse fim os Secretarios respectivos : e a mesma reuniao se verificará todas as vezes que a Regencia o julgar conveniente para a mais prompta execucao das rezolucoens.

2. Cada Secretario do Despacho terá hum livro onde se lançará tudo o que despachar com a Regencia.

3. Neste livro se escreverá, rubricado pelo Secretario, ou Secretarios o dictame que der, ou derem á Regencia, e logo a rezolucao desta.

4. Toda a rezolucao da Regencia se escrevera nos ditos livros, e será rubricada pelos Regentes, e datada.

5. Estas rezolucoens se transcreverao nos expedientes com referencia aos livros.

6. As ordens da Regencia, para serem obedecidas, deverao ser rubricadas pelo respectivo Secretario do Despacho.

7. Os Secretarios do Despacho nao firmarao ordem alguma da Regencia, sem que preceda rezolucao da mesma escrita, e rubricada nos livros, como fica dito.

8. Nos assumptos graves, e assinaladamente nos que ficao expressos nos artigos quinto, septimo, oitavo, undecimo, decimonono, e vegezimo—terceiro do Capitulo II. deste Regulamento outvira a Regencia o dictame do conselho de Estado ; e nas ordens que sobre isso se expedirem, por-se-ha a clauzula—*ouvido o dictame do Conselho de Estado.*

9. Os Secretarios do Despacho se apresentarao ás cortes e assistiraõ ás discusscoens todas as vezes que forem chamados, o que a Regencia julgou necessario expor ás mesmas por meio dos ditos Secretarios, as razcoens em que se fundao as propostas que fizer ; e depois de ter manifestado de palavra, ou por escrito o que julgarem conveniente, e de haver illustrado as cortes, se retiraraõ antes de se votar.

CAPITULO IV.

Da responsabilidade da Regencia, e dos Secretarios do Despacho.

Artigo 1.º Os Regentes serao responsaveis ás Cortes por sua conducta no exercicio de suas funcçoens.

2. Os Secretarios do Despacho o serao taobem ás Cortes, pelas ordens que elles authorizem, ou suggiraõ contra a constituição, ou Leis, ou Decretos das mesmas Cortes, sem que lhes sirva de excusa have-lo assim exigido a Regencia ficando responsaveis a esta por qualquer outra falta no desempenho de seu cargo.

3. Cada Secretario apresentará nas primeiras sessoens das proximas Cortes huma expozição do concernente á sua Secretaria, acompanhando os livros expressos no Capitulo III., sem que esta providencia comprehenda os assumptos pendentes, que exijao segredo.

4. Se á vista desta expozição, e livros as Cortes não approvarem a conducta dos Regentes, ou a dos Secretarios na parte que lhes toca seu exame conforme o artigo 2., se fará effectiva a responsabilidade de huns, e d'outros, decretando, que ha lugar para a formação da cauza, conforme o artigo da constituição relativo a este ponto.

5. Do mesmo modo se fará effectiva a responsabilidade, quando pelas expoziçoens, que segundo o ultimo artigo do Capitulo III. os Secretarios devem fazer ás Cortes, ou por outros meios, as Cortes julgarem conveniente o não diferi-la.

6. Sem embargo do que se acha prevenido nos artigos anteriores continuará o Governo em suas funcçoens; e só o Regente ou Secretario do Despacho contra quem se decretar, que ha lugar para a formação da Cauza, ficará desde então suspenso do seu emprego.

A Regencia o tenha assim entendido para seu comprimento, e o mandara imprimir, publicar, e circular.—Antonio Payan, Presidente—Joze Antonio Sombiela, Deputado Secretario—Joze Maria Gutiérrez de Teran, Deputado Secretario.

Dado em Cadiz a 26 de Janeiro de 1812.—A' Regencia do Reino.

CADIZ.

A Assembleia Geral, e Extraordinaria das Cortes de Hespanha apresentou no dia 18 de Março aos olhos da fiel e generosa Nação Hespanhola o espectaculo mais augusto, e o mais digno de hum Povo, que detesta a escravidão, e a tyrannia! Foi neste dia memorando que se leo o Codigo Constitucional, que o Congresso tinha sancionado. Deputados das quatro partes do Mundo occupavaõ os assentos da Salla: pessoas da primeira distincção pertencentes ao corpo Diplomatico occupavaõ hum vasto Camarote que se lhes tinha destinado; e hum numerozo concurso de Cidadãos Hespanhoes enchiaõ outros camarotes, e as gallerias. Observou-se hum respeitozo Silencio durante que huma mensagem da Regencia veio dar parte dos arranjos adoptados para solemnizar a promulgação do Codigo Constitucional Hespanhol, bem como para a recepção com as devidas honras, da Deputação do Congresso encarregado de apresentar á Regencia hum dos dois exemplares do Codigo Constitucional.

Collocados os Secretarios sobre os dois estrados do Congresso, hum d'elles leo a Constituição, entre tanto que o outro se certificava de que a copia estava conforme ao original. Concluida esta leitura, hum dos Secretarios perguntou em voz alta, e intelligivel, se era aquella a Constituição politica da Monarquia Hespanhola, que as Cortes tinhaõ sancionado; ao que todos os Deputados, levantando-se, responderaõ que sim. Tornando-se a assentar estes Deputados, o Presidente Dom Vicente Pascual fallou da maneira seguinte.

SENHOR.

CHEGOU finalmente o dia tao` desejado pela Nação Hespanhola, em que Vossa Magestade, depois de ter sancionado a Constituição Politica desta grande Monarquia, e declarado publicamente, que aquella, que se acaba de ler he a mesma que nos differentes dias de sua discussão, se dignou approvar, vai pôr o ultimo sello de sua sancção a

este incomparavel Codigo Constitucional, com as firmas de todos os Deputados, que formão, e compoem o augusto Congresso. Com effeito, Senhor, por acôrdo de Vossa Magestade, se acha assignalado este dia, que sera memoravel nos seculos vindouros, para que os Representantes da Nação congregados das quatro partes do Globo, dem o ultimo testemunho a todos os Hespanhoes de que tem comprido a parte mais essencial de sua missão sancionando, e firmando a Constituição da Monarquia, que fará para sempre a felecidade da Nação, que hade assegurar de hum modo estavel sua liberdade e independencia, que hade proteger as pessoas, e propriedades de todos os Cidadãos, e que os hade preservar da *arbitrariadade*, e despotismo, debaixo do qual, desgraçadamente, tem gemido nestes ultimos tempos; tempos, Senhor, em que a oppressão, e tyrannia tem atropelado escandalosamente os direitos mais sagrados do homem, ate querer obriga-lo a sepultar no esquecimento sua dignidade, e o que forão seus maiores. Mas sobreveio finalmente hum extraordinario, bem que a muitos respeitos desgraçado, acontecimento, que tem feito renascer os seculos de liberdade, de que gozãrão nossos maiores, e nos tem conduzido, a nós Representantes desta Nação heroica, a renovar nossas Instituições antigas, dando-lhes a ordem, clareza, e modificaçoens convenientes, formando sobre ellas a lei fundamental, que se acaba de ler, naqual apenas se encontrará alguma coiza, que se não ache consignada em nossos codigos. Vossa Magestade sabe, que não teve pequena parte nesta grande obra a legislação Aragoneza, de cujos foros, e privilegios se tem extrahido muitas bazes principaes da Constituição actual: e pertencendo eu a hum Reino, que n'outro tempo gozou de huma Constituição tao feliz, tao franca, e tao liberal; que satisfação não será a minha ao verme obrigado pela qualidade que tenho de Presidente, indá que indigno do Congresso, a pôr a primeira firma nesta Lei, que em grande parte não he mais doque a renovação das do meu Patrio Solo? E comque prazer não devemos todos apresentar-nos para terminarmos com este ultimo acto o objecto mais principal de nossos trabalhos, sellando com a nossa propria mão a perpetua felicidade desta Nação, e de todos os membros que a compoem?

Representantes do Povo Hespanhol, eu vos contemplo cheios do mais puro jubilo neste dia feliz, e vos dou o parabem pela conclusão de huma obra, que sera o assombro das mais Nações, as quaes considerando attentamente as dolorozas circumstancias, em que a haveis formado, se admirarão de vossa imperturbabilidade, de vossa constancia, e de vossos infatigaveis desvelos para corresponder á alta confiança,

que mereceste a vossos Concidadaons. Procedei pois a gravar vossos nomes no pedestal deste magnifico edificio da liberdade Hespanhola, para que assim concluido, fiquem eternamente seguros os direitos da Nação, os do Throno, e os de todos os Hespanhoes de ambos os Hemisferios. (Applauso geral, e signaes do maior regozijo.)

Concluido este discurso, todos os Deputados em numero de 184 firmaraõ ambos os exemplares.

A commissao que devia levar á Regencia o Constituição, partio a verifica-lo; e no intanto, leo-se o seguinte Decreto approved em sessao secreta do dia 16.

DECRETO.

Attendendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias a que o bem, e segurança do Estado sao incompativeis com as circumstancias, que concorrem no Infante Dom Francisco de Paula, e na Infanta D. Maria Luiza, Rainha viuva d'Etruria, irmaons do Senhor D. Fernando VII: e tendo em consideração o que se previne no artigo 181 da Constituição, concordaraõ em declarar, e decretaõ—Que o Infante D. Francisco de Paula, e sua descendencia, bem como a Infanta D. Maria Luiza, Rainha d'Etruria, e sua descendencia, ficao excluidos da successao á Coroa das Hespanhas. Em consequencia, na falta do Infante D. Carlos Maria, e sua descendencia legitima, entrará a succeder na Coroa a Infanta D. Carlota Joaquim, Princeza do Brazil, e sua descendencia taobem legitima; e na falta desta Infanta, D. Maria Izabel, Princeza Herdeira das Duas Sicilias, e sua descendencia legitima; e na falta destes tres Herdeiros do Senhor D. Fernando VII. e de seos descendentes, as mais pessoas, e linhas, que devem succeder, segundo o que se acha prevenido na Constituição, na ordem, e forma que ella estabelece. Da mesma sorte declaraõ, e decretaõ as Cortes, que fica excluida da successao a Coroa das Hespanhas a Archiduqueza d'Austria, D. Maria Luiza, filha de Francisco II. Imperador d'Austria, havida em seu primeiro matrimonio; como igualmente a descendencia da citada Archiduqueza. A Regencia do Reino o terá assim entendido, e o fará imprimir, publicar, e circular.

O Presidente propoz, e foi approved por aclamação, que no dia 19 em que se hade publicar a Constituição, se conceda huma gratificação ás tropas de mar,

e terra que estão em Cadiz; e que a mesma se conceda as mais tropas no dia em que a Constituição se publicar nas respectivas Provincias.

Restituida ás Cortes a Commissão que tinha ido levar a constituição a Regencia, o Reverendo Bispo de Mallorca dirigia ás Cortes o seguinte discurso—

SENHOR.

Temos preenchido a commissão que Vossa Magestade se dignou confiar-nos. A Regencia recebeu com a mais viva emoção, e com o maior respeito, a Constituição Política da Monarquia Hespanhola, e se obrigou a fazê-la observar em todos os vastos dominios de Vossa Magestade.....Na verdade, Senhor, quem não hade sentir-se commovido com tão felis acontecimento?...Dia venturozo!.....Eu não posso deixar, Senhor, de felicitar a Vossa Magestade, bem como aos dignos Membros da Commissão pelos incessantes desvelos, e fadigas, que empregarão nesta grande obra, que tanta aceitação, e acolhimento tem merecido.....Mais quizera dizer.....Mas para que he cansar a Vossa Magestade? Somos livres—Somos Hespanhoes; e a isto nada mais pode accrescentar-se.

O Congresso, e o Publico penetrados dos doces sentimentos que excitou este curto, mas ingenuo discurso daquelle respeitavel Prelado e do objecto que o motivo, romperão em vivos applauzos; e misturadas as vozes dos Pais da Patria com as do numeroso Povo que era espectador, se concluiu a sessão entre acclamações de—VIVA HESPAÑHA—VIVAÕ AS CORTES—VIVA A CONSTITUIÇÃO.

No dia 19, ás nove horas precisas da manhã, todos os Deputados, sem excepção, se juntarão na Salla do Congresso para jurar a Constituição. Aberta a Sessão, hum dos Secretarios leu a formula do juramento concebida nos termos seguintes—Nos juramos de manter a Constituição Política da Monarquia Hespanhola decretada, e sancionada pelas Cortes.—

Os Deputados segundo sua ordem, e dois a dois, se approximarão á meza do Prezidente, que foi o primeiro a prestar o juramento. Os outros imitando o seu exemplo, e pondo as maons sobre os Santos Evangelhos, disserão individualmente—Eu o juro—Prestado o ju-

yamento, o Secretario pronunciou em alta voz as seguintes palavras—Se assim o fizerdes, Deos vos recompense; se não elle vos peça contas!

Concluido este acto mandou-se entrar a Regencia do Reino precedida de huma Deputação do Congresso, e acompanhada de huma numeroza, e lucida comitiva de Grandes d’ Hespanha, Embaixadores das Naçoens Alliadas, Generaes, e outras pessoas da primeira distincção; e foi collocar-se debaixo do Solio com o Presidente das Cortes. Desceo depois, e approximando-se á meza, o Secretario lhes leu a formula do juramento prescrito pelo artigo 173 da Constituição. Feito isto, os Regentes pondo as maons sobre os Santos Evangelhos juraraõ de—defender, e conservar a Religião Catholica, Apostolica, e Romana sem permittir alguma outra na Hespanha; de observar, e fazer observar a constituição, e as Leis da Monarquia; de não alienar, ceder, ou desmembrar alguma parte do Reino; de não exigir alguma producção, algum dinheiro, alguma outra coiza sem hum Decreto das Cortes; de não privar pessoa alguma de sua propriedade; de respeitar a liberdade politica da Nação, e a liberdade pessoal dos individuos; de ser fieis ao Rey; de observar as condições, que que lhes são impostas pelas Cortes no exercicio da Authoridade Real; e, quando o Rey poder retomar o Governo, de lho entregar, e repór em suas maons.

Concluido este acto, o Secretario disse em alta voz—Se vos conduzirdes assim, Deos vos ajude; se não, Elle vos peça contas: depois, sabeí que segundo as Leis vos sois responsaveis á Nação. Entaõ a Regencia retomou o seu lugar, e o Presidente das Cortes lhe dirigio o seguinte

DISCURSO.

A Assembleia Geral e Extraordinaria das Cortes, depois de ter vencido os immensos obstaculos que o triste, e lamentavel estado da Patria apresentava, deo-se toda com particular zelo a formar a Constituição Politica da Monarquia Hespanhola: e hontem ella teve a doce satisfação, para co-roar seos trabalhos, e seos esforços, de a sancionar em huma sessaõ publica: hontem mesmo se transmittio, e poz debaixo

dos olhos da Regencia o seu original. Mas o que he para o Congresso huma satisfacão inda maior, he que, depois de ter concluido seos trabalhos pela assignatura de hontem, pela prestacão do juramento, e promulgaçãõ de hoje, estes dois dias saõ os dias anniversarios em que se romperãõ as cadeias da escravidãõ, e em que Fernando, nosso muito amado Monarca subio ao Throno! Por esta *Grande Carta* fica firmemente seguro o exercicio da Religiao Catholica, Apostolica, e Romana, ao mesmo tempo, que o de todas as mais he prohibido: os direitos imprescriptiveis da Naçãõ, e de todos os Hespanhoes d'hum, e d'outro Hemisferio saõ conhecidos, e garantidos: o Governo Monarquico continua na Pessoa de Fernando VII. de Bourbon, e seos legitimos successores; tomaraõ-se em fim sabias cautelas para obstar a que a Naçãõ não torne a submergir-se em novo aluviaõ de desgraças produzidas pelo poder arbitrario, e tyrannia. Huma vez que esta Lei fundamental seja posta em execuçãõ, a Religiao e seos Ministros serãõ respeitadas, o Rey gozará de seos direitos de Monarca, a Naçãõ conservará seos direitos intactos, e nenhum Hespanhol sera opprimido, nem em sua pessoa, nem em sua propriedade.

Mas como as melhores Leis saõ inuteis, quando se não observãõ, eu em nome do Congresso, e da Naçãõ, que elle representa, encarrego á Regencia do Reino a execuçãõ do Novo Codigo Constitucional; a ella he que pertence o fazello executar cumprir, e observar por todos os individuos, e por todas as Authoridades: he este o seu dever particular, não só porque sua authoridade depende desta mesma Constituiçãõ; mas taõbem porque sendo o cuidado de fazer observar as Leis huma attribuiçãõ do Poder Executivo; esta obrigaçãõ he ainda muito maior relativamente ás Leis fundamentaes em que não deve soffrer a menor infracçãõ. Eu estou persuadido, que a Regencia, que acaba de jurar a Constituiçãõ esta bem penetrada destes sentimentos; e posto que o Congresso não tenha a menor razãõ para duvidar do zelo de hum Governo que elle mesmo creou, que tem merecido, e continua a merecer toda a confiança, com tudo eu não posso dispensar-me de lhe lembrar, que a felicidade da Naçãõ Hespanhola está em suas maõs; e que a Patria abençoara, e immortalizará tanto o nome de seos Regentes, se elles não infringirem, nem soffrarem, que se infrinja esta Grande Carta cheia de beneficios: quanto serãõ detestados, e responsaveis, no cazo não esperado, em que elles deixem de preencher os deveres sagrados deque se achãõ encarregados por Deos, e pela Patria. As Cortes esperaõ pois da honra, do zelo, e da energia de todos os individuos que compoem a Regencia, que se não esqueçãõ hum momento desta ultima, e

terrivel alternativa—que elles saõ os Depositarios fieis da constituição em cujo comprimento devem velar; e que deste modo se tornaraõ dignos do reconhecimento, e bençoãos eternas de seos concidadaõs.”

O Presidente da Regencia respondeo da maneira seguinte.

“ Ha epochas memoraveis para as Naçoens, bem como para os individuos: como estes, aquellas nascem, crescem, definhão-se, e acabaõ. Os symptomas do mal que atacava a heroica Nação Hespanhola, indicavaõ, que elle era de hum genero extraordinariamente cruel. E como nao havia de ser extremamente grave, quando a licença, que viola as leis, occupava o lugar da virtude, que as deve manter? Por esta funesta tendencia, nos tinhamos chegado, com precipitados passos, a borda do precipicio, onde, huma profana maõ, correndo a nós como amiga, esperava sepultar-nos com hum impulso taõ legeiro, como atraçoado. Ella estava a ponto de o conseguir: tanto a ordem das coizas tinha preparado o seu exito; e taõ certo lhe parecia este, pelas medidas que sua infernal perfidia lhe tinha suggerido! Mas, sendo conhecidos seos audaciosos projectos, os filhos de Pelagio, como tocados d’hum Scentelha electrica, rezolveraõ nao submeter-se jamais ao jugo. Sentindo se nobremente animados correrãõ as armas; e tomandõ huma attitude resoluta, oppozeraõ-se ao fraudulento usurpador, começando com elle huma luta, que nunca havia entrado nos vastos planos de sua ambição, e de que a Europa inteira nao tinha tido o valor de lhe dar huma unica lição. Estava só reservado para a Hespanha o saber tirar de suas próprias Calamidades, e de seos elementos de discordia, meios de resistencia que só pareciao pertencer á opulencia. Animada assim a Hespanha levantou sua fronte magestosa; fixou seos olhos sobre os perigos que a ameaçavaõ, e nao perdeo de vista as cauzaõs remotas, que lhos tinhaõ concitado, e attrahido. Para se livrar daquelles, e destas, tomou a heroica rezolução de combater com huma atrevida maõ, e de gravar com a outra suas Leis; Leis que fossem a sua constituição Politica; Leis que fossem caras ao coração dos Hespanhoens; Leis que fossem mais duradoiras do que o Cedro, e o Marmore.

Tal he, Senhor, a obra, que, sendo concebida no meio de perigos, e temores, tem sido consumada, e ve a luz neste dia, dia em que principia a epocha mais memoravel para a Nação Hespanhola. Ella he huma emanação da Sabedoria de Vossa Magestade, que sendo communicada ás mais remotas extremidades, e a todos os lugares os mais distantes de vossas

possoens nas quatro partes do Mundo, la mesmo fará derramar lagrimas de alegria por tantas lagrimas de dor; la mesmo fara experimentar sensaçoes cheias de delicias quaes outrora se experimentarão, quando, para celebrar o nascimento de Minerva, o Ceo dera huma chuva de oiro. Ella he a egide impenetravel de nossa defensa, a Arca sagrada, que contem as Leis tutelares de nossa liberdade, e de nossa independencia; Leis que nos farão estimar durante a paz, e temer durante a guerra. A Regencia, Senhor, que acaba de prometter solemnemente de a fazer observar, fará tudo quanto della depender, para que o Povo Hespanhol, dos dois hemisferios, reconciliado pelo *bejo da paz*, goze, a sombra da Constituição, de todas as vantagens, que ella lhe offerece."

Depois disto as Cortes e a Regencia sahiraõ da Salla, e foraõ em luzida processão para o Templo onde houve Missa Cantada, e *Te Deum*.

A presença do Augusto Congresso Depositario da confiança da Nação Hespanhola—a presença do Governo encarregado de assegurar a independencia, e de preparar a prosperidade, e futuro esplendor da Hespanha—o ajuntamento de tantas personagens, illustres por suas dignidades, por seos serviços, seu amor da Patria, seos sacrificios a favor della, sua habilidade, e suas virtudes—o concurso, e o jubilo do Povo, a decoração das Cazas, o toqué dos sinos, estrondo da Artilharia, e a muzica militar—a lembrança dos acontecimentos, que produzirão, e levarão a tal ponto a gloriosa revolução de Hespanha—a perspectiva dos trabalhos, dos perigos, e dos triunfos, que esperaõ os Hespanhoes—aqui huma Nação magnanima entregando-se aos sentimentos do mais puro patriotismo;—e acola, a huma pequena distancia, o inimigo regozijando-se sceleradamente; divertindo-se em vão a perturbar a tranquillidade dos habitantes de Cadiz, e a querer introduzir a desordem na ordem traçada pela Providencia para consolidar a independencia da Hespanha:—todas estas circumstancias, e consideraçoes reunidas formavaõ hum todo sublime, hum espectaculo magnifico, mais facil de conceber, do que de pintar, e descrever.

As tres da tarde, Dom Cayetano Valdez, Governador de Cadix precedido de hum destacamento de Cavallaria, e acompanhado por muitas pessoas de disting-

ção se apresentou na praça de S. Antonio onde a constituição foi solemnemente proclamada. Houve hum grande jantar no Palacio da Alfandega, a que assistio o Embaixador Inglez. A primeira saude foi á Constituição Fernando VII. e Jorge III. A segunda ao Principe Regente da Gram-Bretanha. A terceira ao livremente de Fernando VII. e á Princeza do Brazil. Depois propoz o Embaixador Inglez huma saude as Cortes, e Regencia de Hespanha.

Houveraõ illuminaçoens brilhantes, distinguindo-se muito a do Excellentissimo Conde de Palmela, Ministro de Portugal, na qual se notavaõ diferentes inscripçoens, e alegorias.

PORTUGAL.

PORTARIA.

Não tendo sido bastantes as repetidas ordens, e Providencias até agora dadas para a necessaria evacuação dos gados dos sitios, em que elles possaõ ficar ao alcance do inimigo, a fim de lhe dificultar deste modo os meios de subsistencia, e obstar assim aos seus progressos, e tentativas, objecto que jámais se poderá preencher se os Proprietarios dos mesmos gados insistirem na sua punivel desobediencia a similhante respeito com prejuizo da defenza do Estado, para que todos devem cooperar : e fazendo-se de indispensavel necessidade cohibir de hum modo efficaz excessos de tao graves, e funestas consequencias : he o Principe Regente Nosso Senhor Servido determinar que, sempre que o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, ou alguma outra competente Authoridade ordenar a evacuação de gados de qualquer territorio, sejam os respectivos donos obrigados a fazellos retirar no prazo, que para isso lhes foi designado, debaixo da pena de perdimento dos mesmos gados, metade para a Camera Real, e outra parte para quem os denunciar, ou apprehender, doque tomará conhecimento na Provedoria do Alem-Téjo a Junta proximamente estabelecida na Villa de Serpa ; e nas mais Provincias do Reino os Corregedores das respectivas Comarcas, dando humas, e outras Authoridades appellação, e agravo para a Relação do Districto, não cabendo o caso na sua alçada, que a mencionada Junta terá até á quantia de 50 mil réis.

E para que não possa haver motivo, que sirva de pretexto aos Contraventores desta Real Determinação : ha Sua Alteza Real por bem, que fiquem communs os Pastos daquelles Districtos, para onde os gados forem obrigados a retirar-se, em quanto lhes não for permittido regressarem para os lugares, em que antes existiaõ.

Esta Portaria se cumprirá tao inteiramente como nella se contem, sem dúvida, ou embaraço algum ; fazendo-se públi-

ca por Editaes, para que chegue á noticia de todos, e ninguém possa allegar ignorancia. Palacio do Governo em 18 de Fevereiro de 1812.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Quartel General do Calhariz, 23 de Fevereiro de 1812.

Ordem do Dia.

Com grande prazer publica Sua Excellencia o Senhor Marechal Beresford, Conde de Trancoso a Promoção, que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor foi Servido fazer no seu Exercito, e que a baixo segue. Sua Excellencia teve igual prazer em poder recommendar, em razao dos seus Servicos, e merecimento, os Officiaes contemplados, e espera que será mais lisongeiro para todo o Official Portuguez, o receber pelo seu merecimento pessoal as graças, que S. A. R. nunca deixa de fazer por tal motivo, quando este chega ao seu conhecimento, do que ser promovido a effeito de bem intencionadas, ainda que mal entendidas importunidades, ou empenhos de amigos. Tambem Sua Excellencia está convencido, de que estes signaes da Bondade, e Benevolencia de S. A. R., para com os Servicos unidos ao merecimento dos seus Officiaes serviria (se fosse preciso) de mais hum estímulo ao zelo, e attenção dos mesmos Officiaes para tudo, de que lhes pôde provir honra individual, e que he tendente a frustrar os intentos do barbaro inimigo, contra o seu Soberano, e a sua Patria.

Sua Excellencia acaba de receber Ordem de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, para testemunhar ao Exercito a satisfação, que experimentou em saber por Sua Excellencia o Sr. Marechal General Lord Visconde Wellington, Condé do Vimeiro, mais humia prova do valor, e apego das Tropas Portuguezas á causa Commum, e mais particularmente á da sua Patria, durante o ataque, e no assalto da Cidade-Rodrigo. Sua Excellencia sabe que nesta occasião não pôde dizer nada mais lisongeiro ás Tropas Portuguezas, que entráram no ataque daquella Praça, do que assegurar-lhes que Sua Excellencia o Sr. Marechal General ficou plenamente satisfeito dellas. He o maior elogio que se lhes pôde fazer, e continuando a merecê-lo, como aliança a sua conducta passada, a segurança da Patria he infallivel.

Sua Excellencia não quer omittir nesta occasião o dar a saber, e louvar a boa conducta de dois Esquadroens do Regi-

mento de Cavallaria N. 4., debaixo das Ordens do Sr. Coronel Campbell, em hum ataque feito contra o inimigo a 3 de Janeiro proximo passado em Fuentes del Maestro, unidos a outros dois Esquadroens do Reg. de Hussares Alemães N. 2. do Exercito de S. M. B., e que merecêrao o elogio de Sua Excellencia o Sr. General Hill. Neste combate adquiriraõ muita honra o Sr. Coronel Campbell, e aquelle pequeno corpo; e o dito Sr. Coronel faz mençao, de que se distinguiraõ muito os Capitães José Ayres da Maia e Vasconcellos, e José Miguel Rebello de Figueredo, todos os Officiaes do Esquadrao commandado pelo primeiro destes Capitães, e os Officiaes do seu Estado Maior, que foraõ presentes. Sua Excellencia dá os seus agradecimentos a todos os mencionados Officiaes, por haverem merecido a approvaçao de Sua Excellencia o Sr. General Hill.

Por Portaria datada de 5 do corrente mez, em consequencia de proposta do Sua Excellencia o Sr. Marechal Commandante em Chefe.

Tenente Generaes, contando á antiguidade deste Posto do 1. de Janeiro do corrente anno, o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal de Campo, Inspector General das Milicias, Secretario do Governo, Encarregado das Reparticoens dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, D. Miguel Pereira Forjaz. O Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal de Campo, Conde de Amarante, Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes. O Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal de Campo, Inspector Geral da Infantaria, Joaõ Hamilton.

Marchaes de Campo, contando a antiguidade deste Posto do 1. de Janeiro do corrente anno, o Illustrissimo Sr. Brigadeiro D. Rodrigo de Lancastre, Governador de Setubal. O Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Brigadeiro Visconde d'Asseca. O Illustrissimo Sr. Brigadeiro Blunt.

Brigadeiro do Real Corpo de Engenheiros, o Illustrissimo Sr. Coronel do mesmo Real Corpo, Ricardo Luiz Antonio Raposo.

Brigadeiros de Infantaria, ficando dispensados do Commando dos Regimentos, o Illustrissimo Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 7., José Cardoso de Menezes Souto Maior. O Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 10., Conde de Rezende.

Brigadeiro de Cavallaria, ficando dispensado do Commando do Regimento, o Illustrissimo Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5. Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.

Coronel do Real Corpo de Engenheiros, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Real Corpo, Carlos Frederico Bernardo de Caula.

Coronel com o exercicio que actualmente tem, o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Tenente Coronel, Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Estremadura, Marquez de Tancos.

Coronel do Regimento de Cavallaria N. 7. o Illustrissimo S. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 13, o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 17, Maximiano de Brito Mozinho.

Tenente Coronel Graduado em Coronel, com o Exercito que actualmente tem, o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 3, Joao Antonio Bilstein.

Coronel com o Exercicio, que actualmente tem, o Sr. Tenente Coronel, Deputado do Ajudante General na Divisao do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Tenente General Conde de Amarante, Manoel da Silveira Pinto da Fonseca.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 15, o Sr. Tenente Coronel do Batalhao de Caçadores N. 4, Luiz do Rego Barreto.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 2, o Sr. Tenente Coronel do Batalhao de Caçadores N. 1, Jorge de Avillez Zuzarte.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 12, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.

Coronel com o Exercicio de Commandante da Praça de Campo Maior, o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, Francisco Xavier da Silva Pereira.

Coronel com o Exercicio, que actualmente tem, o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 2, Bernardo da Silveira Pinto, servindo de Deputado do Sr. Quartel Mestre General na Divisao do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Tenente General Conde de Amarante.

Coronel com o Exercicio, que actualmente tem, o Sr. Tenente Coronel, Roberto Arbuthnot, Secretario Britanico de Sua Excellencia o Sr. Marechal Commandante em Chefe.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 24, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Guilherme M^c Bean.

Coronel de Cavallaria do Exercito, o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 8, Joaõ Browne.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 19, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Joaõ Doyle.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 1, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento Thomaz Noel Hill.

Coronel do Regimento de Infantaria N. 8, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Joaõ Douglas.

Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4, o Sr. Tenente Coronel do mesmo Regimento, Joaõ Campbell.

Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 12, o Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento, Francisco Homem de Magalhães Pissarro.

Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 5, o Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento, Frederico Muller.

Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 1, o Illustrissimo Sr. Major do mesmo Regimento, Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

Ajudante General—Mozinho.

Quartel General do Calhariz, 24 de Fevereiro de 1812.

Ordem do Dia.

Declara se a Promoção seguinte :

Por Portaria datada de 5 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Excellencia o Sr. Marechal Commandante em Chefe.

Reformados na fôrma da Lei.

O Sr. Brigadeiro do Real Corpo de Engenheiros, Luiz Candido Cordeiro.

O Sr. Brigadeiro de Artilheria, Antonio Teixeira Rebello.

O Sr. Brigadeiro de Infantaria, Francisco José Gatinara.

O Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N. 1, Nuno Pereira de Macedo.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Pedro Lobo Machado de Couros.

O Capitão do sobredito Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Dourel de Almeida.

O Capitão do sobredito Regimento de Cavallaria N. 6, José Carlos Borges Rebello.

O Tenente do sobredito Regimento de Cavallaria N. 6, Pedro Paulo de Carvalho.

O Tenente do sobredito Regimento de Cavallaria N. 6, Bento Alvares Ferreira.

O Capitão da 3. Companhia do Regimento de Infantaria N. 13, Antonio Caldeira do Crato.

O Capitão da 1. Companhia do Regimento de Infantaria N. 16, Joao Luiz Gonçalves.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 17, Joao Cordeiro.

Pagador do Regimento de Cavallaria N. 6, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 9, Francisco Luiz de Sousa.

Major do Deposito Geral de Recrutas de Mafra, o Major do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Sanches Pereira de Gusmao.

Major do mesmo Deposito Geral de Recrutas, o Capitão da 1. Companhia de Granadeiros do sobredito Regimento de Infantaria N. 7, Antonio José Gatinara.

Ajudante do mesmo Deposito Geral de Recrutas graduado em Capitão, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, José Joaquim de Faria.

Ajudante do mesmo Deposito Geral de Recrutas, graduado em Capitão, o Ajudante do Regimento de Infantaria N. 1, José Soares Barroa.

Capitão da 1. Companhia do Regimento de Infantaria N. 16, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 17, Francisco de Alpoim Monteiro Lobato.

Tenente do Regimento N. 17, o Tenente aggregado ao mesmo Regimento, Joaquim Felix Subtil.

Tenente do Regimento de Infantaria N. 22, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 8, José Lucio Travassos Valdez.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, o 1. Sargento do Regimento de Cavallaria N. 9, Manoel Fernandes Ribeiro.

O Capitão da 6. Companhia do Batalhao de Caçadores N. 1, Manoel Ignacio Xavier Secio demittido do Real Serviço, porque, estando encarregado do Deposito particular das Recrutas do referido Batalhao, ha 6 meses, as Recrutas se achao ainda atrazadissimas na disciplina, pela grande negligencia, que tem tido o dito Capitão, mostrando-se assim in-

digno de ser Official, pois que não he capaz de se confiar delle Commissão alguma.

O Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N. 16, Antonio José Leocadio de Sousa, demittido do Real Serviço, por se achar incapaz de continuar a Servir, conforme a opinião da Junta dos Exames dos Cirurgioens Militares, e estar aggregado por castigo.

Por Portaria de 8 do corrente, em consequencia de Proposta de Sua Excellencia o Sr. Marechal Commandante em Chefe.

Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, contando a antiguidade este Posto de 5 do mez de Janeiro proximo passado, e ficando dispensado do Emprego de Ajudante de Ordens de Disciplina de Sua Excellencia o Sr. Marechal, o Major João Prior.

Capitão da 6. Companhia do Batalhão de Caçadores N. 4, o Tenente do Exercito de S.M.B., Mc. Gregor.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, os Cadetes do mesmo Regimentos, Manoel de Jesus Rebêllo, e José Ignacio.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 7, o Cadete do sobredito Regimento de Cavallaria N. 6, Manoel da Costa Pessoa.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Diogo José do Rego, demittido do Real Serviço, por motivo de nao saber lêr, nem escrever, e pela sua má conducta, com provada pelo Commandante do Regimento, circumstancias estas, que inteiramente o inhabilitaõ para existir no Posto de Official.

Tenente Coronel aggregado ao Batalhão de Caçadores N. 7, o Major do mesmo Batalhão, João Pais de Sande e Castro.

Major do Regimento de Infantaria N. 1, o Major aggregado ao sobredito Batalhão de Caçadores N. 7, Pedro Fearon.

Major do sobredito Batalhão de Caçadores N. 7, o Capitão do Exercito de S.M.B., João Ward.

Ajudante do Regimento de Infantaria N. 6, o Ajudante aggregado ao mesmo Regimento, José Joaquim de Magalhaens.

Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, o Tenente

aggregado ao mesmo Regimento, Francisco Homem de Vasconcellos.

Alferes do Regimento de Cavallaria N. 9, o Alferes aggregado ao mesmo Regimento, Nicolao Pinto de Queiroz.

O Sr. Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 1, Miguel Paes do Amaral, reformado na forma da Lei, por se achar impossibilitado de todo o serviço, conforme a opiniao da Junta dos Exames dos Cirurgioes Militares.

O Capitao Boyd do Regimento de Cavallaria N. 10, demittido do Real Serviço, a fim de voltar a servir no Exercito de S. M. B.

Adjutante General—Mozinho.

PORTARIA.

Fazendo-se indispensavel occorrer com efficaz, e prompto remedio as escandalosas deserções frequentemente praticadas pelos Bagageiros, e mais Individuos, que se empregao no serviço dos Exercitos Alliados, e que daqui em diante nao podem ter motivo algum, que lhes sirva de pretexto para tao criminoso e prejudicial comportamento, por isso que sobre o pagamento de seus Salarios se tem providenciado de hum modo tal que elles lhes sejao regularmente satisfeitos: E sendo outrosim constante que a impunidade de que gozao os Desertores em geral, por omissoa das Autoridades Militares e Civis em fazerem as averiguações, e diligencias, a que saõ obrigados para a sua captura, corre muito principalmente para a frequencia destes delictos pela quasi certeza, que tem os que os perpetrao, de que nao hao de ser procurados: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido, a fim de prevenir males tao consequentes para a defesa do Reino, e da justa causa, em que nos achamos empenhados, determinar o seguinte:

I. Que todos os Individuos, que se achao empregados no serviço dos differentes Departamentos dos exercitos Alliados, a titulo de Bagageiros, ou Serventes, deverao ser matriculados nas Repartições a que estiverem addidos, e em Livros para isso destinados, nos quaes se especifique com toda a clareza o nome, filiação, naturalidade, e sinaes de cada hum, assim como o tempo, e condiçao dos seus engajamentos, e, em observação, a nota dos accidentes, que

lhes disserem respeito, tudo na forma dos Modellos, que para este fim se darão.

II. Que para se acautelarem as fraudes, que podem praticar-se nestas declarações, procurarão verificá-las com a brevidade possível os Chefes das Repartições, a que os referidos Bagageiros, e Serventes pertencerem, informando-se a esse fim com os Magistrados das Terras, de que elles se inculcarem naturaes.

III. Que seja punido como Desertor, e com as penas, e formalidades abaixo declaradas, o Bagageiro, ou Servente, matriculado, que, antes de findar o tempo, por que se engageu, abandonar o serviço sem huma Escusa em fórma, passada pelo Chefe do seu Departamento.

IV. Que logo que desertar qualquer Soldado ou Bagageiro, empregado no Serviço dos Exercitos Alliados, deverão os Chefes dos Corpos Militares, e das Repartições Civis, a que respectivamente pertencerem, participá-lo sem demora aos Generaes das Províncias, enviando-lhes os assentos, e sinaes, que delles houverem nos Livros de Registo ou Matricula, para que os mesmos Generaes hajão de expedir aos Magistrados, e Capitães Mores de seus Districtos, as necessarias ordens para a captura dos Desertores.

V. Que, verificada esta, se remetterão immediatamente os que forem Militares aos Commandantes dos seus respectivos Corpos, para que contra elles se proceda na conformidade das Leis estabelecidas; e os Bagageiros, ou Serventes dos Exercitos, ao General da Provincia, em que elles se apprehenderem, para que os faça julgar perante hum Conselho de Guerra, composto de hum Presidente de Patente de Capitão, e quatro Vogaes, entrando o Auditor; impondo-se aos Réos a pena de dois annos de trabalho, com grilheta, nas Fortificações, e executando-se a Sentença logo que della haja confirmação de Sua Alteza Real, expedida pelo Marechal Commandante em Chefe.

VI. Que os Magistrados negligentes na prizaõ dos Bagageiros desertores (naõ só depois que para isso requeridos forem, mas ainda antes, visto que, na fórma das Leis da Policia, saõ obrigados a reconhecer os individuos, que de novo entrarem nos seus Territorios, e lhes naõ devem ser estranhos os que delle saõ naturaes) perderão os Lugares que exercerem, e ficarão inhabeis para entrar em quaesquer outros: incorrendo na mesma pena de privação, e inhabilidade de Postos os Officiaes das Ordenanças, comprehendidos em igual negligencia; e para que se venha no conhecimento dos omissos em tao importante objecto, serão obrigados os Inspectores dos Transportes a tirar tres Devassas em cada hum anno, e a remette-las á Com-

missão Especial, creada pela Portaria de 21 de Maio de 1810, onde os referidos Magistrados, e Officiaes das Ordenanças deverão ser julgados conforme as culpas, que contra elles resultarem.

VII. Que toda, e qualquer Pessoa, que nas suas Casas, Quintas, ou Fazendas der asylo a Bagageiros, ou Serventes desertores dos Exercitos Alliados, ou os admittir no seu serviço, pagará pela primeira vez duzentos mil réis, e quatrocentos mil réis pela segunda, ambas estas quantias applicadas á Caixa Militar do Corpo a que o desertor pertencer, sendo tudo cobiado executivamente pelos Corregedores das Comarcas com sequestro, que se não levantará até effectivo pagamento das condemnações: e devendo os mesmos Receptadores, pelo terceiro commisso, perder os Bens da Coroa, e Ordens, se os tiverem, e ficar inhabilitados para comparecerem na Real Presença, e exercerem Emprego algum do Real Serviço.

VIII. Que sendo comprehendidas neste caso Pessoas Ecclesiasticas, se hajão desde logo por exterminadas para quarenta legoas fóra do lugar, em que elle acontecer, pela primeira vez; e pela segunda, para distancia de sessenta legoas; sendo pela terceira vez, desnaturalizadas deste Reino, e seus Dominios, o que igualmente se observará a respeito dos Prelados locaes das Casas Religiosas, em que taes asylos se derem contra o bem commum, e indispensavel necessidade do serviço dos Exercitos.

IX. Que finalmente se dê o premio de quatro mil e oitocentos réis a todo aquelle, que prender, e apresentar algum dos referidos desertores Bagageiros, sendo-lhe paga esta quantia pelas Pessoas, que nas suas Casas, Quintas, ou Fazendas lhe derem asylo; o que se cobrará executivamente pelos Corregedores das Comarcas á conta da maior quantia, acima estabelecida para a Caixa Militar, tudo na conformidade do que a respeito dos desertores da Tropa se acha determinado pelo Alvara de 6 de Setembro de 1765, e Portaria de 26 de Setembro de 1810.

As Autoridades Militares e Civis, a quem o conhecimento desta pertencer, ássim o tenham entendido, e executem sem dúvida, os embaraço algum. Palacio do Governo em treze de Fevereiro de mil oitocentos e doze.

Com cinco Rubricas dos Senhores

Governadores do Reino.

Regulação para o fornecimento dos Transportes do Exercito, de que trata a Portaria de 7 de Dezembro de 1811, transcrita em o N.º IX. do nosso Jornal paginas 126.

Art. I. O Inspector Geral de Transportes de mar e terra, continuará a ser o Intendente Geral da Policia.—Haverá sete Inspectores particulares: hum para o Governo militar da Estremadura; outro para Alem-Téjo, e Algarve; outro para a Beira-Baixa; outro para a Alta; e outros tres para o Partido do Porto, Minho, e Traz-os-Montes.

II. Todos os Juizes de Fóra, ou Ordinarios serao obrigados a fazer numerar e marcar, sem excepção alguma, todos os carros de bois, carros de bestas, seges, bestas, e barcos, que houverem no districto de sua jurisdicção. Serao do mesmo modo obrigados a conservar listas exactas das diferentes classes de Transportes, com as suas avaliações, e que elles forao corrigir sempre que se fizer necessario. Darao todos os mezes ao Inspector da Provincia: 1. hum Mappa do numero dos carros de bois, carros de bestas, seges, e barcos existentes nos seus Districtos: 2. Huma lista nominal dos Commissarios, Officiaes, e mais Pessoas, que naquelle mez lhe fizerao requisições de Transportes; declarando o nome e emprego da Pessoa, que lhos requireo, e o titulo que para isso a authorisava; o numero, e qualidade dos Transportes requeridos; para que destino; o dia em que lhos requireo, e o dia em que lhos entregou: 3. Huma participação de todas as irregularidades que forem commettidas contra os habitantes dos seus Districtos; ou por apprehensão feita violentamente nos seus Transportes; ou por lhe serem duvidados, ou consideravelmente retardados os pagamentos.

III. Os Inspectores particulares deverao ter hum Mappa geral dos Transportes dos diferentes Districtos da sua Jurisdicção; ficando responsaveis pela sua exactidão. Procurarao fazer o detalhe dos Transportes, que lhe forem requeridos, pelos diferentes Districtos da sua Jurisdicção, com a maior igualdade. Vigiarao que se nao façao violencias; e que os Magistrados façao o seu detalhe particular com toda a Justiça: finalmente devem considerar-se como os Procuradores dos Povos, para evitar os prejuizos, que por este serviço-se lhes possam causar.

Todos os tres mezes enviarao ao Inspector Geral hum Mappa dos Transportes da sua Jurisdicção; e as queixas que houverem á cerca dos Ministros Territoriaes, com as

suas informações; á Secretaria de Estado as reclamações sobre falta de pagamentos; e aos Commandantes em Chefe dos Exercitos a relação das requisições, que tiverem sido feitas por Individuos pertencentes aos mesmos Exercitos, e todas as queixas que houverem contra os mesmos individuos com as suas provas.

Tratarão de regular, de accordo com os Ministros Territoriaes, os itinerarios dos Transportes; de modo que hum carro de bois não seja obrigado a andar por dia mais de 3 ate 3 e meia legoas; tendo em cada seis dias hum de descanso; e a não estar fora do seu Districto mais de vinte dias até hum mez. As segas, carros de bestas, e bestas poderao estar mais tempo, mas as suas jornadas não deverao exceder de 6 até 7 legoas.

IV. O Inspector Geral vigiará, que os Inspectores das Provincias; cumprão com os seus deveres; admoestará os que a elles não satisfizerem, ou proporá a S. A. R. a necessidade de os remover, ou castigar.

Reunirá o conhecimento geral de todos os Transportes do Reino, e deverá enviar cada seis mezes a Secretaria d'Estado dos Negocios de Guerra hum Mappa Geral dos mesmos Transportes para ser presente a S. A. R.

V. As requisições geraes serao dirigidas ao Inspector Geral; todas as outras, sempre que o tempo o permittir, se dirigiraõ aos Inspectores das Provincias; e quando as circumstancias não permittirem recorrer a este Magistrado, se requereraõ directamente aos Magistrados Territoriaes.

Toda a requisição deve ser feita por escrito; assignada pela Pessoa que a fizer; e entregue com a necessaria anticipação (nunca menos de 24 horas): designando na mesma requisição o número e especie de Transportes, que se requerem, e o serviço para que se pertendem.

As Pessoas authorisadas para fazer requisições de Transportes são, os Commissarios Geraes dos dois Exercitos, e os seus Empregados Subalternos, que se farão primeiro conhecer pelos seus Titulos como taes; os Officiaes Commandantes dos Corpos de Tropas; aquelles Militares que forem munidos de huma authorisação dos Generaes em Chefe, a qual indique o número e qualidade de Transportes que podem requerer, e para que destino; e quaesquer outros Empregados; que se acharem authorizados para isso por huma Portaria da Secretaria d'Estado; da Junta do Arsenal do Exercito; das Thesourarias Geraes das Tropas; da Reparação dos Hospitaes; ou do Intendente das Obras Militares.

VI. Os Magistrados Territoriaes, sempre que as requisições lhes forem feitas em devida forma, deverao satisfazer

a ellas sem a menor demora ; ficando sujeitos, no caso contrario, a responder perante a Commissão Especial, instituida para esse effeito junto ao Quartel General do Exercito.

Os Magistrados farão o detalhe dos Transportes, que se lhes requererem, pelas listas que devem ter, sem excepção de Pessoa ; nao devendo tornar a empregar o Transporte de hum mesmo dono, sem que c tenham sido o de todos os outros ; e para que a todos seja constante a igualdade desta distribuição, farão affixar no principio de cada mez, nas portas da casa da Camara a Relação Geral dos Transportes do seu Districto ; e as Requisições a que tiverem satisfeito no mez antecedente.

O Magistrado, a quem se fizer a requisição, fará avisar aos donos dos Transportes do sitio e hora, em que se devem achar promptos ; e hum Official seu se achará no mesmo sitio para verificar a reuniao, e notar os que faltarem. A Pessoa authorisada a quem se entregaõ, assignara hum recibo impresso, no qual se declare o número, e marcas dos Transportes, que recebe.

Os Ministros Territoriaes deveraõ dar a todo o Transporte, que sahir do seu Districto, huma Guia impressa do destino a que vai, e no reverso se passará ao dono hum attestado de ter satisfeito á requisição ; sem estes dois requisitos não se lhe pagará o aluguel do Transporte.

VII. Todo o dono de Transportes que deixar de o mandar á hora, e sitio indicado, será prezo por 15 dias, e pagará huma multa igual ao valor do Transporte. E todo o Individuo, que abandonar o seu Transporte depois de se achar em serviço, incorrerá na pena de prizaõ por hum mez, e o Transporte ficará servindo até se concluir a diligencia, sem o dono poder receber paga alguma : e o que fugir com o Transporte, terá o mesmo tempo de prizaõ, e perderá o valor do Transporte para a caixa militar.

VIII Os Ministros deveraõ tomar conhecimento ex-officio das pessoas, que contravierem ás regras prescritas neste Regulamento : ou seja apprehendendo os Transportes violentamente, ou fazendo mau uso dos que se lhes entregaõ ; maltratando os Carreiros ; arruinando os mesmos Transportes, ou os animaes ; recebendo dinheiro para os dispensarem, antes de terem completa a sua viagem ; finalmente deixando de lhes satisfazer o que se lhes dever ; e daraõ de tudo parte circumstanciada ao Inspector do seu Districto, para que este, procedendo as necessarias indagações, o participe aos Generaes em Chefe dos dois Exercitos quando os criminosos pretençaõ ao mesmo Exercito ; ou ao Inspector Geral, a fim de que os culpados sejam cas-

tigados com toda a severidade, que exigir a gravidade do seu delicto.

IX. Trata de huma medida particular, relativa ao fornecimento dos Transportes das terras remotas das estradas principaes.

X. Toda a Pessoa que fizer huma requisição de Transportes deverá responder pelo seu pagamento, ou pagando effectivamente os alugueis; ou passando hum Attestado para ser pago pela Repartição a que pertencer a Pessoa, que fez a requisição.

XI. Para as requisições de Transportes por agua se seguirão as mesmas regras determinadas para a dos Transportes por terra, em tudo o que lhes for applicavel. Ao Inspector da Extremadura ficará competindo a Superintendencia dos Transportes por agua, dos Rios Têjo, e Sado, e dos Portos de Lisboa, e Setubal; e da Costa pertencente a este Governo militar. Ao do Alem-Têjo, e Algarve os do Guadiana, e Portos do Algarve. Ao do Partido do Porto, os dos Rios Mondega, Vouga, e Douro; e dos Portos da Figueira, Aveiro, e Porto. Ao do Minho, os da Costa desta Provincia, Portos de Villa do Conde, Vianna, Caminha, e Rio Minho. Palácio do Governo em 7 de Dezembro de 1811.

(Assig.) D. Miguel Pereira Forjaz.

Seguem-se depois as Instrucções para se marcarem os Transportes em todas as Inspecções,

E ultimamente a lista por ordem alfabetica dos julgados de primeira Instancia, e Ordinarios, em todo o Reino.

A Inspecção da Estremadura contem 151 Julgados: a da Beira Alta 219: a da Baixa 54: a do Partido do Porto 128: a do Minho 107: a de Alem-Têjo e Algarve 112; a de Traz-os-Montes 77. Conclue com os modellos para se fazerem as diversas listas, de que falla o Regulamento.

PORTARIA.

Tendo representado o Encarregado de Negocios de Hespanha, D. Manoel Gonzales Salmon, o miseravel estado, a que se achão reduzidos os habitantes da Estremadura Hespanhola pela escacez de viveres, que alli se experimenta em razao das Calamitosas circumstancias da Guerra, requere

tendo por isso o mesmo encarregado se lhes permittisse o poderem extrahir deste Reino, arroz, e bacalhão, de que principalmente necessitaõ; manda o Principe Regente Nosso Senhor, que se não ponha embaraço algum a exportação dos referidos generos, com tanto que sejam destinados ao consumo dos Póvos daquella Provincia, e Terras não occupadas pelo Inimigo; devendo para este fim legitimar-se os Exportadores com attestados legaes das Authoridades, para cujos Districtos, e debaixo de cujas ordens forem conduzidos os mesmos generos, sem o que se lhes não dará a competente Guia, que deve acompanhallos. Assim se tenha entendido e execute, não obstante quasquer ordens, ou resoluçoens em contrario. Palacio do Governo em 24 de Fevereiro de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

PORTARIA.

Tendo sido approvados os Modelos dos Mappas, Relaçoes Geraes, e Resumos de Mostras, Livranças, Certificados, Recibos, Vales, Guias, Contas Correntes, e mais Bilhetes, e Documentos de que devem usar tanto os differentes Corpos de que se compoem o Exercito Portuguez, como o Commissariado em Chefê, as Thesourarias Geraes e Subalternas; os Hospitaes e suas Contadorias: e sendo muito mais expedito, economico e regular que sejam impressos os Dizeres, que não são susceptiveis de mudanças: manda o Principe Regente Nosso Senhor, que todos, sem excepção, sejam exclusivamente impressos na Impressão Regia, donde as Pessoas que delles devem servir-se, ficão obrigadas a comprallos, sobpena de serem de nenhum vigor os que apresentarem sem este indispensavel requisito. Ordena outrosim Sua Alteza Real, que nenhum Impressor possa daqui por diante imprimir, reimprimir, ou vender os mencionados Mappas ou Papeis, debaixo da comminação de pagar da Cadêa pela primeira vez cincoenta mil réis de condemnação; metade para o Denunciante, e outra metade para a Caixa Geral dos Subsídios Militares, e pela segunda o duplo, e perdimento de sua Officina, a qual logo será confiscada, e vendida em proveito do referido Cofre. E para que não haja falta dos sobreditos Modelos em toda a parte destes Reinos, Ordena Sua Alteza Real que o Administrador Geral da mesma Impressão

Regia estabelecer Commissarios para os venderem, tanto nesta Cidade, como nas de Coimbra, Porto, Braga, Castello-Branco, Portalegre, Evora, Beja, Faro, e nas Villas de Setubal e Abrantes. As Authoridades, e Pessoas a quem competir o tenham assim entendido, e fação executar. Palacio do Governo em treze de Fevereiro de mil oitocentos e doze.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

PORTARIA.

Tendo a experiencia mostrado no decurso de mais de quarenta annos, que a Disposição Economica conteuda no fim do paragrafo primeiro dos Privilegios concedidos pelo Alvará de 6 de Agosto de 1770 aos Empregados na Administracão, Fabrico, e Venda das Cartas de Jogar, onde se diz—E quanto aos Estanqueiros se serviraõ dos mesmos do Tabaco, por naõ multiplicar isençoens com prejuizo publico —jamais poderã ser inteiramente exequivel; tanto pela tenuidade do lucro, que se permite aos Estanqueiros, como porque sendo igualmente Privilegiados os do Tabaco, saõ poucos aquelles que procuraõ sello das Cartas: manda o Principe Regente Nosso Senhor declarar, para que assim se fique julgando e decidindo, que todos os Estanqueiros de Cartas, legitimamente nomeados, sejaõ ou naõ sejaõ ao mesmo tempo do Tabaco, effectivamente gozaõ e devem gozar para o futuro, em quanto Sua Alteza Real por sua immediata Resoluçãõ naõ Ordenar o contrario, além dos mais, do Privilegio d'Aposentadoria, que se lhes concede na Condiçãõ Undecima, confirmada pelo Alvará de 31 de Julho de 1769; devendo todavia a Administracão Geral da Impressãõ Regia escolher com preferencia os do Tabaco, que quizerem sujeitar-se a vender as referidas Cartas. As Authoridades a quem pertence o tenham assim entendido, executem, e fação executar. Palacio do Governo em 18 de Fevereiro de 1812.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

EDITAL.

Joaõ Mattos Vasconcellos Barbosa de Magalhaens, Desembargador da Casa da Supplicação, que sirvo interinamente de Intendente Geral da Policia do Reino, &c.

Faço saber, que tomando o Principe Regente N. S. na sua Real consideração, o muito que convem á felicidade de seus Povos manter a segurança Publica offendida pela propagação dos vicios inseparaveis da vadiagem; animar a Agricultura, e tornar uteis ao Estado aquelles dos seus vassallos, que pela ociosidade, se constituem Membros ruinosos do mesmo Estado: Foi Servido Mandar que Eu publicasse por Editaes a Regia Portaria, que se dignou expedir-me em data de 5 do corrente, cujo theor he o seguinte.

“ Sendo necessario, que na Estação prezente se promova, e anime a Cultura das terras, as quaes por falta de Cultivadores tem impossibilitado os Lavradores de adiantarem as sementeiras, e cavas das suas vinhas; e constando que na Cidade de Lisboa vagão infinitas pessoas sem destino e em boa saude: manda o Principe Regente Nosso Senhor, que na conformidade do Decreto de 4 de Novembro de 1755, Aviso de 27 de Janeiro de 1757, e Carta Regia de 25 de Fevereiro de 1789, se considerem vadios todos aquelles homens, ou rapazes, em estado de se occuparem, que se acharem sem domicilio certo, sem abrigo, ou destino, dormindo debaixo de alpendres, tilheiros, cáes, ou estaleiros; e que logo que se encontrem pessoas assim designadas, sejam conduzidas ao Castello da Cidade, e fiquem detidos á ordem do Intendente Geral da Policia, para que separando as que forem proprias para o Recrutamento, ou para a Real Armada, distribua as outras pelas Comarcas da Estremadura, segundo as informaçoes que tiver da precisão dos trabalhos dos campos; e os Corregedores das Comarcas lhes arbitrao os Jornaes, que deverao vencer, sendo-lhes pagos pelos Lavradores, que os occuparem, nao excedendo os preços de 240 réis; e serao obrigados a servir por tempo de seis mezes: E para que estes vadios possam subsistir nos transitos, o Intendente Geral da Policia lhes mandará assistir com 120 reis, nao excedendo a 800 réis cada hum, os quaes por sua conta cobrará no Real Erario: E para que esta importante diligencia se cumpra, e execute com a maior actividade em beneficio da cauza Publica, e dos mesmos vadios, tornando-os Membros activos, e uteis á Sociedade; o Mesmo Senhor

authorisa o Intendente Geral da Policia, para que sumariamente faça proceder sem custas, nem delongas nas casas do Castello onde se recolherem os ditos, e ordene promptamente as suas remessas ás Comarcas que julgar mais necessitadas, em beneficio dos lavradores. O Desembargador que serve de Intendente Geral da Policia, o tenha assim entendido, e faça executar, publicando esta Portaria por Editaes seus. Palacio do Governo em 5 de Março de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

E para que chegue á noticia de todas as pessoas a quem toca a execucao do que S. A. R. determina, e em cumprimento das suas Reaes Ordens, mandei lavrar o presente Edital, que será affixado nos Lugares Publicos desta Capital, e de todas as terras e Comarcas da Estremadura. Lisboa, 6 de Março de 1812.

Joaõ de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaens.

PORTARIA.

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor o estado actual da Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos, e os bem fundados motivos, que teve a mesma Junta para demorar o pagamento dos juros das denominadas Apolices grandes, na impossibilidade de cobrar dos seus Devedores as grandes sommas, em que elles se forao empenhando, por causa da decadencia e ruina que soffrêrao a Agricultura, e o Commercio com a invasao do inimigo; assim como na urgencia em que esteve o Real Erario, para consolidar a feliz Restauração do Reino, de se valer de alguns dos fundos da dita Junta, que ao mesmo tempo que suppriao a despeza extraordinaria do momento, serviao para pagamento do que os mesmos Cofres estavao, e estao ainda devendo á Real Fazenda, não só da Decima que lhe compete, descontada nos pagamentos dos Juros; mas tambem da importancia de muitos milhoens de Apolices, que alli se mandárao queimar, sendo aliás provenientes de Rendimentos proprios do mesmo Real Erario: E Querendo Sua Alteza Real a bem do crédito das sobreditas Apolices grandes, e do Papel Moeda, que os seus juros se paguem de hoje em diante com a maior exaccao, e se vao constantemente amortizando os capitaes pelos meios estabelecidos nas Reaes Ordens: He Servido o Mesmo Senhor Ordenar o seguinte:

I. No ultimo de Dezembro de mil oitocentos e onze se devem considerar saldadas todas as Contas da Junta dos Juros com o Real Erario, para que fique á sua disposiçãõ qualquer saldo de que os seus Cofres estivessem nessa época devedores ao mesmo Real Erario, ou seja a titulo de descontos de Decima, ou de Loterias, ou de Amortizaçoens.

II. Todos os Rendimentos, que depois do dito dia tiverem entrado, ou entrarem no Erario Regio, sendo pertencentes á Junta dos Juros, lhe serãõ immediatamente restituídos, passando se as mais apertadas ordens, para se evitar que hajao de repetir-se semelhantes entradas.

III. O producto da Decima que alli se tiver descontado, e for descontando no corrente anno, e nos seguintes, ou seja ordinaria, ou extraordinaria, só poderá ser remettido ao Real Erario, depois que se estabelecer hum novo fundo para a amortizaçãõ das dividas, que se houverem de fundar; mas a Junta darã no principio de cada Semestre huma Conta especificada desses descontos para conhecimento do Erario.

IV. No primeiro de Abril deste anno se abrirã o pagamento ao juro das Apolices grandes, e de todos os Titulos existentes de Rendas vitalicias, começando pelo segundo Semestre de mil oitocentos e onze, e continuando com os Semestres subsequentes em dias certos de cada semana, e sem outra interrupçãõ, que não sejaõ os destinados para a satisfacãõ dos Juros do Papel Moeda.

V. Não sendo possivel satisfazer-se o Juro das Apolices, vencida anteriormente ao dito segundo Semestre, enquanto se não realizaõ algumas operaçoens, e providencias tendentes ao systema de Credito, que Sua Alteza Real tem muito na Sua Real Consideraçãõ; os Proprietarios das Apolices que não quizerem esperar que se lhes paguem os referidos vencimentos, poderão desde logo requerer pelo Real Erario Titulos da sua divida, não sendo menor de cincoenta mil reis; os quaes, precedendo os exames e Despachos necessarios, se lhes passarãõ, e darãõ em pagamento com as chancellas, e formalidades que a Lei determina, para elles Credores, ou seus Cessionarios, irem vencendo e cobrando o juro dos seus respectivos Capitaes, enquanto não forem distractados, da mesma fórma, e com as mesmas hypotheças, que as Apolices de Renda permanente do Empréstimo estabelecido pelo Alvará de sete de Março de mil oitocentos e hum.

VI. E Attendendo Sua Alteza Real a que na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda ha menos affluencia de expediente, e que alguns de seus Officiaes tem conhecimen-

tos práticos de Arrecadação, Manda que alli se faça o assentamento das sobreditas Apolices, ou Titulos de divida, em Livro competente, d'onde se extrahirao annualmente Folhas processadas, com encerramento, e assignatura do Chefe do Real Erario, para serem pagas na Junta dos Juros, á vista dos proprios Titulos, que as Partes apresentarem. O Conde do Redondo, hum dos Governadores destes Reinos, Administrador Geral do mesmo Erario Rêgio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em vinte e tres de Março de mil oitocentos e doze.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

motivavao, fossem formal, e incondicionalmente derogados, e desde que o Commercio das Naçoens tivesse retomado sua marcha, e curso acostumado.

Em huma subsequeute epoca da guerra S. Magestade aproveitando se da situaçoẽ em que a Europa entao se achava, e sem abandonar o principio, e o objecto das Ordens do Conselho de Novembro de 1807, consentio em limitar sua operaçoẽ de maneira propria a aliviar materialmente as restricçoens que estavaõ impostas ao Commercio neutro. A Ordem do Conselho de Abril de 1806 foi substituida às de Novembro de 1807; e o systema de reprazalias da Grã-Bretanha cessou de se pôr em execuçoẽ contra todos os paizes, onde as medidas d'aggressao do inimigo estavaõ em vigor: mas foi limitado á França, e aos paizes, que a França tinha mais estreitamente debaixo do jugo, e que setinhaõ tornado virtualmente parte de seos Estados.

Os Estados Unidos da America naõ ficaraõ com tudo satisfeitos: seu descontentamento se augmentou fortemente em razao do artificio, que o inimigo empregou com demaziado successo, pertendendo que os decretos de Berlin e Milao estavaõ derogados, posto que o decreto que effectuava sua revogaçoẽ nunca tivesse sido promulgado; posto que a notificaçoẽ desta pertendida revogaçoẽ enunciassse distinctamente que ella dependia de certas condiçoens a que o inimigo sabia que a Grã-Bretanha jamais podia subscrever e posto que em fim tenhaõ apparecido depois abundantes provas de que estes decretos tinhaõ continuado a ser postos em execuçoẽ.

Mas o inimigo por fim poz de parte toda a dissimulaçoẽ: elle declara hoje de huma maneira solemne, e publica que naõ somente estes decretos continuaõ sempre a estar em vigor; mas taobem, que seraõ rigorosamente executados ate que a Grã-Bretanha acceda a novas condiçoens tao extravagantes como as primeiras; annunciando alem disso, que as penas determinadas por estes decretos terao seu pleno effeito contra todas as Naçoens, que soffrerem, que sua bandeira seja, segundo a expressao deste novo Codigo, *desnacionalizada*.

Alem da desapprovaçoẽ do bloqueio de Maio de 1806, e dos principios sobre que este bloqueio foi estabelecido, e independentemente da revogaçoẽ das ordens do Conselho Britanico, elle exige, que se admitta como principio—*que a mercadoria inimiga, debaixo de bandeira neutral, seja neutra, e que a mercadoria neutra debaixo de bandeira inimiga, seja inimiga*—que somente armas, e muniçoens de guerra seraõ consideradas como contrabando de guerra, sem que nisso se comprehendao madeiras de construcçoẽ, e os outros artigos de

muniçoens navaes; e que se considerem como legalmente bloqueados unicamente aquelles portos, que forem investidos, e sitiados de tal modo que possam ser tomados, e nos quaes hum navio de commercio não poderia entrar sem perigo.

Por estas pertençaens, e outras mais, o inimigo exige de facto que a Gram-Bretanha, e todas as Naçoens civilizadas, renunciem, á medida dos seus arbitrarios desejos e vontade, aos incontestaveis, e uzados direitos da guerra maritima: que a Gram-Bretanha em particular renuncie as vantagens de sua superioridade naval e permita que as propriedades do Commercio, bem como os productos, e manufacturas da França, e de seus confederados, naveguem pelo Oceano em segurança, eñtrentanto que os vassallos de Gram-Bretanha serao, de facto, proscritos de todas as relaçoens commerciaes com as outras Naçoens; e que os productos, e manufacturas destes Reinos serao excluidos de todos os paizes do mundo, onde as armas, e influencia do inimigo poderem estender-se.

Taes são as pertençaens intimidadas ao Governo Britanico para que a ellas se submetta, abandonando assim seus direitos maritimos os mais antigos, os mais essenciaes, e os mais reconhecidos. Tal he o Codigo, em virtude do qual a França espera, ao abrigo de huma bandeira neutra, tornar seu Commercio inatacavel por mar; eñtrentanto que ella continuara a invadir, e incorporar as suas possessões todos os estados que hezitareem a sacrificar seus interesses nacionaes, segundo suas ordens; e a adoptar, abdicando seus justos direitos, hum codigo pelo qual lhes he prescrito excluir de suas possessões, debaixo da mascara de regulamento municipal, tudo o que he Britanico.

O pretextto que se alega para estas pertençaens extravagantes he que alguns destes principios forao adoptados por hum pacto voluntario no tratado de Utrecht; como se acazo se devesse considerar como declaratorio do direito publico das Naçoens hum tratado que existio n'outro tempo entre dois paizes particulares; hum tratado fundado sobre consideraçoes especiaes, e reciprocas, que só erao obrigatorias para as partes contractantes, e que nem mesmo se fizerao reviver no ultimo tratado de paz entre as mesmas Potencias.

He inutil demonstrar a injustiça de taes pertençaens. S. A. R. poderia, d'outro lado, appellar para o que a mesma França tem feito nesta guerra, e nas precedentes, bem como para seus proprios Codigos de Leis maritimas. Basta que estas novas pertençaens do inimigo se affastem fortemente das condiçoens com que a pretendida revogação dos decretos Francezes foi aceita pela America; e conforme as quaes olhando de huma maneira erronea aquella revogação como completa, a America tem exigido a revogação das ordens do Conselho Britanico.

S. A. R. depois de hum maduro examé de todas estas circumstancias, esta convencida, que logo que for conhecida na America esta declaracão formal, que o Governo de França tem feito de sua inalteravel perseverança nos principios e provizoens dos decretos de Berlin, e de Milão, o Governo dos Estados Unidos, animado nao mienos por hum sentimento de justiça para com a Gran-Bretanha, doque pela da sua propria dignidade, se dispora a revogar as medidas hostiz de excluzao, que a America, enganada por huma falsa noção das vistas reaes e da conducta do Governo Francez, tem applicado exclusivamente ao Commercio, e aos navios de guerra da Gran-Bretanha.

A fim de accelerar hum resultado tao vantajozo aos verdadeiros interesses dos dois paizes, e tao proprio a restabelecer huma perfeita amizade entre elles; e querendo dar huma prova decisiva das dispoziçoens emque S. A. R. está de preencher as obrigaçoens, e pactos do Governo de S. Magestade, revogando as ordens em conselho logo, que os decretos Francezes forem revogados real, e incondicionalmente, S. A. R. o Principe Regente houve por bem em nome de S. Magestade, e com o parecer do Conselho Privado de S. Magestade, ordenar, e declarar.

“ Que se para o adiante os decretos de Berlin, e Milão, por qualquer acto authenticico do Governo Francez, promulgado publicamente, forem revogados absolutamente, e sem condiçoens; entao, e a datar da mesma epoca, a ordem em Conselho de 7 de Janeiro de 1807, e a de 26 d’Abril de 1809, serao, e sao desde este momento pela presente Declaracão inteira, e absolutamente revogadas, sem que seja precisa alguma ordem ulterior; e que alem disso, o pleno, e inteiro beneficio da presente ordem se estenderá a todo o navio, ou qualquer embarcaçao, que for capturada posteriormente á promulgacão de hum tal acto authenticico da revogaçao dos decretos Francezes, no caso mesmo deque o navio, anteriormente a esta revogaçao, tivesse começado, ou proseguisse huma viagem, que, em virtude das ordens do Conselho, ou d’humas dellas, o tornasse sujeito a ser tomado, e condemnado; e o reclamante de todo, e qualquer navio, ou cargaçao, que for tomado, ou conduzido perante hum tribunal de prezas, por motivo da violacão d’alguma das ditas Ordens do Conselho subseqüentemente a hum semelhante acto authenticico de revogaçao da parte do Governo Francez, terá, sem que seja preciso alguma nova ordem, ou declaracão do Governo de S. Magestade a este respeito, terá, digo, a liberdade de provar perante a Alta Corte do Almirantado, ou a qualquer tribunal do Vice Almirantado, ao qual o navio, ou embarcaçao e carga for apresentado para ser julgado, que huma tal revogaçao da parte do Governo Francez fora authen-

ticamente promulgada anteriormente á sua captura: o que sendo provado, a viagem será julgada tao legitima, como se taes ordens do Conselho nunca tivessem existido, salva todavia para os aprezadores a protecção, e indemnidade, a que elles poderao ter justos direitos, em razao de sua ignorancia e incerteza a respeito da revogação dos decretos Francezes, ou do reconhecimento de huma tal revogação pelo Governo de S. Magestade, na epoca de huma tal captura.

S. A. R. julga todavia a propozito declarar, que se o tempo provar que o revogação dos decretos Francezes, assim prevista, e anticipada, nao he mais que huma coiza illuzoria da parte do inimigo; e que este, de facto, continua a por as restricçoens em vigor, ou que as faz reviver; entao a Gram-Bretanha será constrangida, bem que a seu pezar, depois de ter dado razoavel noticia as Potencias Neutraes, a recorrer a quaesquer medidas de reprezalias, que entao parecerem justas e necessarias.

Westminster, 21 d'Abril de 1812.

Permittaõ-nos os nossos leitores que façamos huma breve nota sobre esta declaração de S. A. R. o Principe Regente, e a de Bonaparte. Os tres principios que este annunciou ao seu Senado Conservador, como havendo para o futuro de servir de regra ao Commercio, e navegação dos Neutros, saõ os da tao decantada *Neutralidade Armada*, que as tres Potencias (entao assim chamadas) do Norte—a Dinamarca, a Suecia, e a Russia proclamaraõ em 1780—isto he, durando a guerra da America—á qual accederaõ quasi todas as Potencias entao Neutraes, e á qual a França se sujeitou logo e facilmente, porque ella tinha sido o principal instigador daquelle Plano.

As Potencias Belligerentes eraõ naquella epoca, de hum lado a Gram-Bretanha somente—do outro o Congresso Americano, a França, a Hespanha, e a Hollanda—Neutraes eraõ quasi toda a Europa.

As consequencias daquelle systema (se a Gram-Bretanha se tivesse sujeitado a elle sem repugnancia), seriaõ que os Negociantes Portuguezes, Suecos, Dinamarquezes, Russos, Allimaens de todas as cores, Italianos, Gregos, e Turcos, poderiaõ com os seus Navios

fazer aquella parte de commercio, e de Navegação, que a guerra talvez impedia aos Francezes, Hespanhoes, e Hollandezes—e como apesar da sua Grande Marinha a Gram-Bretanha (rigorosamente fallando) não pode bloquear, senão hum pequeno numero de portos dos seus inimigos, ficavaõ todos os mais livres, e abertos aos Navios Neutros—Era pois naquella epoca evidente o interesse das Naçoens Neutras que se adoptasse aquella doutrina—A mesma Gram-Bretanha o tinha seguido em tempos antigos, e analogos: no tratado que fez Cromwell com Portugal erigio elle este principio porque lhe fazia conta navegar os generos da Hespanha com quem Portugal estava em guerra—e o artigo XXII daquelle tratado he bem conhecido.

Alem disso, naquella epoca as Marinhas de Luis XVI. as de Hespanha, e Hollanda disputavaõ a supremazia dos Mares; e as Naõs Russas, Dinamarquezas, e Suecas combinavaõ-se para fazer respeitar o que ellas chamavaõ *Direitos dos Neutros*.

Nos não precisamos discutir do modo algum a justiça, ou injustiça dos *principios de Neutralidade Armada*; diremos somente que renova-la com ostentação na epoca presente, seria hum Acto da mais notavel estupidez, se não fosse o de huma malicia manifesta—Reparem os nossos Leitores—No vasto Continente da Europa não existe actualmente hum Estado Neutro.—Aquelles mesmos, que pela sua situação pareciaõ dispensados de tomar parte na Contenda entre a Gram-Bretanha, e a França, Bonaparte os força a exercitar aquellas hostilidades, que podem. Quem hade pois na Europa gozar o fructo da adopção destes principios? Quaes são as Marinhas que os haõ de fazer respeitar nos Mares? Ninguem!....Nenhuma!.....

Da Suécia ate o Mar da Grecia quer, e consegue Bonaparte, que se fechem os Portos do Continente aos Navios, e Manufacturas Inglezas!....Esta em reprezalia considera todo a Continente como França!—Quem hade com boa logica negar-lhe a consequencia?

A nossa primeira observação será pois a superioridade do systema de Luis XVI. ou do seu Ministro Vergennes sobre o que segue Bonaparte—ate no proprio ponto de vista de incommodar o Commercio da Gram-Bretanha. O primeiro excitava a ambição dos Com-

merciantes de todos as Naçoens contra os Inglezes— Bonaparte reune-os todos a favor do Commercio com a Inglaterra.

Cesse pois todo o prestigio dos decantados talentos, e profundas vistas, que sempre se querem attribuir a este Homem!.... Não o desçamos porem tanto na opiniaõ publica, que não lhe concedamos o que lhe pertence— com alguns talentos huma refinada malicia—mas esta he vizivel a quem lê, e observa; ella deve-se patentear a todos; e esta será a nossa segunda observação.

Que fim tem esta declaração de Bonaparte, e a favor de quem he? A favor dos Americanos exclusivamente—Elles tem sido mil vezes illudidos— Bonaparte quer continuar-lhe a perspectiva illuzoria de se aproveitar, e enriquecer á custa de todas as outras Naçoens, sendo os unicos Negociantes e os unicos Navegadores—e procura excitar hum sentimento universal contra a Inglaterra, e a verse a paixãõ rezolve em fim os Americanos a declarar-lhe a Guerra.

NOTICIAS PARLAMETARES.

CAMARA DOS LORDS, 22 Abril, 1812.

PERTENÇOENS DOS CATHOLICOS IRLANDEZES.

A questãõ sobre a emancipação dos Catholicos de Irlanda, he hum dos objectos que se tomao em consideração todas as vezes que se obre o Parlamento; e a pezar de ser previamente decedida, parece interminavel na sua discussão.

Seria mui longo para os limites do nosso Jornal transcrever todos os debates que tem lugar a este respeito; mas julgamos que não será dezagradavel aos nossos leitores a copia de algumas mais importantes destas fallas sobre hum assumpto que se tem reputado tam serio, e cuja elucidação parece tam ligada com os interesse do Estado. Nos escolhemos dar a falla de Sua Alteza Real o Duque de Sussex, na Camera dos Lords, tanto pelo brilho da sua energia oratoria e philantropia; vehemencia como pela clareza das ideas e principios liberaes com que desenvolve o espirito da questãõ:

O Duque de Sussex se levantou. Contemplando hum objecto, da natureza daquelle que se apresentava a Camara, devia ser obvio, que o primeiro dever de hum vassallo era, submetter-se respeitosa-mente ás leis que se achavao estabelecidas. Mas aquelle dever nao impedia a livre plena e aberta discussao do merito e tendencia das leis, toda a vez que se visse que ellas se afastavao essencialmente do objecto original, e intencao da legislatura, que as construira. Todas as vezes que o vassallo se achava aggravado, era hum principio salutar e reconhecido da Constituiçao, que esse tinha direito de representar seos agravos naquelle lugar onde naturalmente devia esperar o dezaggravo. Era esse hum dos mais nobres e mais gloriosos privilegios da Constituiçao, e hum, esperava elle, que nunca seria abandonado, ou dimittido. Era tambem hum dever da Legislatura o attender a queixas e representaçoens daquella natureza, respeitosa-mente feitas, assim como dar-lhes o remedio, que fosse possivel, com sabedoria e propriedade. Penetrado destes sentimentos, elle julgava ser mui decoroso a Suas Senhorias tomar as Peticõens na sua mais seria consideraço. O objecto era grave, urgente e ponderoso, e tal que a naçao devia ver, que Suas Senhorias nao estavao dispostos a tractalo com desprezo ou com leveza. Pondo de parte todas as paixõens e sentimentos particulares, elles deviao vir a discuçao com hum espirito tam sereno, puro e philosophico como o de Platao ou Socrates. O bigotismo devia ser inteiramente excluido, e a materia ser tractada com aquella expediçao que fosse compativel com a exactidao, e justiça; e assim debaixo do leme da verdade sabedoria e liberalidade de principios, elle nao receava que o baixel do Estado, por mais fluctuante e agitado que fosse, seria trazido mui cedo a porto salvo e tranquillo. Elle tinha ouvido muita expressao insignificante a cerca de huma *Nova Era* e abundancia de conjecturas imaginacoens e dicterios rezultantes das vagas conversas das mezas de chá. De tam copioso e fertil manancial de noticias nao era para admirar que procedessem contos horriveis, receios de assassinios, enormidades, e extravagancias de toda a especie, e que os Protestantes se fizem gritar contra os assassina- dores Papistas. Mas a presente Era, o principio do seculo 19, esperava elle, que fosse marcada e distincta pela tolerancia, e verdadeira charidade evangelica. Elle aconselhava a Suas Senhorias a deter se e examinar as paginas da historia, e a fazer distincao entre os exercicios das funçoens civis e espirituaes. Elles achariao, que por mais confundidas, e misturadas que estas funçoens tivessem sido pela prevertida ambiçao, e abusivo poder, ellas erao natural essencial e necessariamente distinctas. E em todos os cazos de queixa civil, nao

erá á constituição espirital, mas sim á providencia e politica do homem somente, que se devia appellar para dezagravo.

Em vez de sustentar velhos e regeitados prejuizos na presente data, convinha ao Parlamento deste illuminado paiz, convencer a Europa e o mundo, que nos existimos ainda como nação livre, que desprezando as negras, horriveis e pestillentes nuvens do prejuizo e presiguição, podemos perceber reconhecer e venerar o benefico e commum Deus de todos os Christaons, que veio ao mundo para *salvar* e não molestar ou destruir os seos adoradores. Quaes quer que fossem as difficuldades dos tempos, quaes quer os temores excitados pelos maos espiritos, ou admittidos pelos fracos, elle confiava que não havia falta de *amor patriæ* no paiz, se tal conjuntura occorresse, havia muito Curcio prompto a saltar o golpho. Elle recordava muito bem os principios que introduziraõ e collocaraõ no throno deste reino a familia a que elle tinha a honra de pertencer, e elle hia relatar os motivos que derigiaoõ o voto que intantava dar aquella noite.

“ Homo sum, nihil humanum a me alienum puto.”

A sabedoria do Governos, segundo elle, se mostrava na tolerancia de todas as religioens. Da sua variedade, nenhuma inconveniencia antes vantagem, podia rezultar para o Estado. Ellas tendiaõ a equilibrar as forças da commuidade, em quanto cada individuo seguindo os dictados da sua consciencia, não era obrigado por isso a responder a outrem senão a Deus. (applauso.) Por esta sabia e salutar indulgencia somente qualquer grande Estado podia manter a tranquillidade, ou conservar em paz a harmonia, as conquistas, que fizesse ou o territorio que adquerisse. Tal era a indubitavelmente saã politica do grande antagonista com que lutava prezentemente o paiz, e era sabio tomar as liçoens de hum inimigo e adeptar aquella marcha que so nos podia habilitar a contender com elle. Se os Supplicants nas suas Petiçãoens não tivessem sido tam claros, explicitos e satisfactorios a respeito da soberania do Papa, elle julgaria, sem duvida, necessario dizer alguma cousa sobre aquelle artigo; mas elles tinhaõ obviado toda a justa objecção, e elle so tinha a acrescentar, que a doutrina tinha sido a muito tempo, e frequentemente registada pelos mesmos Papas em as suas negociaçoens com os Soberanos da Europa, assim como pelo Decreto do Concilio de Constança. Mas elle limitaria as suas observaçoens á sua propria historia. A maior opposição que jamais se fizera ao excessivo poder e temporal uzurpação do Papa, tinha sido feita pelos Catholicos Soberanos deste paiz. Felismente izulados como nos eramos, as nossas in-

stituições religiosas e civis, eraõ nutridas e conservadas n'hum estado de pureza de que nenhum outro Estado podia jactar-se; e em todos os tempos, ellas mostraraõ, que o Rei gozava do poder civil supremo e governo do Estado, em quanto as funções espirituaes eraõ, sem perigo, commettidas ao Chefe Espiritual. A quella supremacia se manifestou 400 annos antes do tempo de Henrique VIII, e foi reconhecida e confirmada pelos Juizes Catholicos, e pela admissão das Leis Canonicas. Ella foi approvada, e posta em acção por Guilherme o Conquistador. No reinado do Rei John ella teve huma singular e mui feliz confirmação no Acto do Archebispo Langton, que quando a fraqueza e pusillanidade do Rei se curvava a receber das maõs de hum Legado Papal, o seu titulo á coroa, generosa, varonil, e patrioticamente a testa e da parte dos Ecclesiasticos Inglezes, dezaprovou o direito do Papa, ou de outra qualquer Authoridade estrangeira, de se metter ou interpor no governo civil do reino. O mesmo se fez no reinado de Henrique VIII. e pela Rainha Maria, que, ao passo que á suggestoens do Papa annullava o Acto de seu pai, o fez debaixo de huma condição que salvava a sua propria authoridade. O mesmo foi estabelecido por Elizabeth; e tam plena e claramente estava plantadas e seguras as balizas entre as funções civis e espirituaes, que todo o Papa que nos ultimos tempos tentasse removelas, se espedaçaria no rochedo da sua dezordenada ambição. Contra os artificios de Papas intrigantes e mal intencionados, e de não guardar fé com hereges, a virtude e validade do juramento de obediencia se havia, mesmo no Concilio de Constança, assas estabelecido, ondê se declarava, e lembrava que o prejurio voluntario era *pecado mortal*. Hum golpe de vista pela historia, mostraria tambem, como a Imperatrix Maria Thereza conservou a sua fé com os seos vassallos Protestantes, quando todos os incentivos para violala, se lhe apresentavaõ. Sua Alteza Real com pezar lastimava a necessidade, em que os Catholicos de Irlanda tinhao estado a muito tempo, de buscar em paizes estranhos, aquella educação que lhes não era concedida no seu. Privar qualquer dos meios justos de ganhar huma subsistencia, era injustiça palpavel, por mais que a Sophistica tentasse dourar a pillula, e adocar abebida. Excluoens eraõ duras e contrarias ao espirito da Constituição, e os Catholicos tinhao direito a todos os privilegios e concessões que se estendiaõ a toda e qualquer classe de dissidentes do estabelecimento Ecclesiastico. Quanto ao argumento que elle ouvira relativo a familia de Stuart, elle o considerava meramente como carta de caracteres extinctos. Elle deplorava os seos passados infortunios, mas o perigo das suas antigas pretenções estava

inteiramente removido ou aniquilado. Não podia recear-se usurpação em quanto a Constituição se mantivesse. Elle não podia achar objecção á supplica das Petições, e pensava que os vassallos religiosos destes reinos deviao ser como irmãos de huma so familia. Nem tam grande differença se acharia, por exame, entre as formas essenciaes da Igreja Romana e da nossa, como parecia recear-se. Na cerimonia de visitar os doentes, a doutrina da absolvição era copiada da formula Romana, e as dignidades e gradações da nossa Hierarchia se formavão de mesma origem. Não temos nos estado em guerra por muito tempo para sustentar o Papa contra a potencia que o atacava? E não estavamos nos ainda em liga amigavel e alliança com Potencias Catholicas, e Communidades Catholicas? Ali pois a nossa conducta desmentio os nossos prejuizos. Elle tinha ouvido dizer que o tempo presente não era proprio para conceder o que se podia. A concessão de hum direito nunca he intempestiva, nem pode ser nunca mui cedo o concedelo. Elle podia facilmente conceber disposição no povo as vezes a ser turbulento, mas elle de nenhuma sorte concebia a propriedade de pretender soffocar a turbulencia, aggravando a cauza d'ella. Ao generoso tractavel e flexivel temperamento do povo Irlandez Sua Alteza Real tributava os mais ardentés e liberaes cumprimentos. Mas as civis e religiosas dezavantages em que laboravão, não podião deixar de os atormentar. Os prejuizos que faziao subsistir aquellas dezavantages não erao ja apreciados na Capital da influencia Papistica. Quando elle estava em Roma vio dous retractos de suas Magestades, que erao ali objectos de estima publica e veneração. Pela sua parte, elle tinha grave e attentamente considerado o assumpto e objecto das Petições presentes a Suas Senhorias. Ellas se tinhão offerecido a sua meditação havia mui pouco, quando huma severa e perigoza indisposição o tinha guiado a contemplar a sua provavel morte com huma Christam e tranquillã resignação. Naquelle povoroso momento, elle tinha considerado qual era serviço mais acceptavel que elle podia fazer a Deus; e a suggestão erguida na sua consciencia de seguir os dictados da caridade, brandura, e indulgencia fez conhecer o seu exemplo na practica do nosso bem aventurado Redemptor. Elle repetia, que com os baluartes que a Constituição tinha fornecido, não havia risco de acceder ás pretenções dos Catholicos, e miseraveis deviao ser os fundamentos daquella Igreja que se abatessem por hum acto de tolerancia e equidade. Ceder áquellas pertencções dos Catholicos seria ligar os dous paizes em vinculos de affeição e mutua confiança, mais validos firmes e efficazes que quaes quer actos do Parlamento, e contribuiria mais essencialmente que

qualquer outra medida para a segurança permanente do imperio. Sua Alteza Real concluiu observando, que elle não podia tranquilizar, ou dezagrar a sua consciencia sem dar o seu cordial voto pela Moção do Nobre Conde.

Lord Redesdale oppoz-se fortemente a moção, olhando as pertençaens dos Catholicos como subversivas da religião dominante, e oppostas ao Juramento da Coroação do Soberano deste paiz. O Marquez de Wellesley fez huma vehemente e illustrativa falla em defeza daquellas pretençaens e revindicação dos direitos dos Catholicos, que a nosso pezar não transcrevos por ser extensa, e que seria pena mutilar pela energia dos argumentos e liberalidade de ideas que encerra. Da parte de opposição damos a falla de Lord Liverpool, de cujo merito o leitor decidira.

O Conde de Liverpool pensava que a proposição feita agora a Suas Senhorias era de huma natureza muito objectavel, sobre tudo nas actuaes circumstancias; e na presente disposição dos Catholicos, nenhum bem podia rezultar de acceder a tal proposição. Seria illudir somente todos os partidos, e frustrar as espectações dos mesmos Catholicos, ainda mais doque dando-lhes huma decedida immediata negativa. Este modo de tratar a questão era contrario; mesmo ao principio, em que os argumentos do Nobre Lord se fundavaõ; por quanto se era evidente que o perigo de regeitar estas pretençaens era maior que o de concedelas na sua mais extensa latitude, a concluzão era, que deveria passar-se hum bill para a total extincão das leis penaes.

Sua Senhoria tocou entao, de hum modo geral, nos diversos e principaes pontos da falla do membro que fallara ultimo, e mostrou como concordavaõ em principios, a inda que differissem na sua applicação. Sem entrar em miudas considerações sobre a proposição, se acazo hum estabelecimento religioso era necessario absolutamente, ou se devia considerar-se como subordinado a outras grandes medidas da politica de Estado; sendo todos unanimes, em que esse objecto era da maior importancia para o Governo de todo o paiz civilizado, elle concordava com o Seu Nobre Amigo, que toda a restricção civil, religiosa ou politica era em si mesmo hum mal, e que so pela necessidade podia justificar-se. Elles somente tinham a considerar se acazo a balança das vantagens era pro ou contra as restricções, e a decedir consequentemente. Isto trazia a questão ao seu justo e natural objecto. Sua Senhoria procedeo entao a discutir a questão, para ver como pendia a balança, e começou dizendo, que neste paiz não havia excluzão alguma directa. Certas provas se julgaraõ necessarias para a segurança da Igreja e do Estado, e assentou-se, que aquelles que recuzassem submitter-se a estas pro-

vas, se não confiaria com segurança poder politico. As provas eraõ com effeito diversas em Inglaterra e Irlanda. Aqui as provas e actos de corporação se applicavaõ a todos; em Irlanda as provas eraõ differentes, e operavaõ, elle admittia, exclusivamente contra os Catholicos. Se a differença entre a Igreja Catholica e a Dominante tivesse sido meramente religiosa,—se ella fosse relativa a transubstanciação—a invocação dos Santos—a adoração da Virgem Maria, e materias daquella natureza, elle não via motivo para que os Catholicos tivessem estado em peor situação que os outros dissidentes. Mas esta não era a principal differença; as provas referiaõ se a outros pontos, que os Catholicos, como se via, não podiaõ renunciar. Por exemplo, elles não queriaõ dar o juramento da supremacia, o qual não requeria hum reconhecimento de que o Rei era o Cabeça da Igreja, mas sim que nenhum Potentado estrangeiro devia ter poder algum ou preeminencia nestes dominios. Se a huma pessoa, que nunca tivesse ouvido falar das differenças entre Protestantes, e Papistas, se perguntasse, se era razoavel, que hum Estado independente requeresse daquelles que eraõ admittidos ao poder politico huma recusação da justiça das pretensões de huma potencia estrangeira que se arrogava hum dominio universal, qual devia ser a resposta? Esta seguramente,—que era mui racionavel e justo, que todo aquelle que recuzasse submeter-se á dita renuncia de toda a authoridade estrangeira, não poderia com justiça queixar-se de ser excluido dos privilegios gozados por aquelles que reconheciao a independencia do seu paiz. O principio fundamental de hum Estado Protestante era ser independente; e era justo, era demais absolutamente necessario, que este principio fosse reconhecido por aquelles que aspirassem á posse de poder politico. Mas tem-se dito, que os Catholicos dezaprovavaõ todo o poder estrangeiro em materias temporaes, e não concediao ao Papa senão huma authoridade espirital. Elle quizera perguntar se era possivel separar estas duas especies de poder, mesmo em abstracto; mas fosse como fosse, era impossivel separalas na practica em hum Estado onde huma grande parte da população era Catholica. O poder do Papa, segundo as ideas Catholicas, se applicava aos mesmos fundamentos da sociedade civil; á instituição do matrimonio, por exemplo, que em todos os paizes Christaos ou Mahometanos, de qualquer religião que sejaõ, formava a base da sociedade, dos confortos da vida, e em nove de dez cazos, das leis de propriedade. Os Catholicos não soffriaõ que esta materia fosse sujeita a tribunaes temporaes, mas aos seos tribunaes ecclesiasticos, tendo o Pontifece Romano poder de decedir em ultima estancia. A respeito das opinioens moraes dos Catholicos, taes como a de guardar fé com os hereges, elle as julgava tam

puras como as nossas ; mas as suas opinioens, quanto as poder ecclesiastico, eraõ grandemente diversas das dos vassallos Protestantes de Sua Magestade. Seria seguro por n'hum tribunal hum juiz, que considera a Lei do seu paiz differente da Lei da sua religiao? Segui este principio por outros objectos : a sua Igreja nao era electiva, — era huma monarchia, tinha as mesmas gradaçoens, os mesmos objectos de ambição que o estabelecimento, e a grande massa de todo o patrocínio estava no Papa. Poderia alguém olhar para tal classe debaixo da influencia de hum estrangeiro, sem reconhecer que aquella influencia era hum justo motivo de ciúme? Applicando-se o mesmo principio ao poder de excumunhao, achar-se-hia que a jurisdicção espiritual do Papa envolvia grande parte do poder temporal. Ella lhe deo a faculdade de prender, por consequente de punição temporal ; e o poder de absolvição e conficção deixava mais authoridade no sacerdote entre o multido, do que podia ser retido pelo Estado. O verdadeiro estado das opinioens Catholicas devia ser sabido, para se mostrar que seguranças eraõ precisas contra os seus effeitos. Elle nao se referia a cerca destas opinioens a remotos periodos, ou antigos authores, mas a certos folhetos, escriptos por hum Irlandez e sacerdote, do presente tempo, que refere ás sobre ditas opinioens, o homem o mais respeitavel e instruido. Elle tinha dito, que havia grande porção de carne e sangue nesta authoridade espiritual. Que ella incluia o poder de prizaõ nas enxovias episcopaes, — de estabelecer os fundos do Clero inferior sobre baptismos &c. Em mil questoes de occurrencia diaria, os Catholicos se veriaõ colocados entre dous deveres, e por via de regra, o mais importante deveria seguir-se, naturalmente o da religiao, e a Lei do paiz seria violada. Em quanto este paiz for Protestante, pessoas de taes opinioens, nao deviaõ ser investidas de poder. Estas opinioens podiaõ, he verdade, segundo a differença dos tempos e circumstancias, ser mais ou menos perigosas ; mas agora ellas eraõ mais perigosas que nunca. Antigamente havia huma balança de poder entre os Soberanos Catholicos ; agora tudo estava debaixo da influencia de França. Seu Nobre Amigo fallava da conducta do presente Papa, que tanto tinha soffrido por nao acceder as pertençaens de Bonaparte. Mas se ellas se removeraõ, que segurança havia para o seu successor? — Quem tinha o poder de decedir quanto a sua eleicão ser canonica? As potencias Catholicas estavaõ agora sujeitas a França, e deve recordar-se que Roma foi declarada a segunda cidade do Imperio Francez. Mas quando se concedesse aos Catholicos presentemente as suas pertençaens,

que segurança havia que ellas ali parariao? Elles sustentavao que so a sua Igreja era Legitima, que ella tinha huma jurisdicão universal. Seria da natureza humana suppor, que, com estas opinioens huma vez que ganhassem poder politico, elles nao fitariao o engrandecimento e mesmo o predominio da sua religiao? Perguntou-se que interesse teriaõ elles em damnificar o prezente estabelecimento? Sua resposta foi, que hum poderosissimo interesse se crearia, prejudicial ao estabelecimento Protestante. A concessao so beneficiaria mui poucos directa e immediatamente; mas a final considerar-se-hia pezado pagar dizimos a duas Igrejas, em vez de huma; e quaes seriao as consequencias, suas Senhorias podiaõ conceber. O Nobre Marquez disse que era amigo do Estabelecimento Protestante da Irlanda, mas o seu argumento hia destrui-lo. O segundo passo seria devidir o producto entre as duas Igrejas, como n'alguns Estados Germanicos. Em nenhum estado livre da Europa, como sua Senhoria affirmava, tinhaõ Catholicos e Protestantes vivido cordialmente debaixo de hum Governo. Nunca isso aconteceo na Hollanda, na Suecia e Polonia, que se tornou exclusivamente Catholica. Nos governos absolutos elle sabia que elles se tinhaõ juntado. Sua Senhoria entaoõ passou a fallar a cerca do veto e dezejava que Suas Senhorias trouxessem a memoria as opinioens que os Catholicos tinhaõ expremido aquelle respeito. Depois de tudo, elle concebia que a inconveniencia que devia resultar de acceder a estas pretençoens, devia ser maior que o perigo de lhas recuzar de todo, como incompativeis com a segurança do Estado Protestante. As opinioens dos Catholicos, todavia, podiaõ mudar e entaoõ seria mais proprio considerar esta questaoõ. Relativamente a revolucaoõ, elle concebia que o seu grande fim era religiosa, civil e politica liberdade ao mesmo tempo. Era tanto principio da revolucaoõ que o Estado fosse Protestante, como o Governo limitado. Foi debaixo deste principio, que o Soberano devia ser Protestante; e com que justiça, se havia excluir hum principe Catholico da coroa, sendo herdeiro, segundo os seus principios? O remate de tudo era, que este Estado era Protestante e que hum estado que tem por fundamento esta principio, nao pode com segurança confiar poder politico á pessoas participantes das opinioens que os Catholicos nutriaõ.

QUEDA DE BADAJOZ.

Extracto de hum Despacho do Conde de Wellington, datado do Campo fronteiro á Badajoz, 3 de Abril de 1812.

Nos começamos o nosso fogo a 31 de Março com vinte e seis peças de artilharia, na segunda parallela, para abrir huma brecha na face do Bastiaõ no angulo ao sudoeste do forte chamado Trinidad e no flanco do Bastiaõ, que lhe defende a face, chamado Santa Maria. O fogo continuou depois sobre elles com grande effeito.

O inimigo fez huma sortida em a noite de 29, sobre as tropas da divizaõ do General Hamilton, que investio a lugar a direita do Guadiana, mas foi immediatamente repellido com perda. Nos não perdemos homem algum nesta occaziaõ.

Os movimentos do Tenente General Sir Thomas Graham e do Tenente General Sir Rowland Hill tinhaõ obrigado o inimigo a retirar-se por diferentes estradas para Cordova, a excepção de hum pequeno corpo de infantaria e cavallaria, que ficou em Salamanca de la Serena, defronte de Belalcazar.

O Marechal Sault partio defronte de Cadiz a 23 e 24 e marchou sobre Sevilha com todas as tropas que ali estavaõ, a excepção de quatro mil homens.

Eu ouço que elle estava a marchar de Sevilha outra vez, a 30 ou 31.

Nada ouvi de Castella depois de 30 do passado. Huma divisaõ do exercito de Portugal, que estava na Provincia de Avila, chegou naquelle dia a Guadapero, duas legoas da Ciudad Rodrigo, e suppunha-se que o Marechal Marmont estava em marcha com outras tropas do lado de Salamanca.

O Rio Agueda não era vadeavel para tropas a 30.

Copia de hum despacho do Conde de Wellington, datado do Campo fronteiro a Badajoz.

7 de Abril de 1812.

My Lord,

O meu despacho de 3 do corrente terá informado o Vossa Senhoria do estado das operaçoens contra Badajoz athé aquella data, que rematarão em a noite de 6, na tomada da praça por assalto.

O fogo continuou durante 4 e 5 contra a face do Bastião da Trinidad e o flanco do Bastião de Santa Maria; e a 4 de manham, abrimos outra batteria de seis peças, na segunda parallela, contra o hombro do revelin de S. Roque, e a muralha na sua garganta.

Effeituaraõ-se brechas practicaveis nos bastioens acima mencionados, na tarde de 5; mas como eu tinha observado que o inimigo tinha entrencheirado o Bastião da Trinidad, e se estavaõ fazendo as mais formidaveis preparaçoens para defeza tanto da brecha daquelle Bastião, como da do Bastião de Santa Maria, determinei demorar o ataque para outro dia, e voltar todas as peças das batterias da segunda parallela, sobre a cortina da Trinidad, esperando que aberta huma terceira brecha, as tropas poderiaõ voltar as obras do inimigo para defeza das outras duas, cujo ataque seria alem disso feito conjunctivamente pelas tropas destinadas a attacar a brecha da cortina.

Esta brecha se efeitou na tarde de 6, e tendo sobrepujado o fogo da face do Bastião de Santa Maria, e do flanco do Bastião da Trinidad, determinei attacar a praça aquella noite.

Eu tinha posto em reserva, nas vesinhanças deste campo, a 5 divisãõ, debaixo do Tenente General Leith, que tinha deixado Castella so pelo meado de Março, e que chegara a pouco a esta parte do paiz; eu a reuni naquella noite.

O Plano do ataque foi, que o Tenente General Picton devia attacar a castello de Badajoz por escalada com o 3. divisãõ; e hum destacamento de guarda nas trincheiras, fornecido aquella noite, pela 4. divisãõ de-

baixo do Major Wilson do regimento 48, devia atacar o revelin de S. Roque, á sua esquerda ; em quanto a 4. divisaõ, debaixo do Illustre Major General Colville, e a divisaõ ligeira, debaixo do Tenente Coronel Barnard, devia atacar as brechas nos bastions da Trinidad e de Santa Maria, e na cortina pela quaes elles estão connexos. A 5. divisaõ devia occupar o terreno que a 4 e a ligeira divisoes occupavaõ durante o cerco, e o Tenente General Leith devia fazer hum ataque falso sobre as obras exteriores chamadas Pardeleras, e outro sobre as obras do forte junto ao Guadiana, com a brigada da divisaõ, debaixo do Major General Walker, o qual elle converteria em verdadeiro ataque, se as circumstancias fossem favoraveis ; e o Brigadeiro General Power, que investio a praça com a sua brigada Portugueza a direita do Guadiana, foi mandado fazer ataques falsos sobre o tète du pont, o forte de S. Christovao, e o novo reducto chamado Moncœur.

O ataque foi conseguintemente feito as dez horas da noite. Precedendo o Tenente Coronel Picton, de poucos minutos, o ataque pelo resto das tropas.

O Major General Kempt dirigio este ataque, que sahio da direita da segunda parallela ; elle foi desgraçadamente ferido, atravessando o rio Rivellas debaixo da inundação ; mas não obstantè esta circumstancia, e a obstinada rezistencia do inimigo, o castello foi levado a escala, e a 3 divisaõ se estabeleceo n'elle perto das onze e meia.

Em quanto isto se fazia, o Major Wilson do regimento 48, levou o revelin de S. Roque pela garganta, com hum destacamento de 500 homens da guarda nas trincheiras, e com o soccorro do Major Squire dos engenheiros, se estabeleceo dentro daquella obra.

As divisoes 4 e ligeira se moverão para o ataque do campo ao longo de esquerda do rio Rivellas e da inundação. Ellas não foraõ percebidas pelo inimigo athé tocarem o caminho coberto, e as guardas avançadas das duas divisoes desceraõ sem difficuldade, ao fosso, protegido pelo fogo das partidas estacionadas para aquelle fim sobre a esplanada, e se avançaõ ao assalto das brechas, conduzidas pelos seus valerosos officiaes, com a maior intrepidez ; mas era tal a natureza dos ob-

staculos preparados pelo inimigo no tope e atraz das brechas, e tam determinada a sua resistencia, que as nossas tropas não se poderaõ estabelecer dentro da praça. Muitos bravos officiaes e soldados foraõ mortos ou feridos pelas explosoens no tope das brechas; outros que as montaraõ foraõ obrigados a recuar, achando impossivel penetrar os obstaculos, que o inimigo tinha preparado para impedir seos progressos. Estas tentativas se repetiraõ athe depois da meia noite, quando, vendo que não podia obtecer-se successo, e que o Tenente General Picton estava estabelecido no castello, ordenei, que as divissoens 4 e ligeira viessem para a terreno em que se tinhaõ juntado para o ataque.

Entretanto, o Major General Leith tinha avançado com a brigada do Major General Walker sobre a esquerda, sustentado pelo regimento 88, debaixo do Tenente Coronel Nugent, e o regimento Portuguez 15, debaixo do Tenente Coronel de Regoa; e fez hum falso ataque sobre Pardeleras com o 8 de Caçadores debaixo do Major Hill. O Major General Walker forçou a barreira na estrada de Olivença, e entrou no caminho coberto a esquerda de bastiaõ de S. Vicente, junto ao Guadiana. Elle desceo ali ao fosso, e escalou a face do bastiaõ de S. Vicente.

O Tenente General Leith sustentou este ataque pelo regimento 38, e 15 Portuguez; e desta sorte se estabeleceraõ as nossas tropas no Castello, que commenda todas as obras da cidade, e na cidade; e as divissoens 4 e ligeira formando-se outra vez para o ataque, toda a resistencia cessou; e ao romper da manham, o Governador, General Philipon, que se tinha retirado para o forte de S. Christovaõ, se entregou, juntamente com o General Veilande, todo o estado maior, e toda a guarniçaõ.

Naõ tenho alcançado exacto relação das forças de guarniçaõ, e numero dos prisioneiros; mas o General Philipon me informou, que ella consistia de 5000 homens no principio do cerco, dos quaes 1200 foraõ mortos ou feridos durante as operaçoens, alem daquelles que se perderaõ no assalto da praça. Havia cinco batalhoens Francezes, alem de dous do regimento de Hesse Armstadt e artilharia, engenheiros &c. e ouço que ha 4000 prisioneiros.

He impossivel que as minhas expressoens reprezen-

tem a vossa Senhoria a idea que nutro da intrepidez dos officiaes e soldados nesta occaziaõ.

A Lista dos mortos, e feridos mostrará, que os officiaes Generaes, o estado maior a elles agregado, commandantes e outros officiaes dos regimentos, se puzeraõ a testa dos ataques que differentemente dirigiraõ, e deraõ o exemplo de intrepidez, que tam bellamente foi seguido pelos seos soldados.

O Marechal Sir William Beresford me ajudou em dirigir os detalhes deste cerco, e sou-lhe devedor da cordeal ajuda que me prestou, tanto nos seos progressos, como nas ultimas operaçoens, que o rematarão.

O serviço nas trincheiras foi dirigido successivamente pelo Illustre Major General Colville, o Major General Bowes e o Major General Kempt, debaixo da inspeçaõ do Tenente General Picton. Eu tenho tido occaziaõ de mencionar todos estes officiaes durante o curso das operaçoens; em que todos se distinguiraõ, e todos foraõ feridos no assalto. Sou particularmente obrigado ao Tenente General Picton, pela maneira com que arranjou o ataque do castello, por aquella comque susteyo o ataque e estabeleceo as suas tropas naquelle importante posto.

Os arranjos do Tenente General Leith para o ataque falso sobre Pardeleras, e do Major General Walker, foraõ tambem judiciosos e elle aproveitou-se das circumstancias do momento, para avançar e sustentar o ataque debaixo do Major General Walker de huma maneira que lhe da muito credito. A intrepidez e conducta do Major General Walker, que tambem foi ferido, e a dos officiaes e soldados a seu commando, se manifestaraõ grandemente.

Os arranjos feitos pelo Major General Colville para o ataque da 4. divisãõ, foraõ igualmente judiciosos; e elle a conduzio ao ataque da maneira a mais valerosa.

Em razãõ de auzencia, por doentes, do Major General Vandeleur, e o Coronel Beckwith, o Tenente Coronel Barnard commandava a divisãõ Ligeira no assalto, e se distinguio naõ menos pelos arranjos nas operaçoens, que pela sua intrepidez pessoal na execuçaõ.

Tenho que mencionar tambem o Major General Harvey do serviço Portuguez, commandante de huma brigada da 4. divisãõ, e o Brigadeiro General Chample-

mond, commandante da brigada Portugueza da 3. divisão, que altamente se distinguirão; o Brigadeiro General Harvey foi ferido no assalto.

Vossa Senhoria verá, na Lista dos mortos e feridos, hum lista de officiaes commandantes de regimentos. No Tenente Coronel M^{te}Leod do regimento 43, que foi morto na brecha, Sua Magestade perdeu hum official que era ornamento da sua profissão, e que podia fazer os mais importantes serviços a seu paiz. Devo tambem mencionar o Tenente Coronel Gibbs do regimento 52, que foi ferido, e o Major O'Hare do 85, infelizmente morto na brecha: o Tenente Coronel Elder do 3 e o Major Algeo do 1 Caçadores: o Tenente Coronel Harcourt, do 40, igualmente ferido, se distinguio altamente, e o Tenente Coronel Blakeney dos fuzileiros reaes, Knight do 27, Erskine do 48, e o Capitão Leaky, que commandava o regimento 23, o Tenente Coronel Ellis tendo sido ferido durante as previas operações do cerco.

Na 5 divisão devo mencionar o Major Hill, do 8 Caçadores, que dirigio o ataque falso sobre o forte Pardaleras. He impossivel conduzir-se alguém melhor do que elle se conduziu. Devo mencionar igualmente o Tenente Coronel Brook do regimento 4, o Illustre Coronel Carlton do 44, e o Tenente Coronel Grey do 30, que desgraçadamente foi morto. O 2 batalhão do 38, debaixo do Tenente Coronel Nugent, e o regimento Portuguez 15 debaixo do Coronel De Regoa, executarão igualmente a sua parte de huma maneira exemplarissima.

Os officiaes e soldados da 3 divisão se distinguirão como sempre nestas operações. O Tenente General Picton me referio particularmente a conducta do Tenente Coronel Williams do 60, do Tenente Coronel Ridge, que desgraçadamente foi morto ao assalto do castello, do Tenente Coronel Forbes, do regimento 45, do Tenente Coronel Fitzgerald do 60, dos Tenentes Coroneis French e Manners do regimento 74, do Major Carr do 83, e do Illustre Major Pakenham, Ajudante General Assistente da 3 divisão.

Elle referio tambem especialmente a boa conducta do Coronel Campbell do 94, commandante da brigada do Illustre Major General Colville, durante a sua ausência em commando da 4 divisão, cuja conducta

tenho tam frequentemente tido occasiaõ de referir a vossa Senhoria. Os officiaes e soldados dos corpos de engenheiros e artilheria igualmente se distinguiraõ durante as operaçoens do cerco, como no seu termo. O Tenente Coronel Fletcher continuou a dirigir as obras (naõ obstante ter sido ferido na sortida feita pelo inimigo a 19 de Março) que se continuaraõ pelos Majores Squire e Burgoyne, debaixo das suas direcçoens. O primeiro estabeleceo os destacamentos debaixo do Major Wilson, no revelin de S. Roque em a noite do assalto; o segundo seguio o ataque da 3 divisaõ sobre o castello. Tenho igualmente a referir a boa conducta do Major Jones, Capitaõ Nicholas e Capitaõ Williams dos reaes engenheiros.

O Major Dickson dirigio os detalhes do serviço da artilheria durante o cerco, assim como nas primeiras occasioens, debaixo da inspecção geral do Tenente Coronel Framingham, que depois da auzencia do Major General Borthwick tem commandado a artilharia deste exercito. Naõ posso assas applaudir os officiaes e soldados da artilheria Britania e Portugueza, durante o cerco, especialmente o Tenente Coronel Robe, que abrio as baterias das brechas, os Majores May e Holcombe, o Capitaõ Gardiner, e o Tenente Bouchier da real artilheria; o Capitaõ De Rettberg, d'artilheria Germanica do Rei, e o Major Tulloh, da Portugueza.

Advertindo a extençao dos detalhes tocantes a artilheria durante o cerco, a severidade do tempo, &c. com que o Major Dickson tinha a contender, eu devo mencionalo mui especialmente a vossa Senhoria.

Os officiaes dos departamentos de Ajudantes e Quartel Mestre General, me foraõ de grande serviço nesta occasiaõ, assim como os do meu estado maior pessoal; e tenho a acrescentar que recebi relaçoens dos officiaes Generaes commandantes das divisoes, do succorro que receberaõ dos officiaes d'aquelles departamentos aggregados a elles, a maior parte dos quaes, e seos estados maiores pessoas foraõ feridos.

N'hum despacho antecedente referi a Vossa Senhoria as difficuldades com que tinha a contender em consequencia da falta das authoridades civis, da provincia do Alentejo para executar o seu serviço e supprir o

exercito dos meios de transporte; estas difficuldades continuavaõ a existir; mas eu devo ao General Victoria, o Governador d'Elvas a justiça de dizer, que elle, e as tropas ao seu commando, fizeraõ todo o esforço e tudo quanto poderaõ para contribuir para o nosso feliz successo.

O Marechal Soult deixou Sevilha no 1 do corrente com todas as tropas que pode ajuntar na Andaluzia, e estava em communicação com as tropas, que tinha retirado da Estremadura debaixo do General Drouët, a tres, e chegou a Llerena a 4. Eu tinha tenção de ajuntar o exercito a proporção que o Marechal Soult avançasse, e exigi que o Tenente General Sir Thomas Graham gradualmente se retirasse, em quanto o Tenente General Sir Rowland Hill fizesse o mesmo de Don Benito, e partes superiores do Guadiana.

Não julgo certo que o Marechal Soult fizesse algum movimento decedido de Llerena depois de 4, ainda que mandou alguns destacamentos de cavallaria rondar, e a guarda avançada da sua infantaria tivesse estado em Usagre.

Nenhum corpo do exercito de Portugal se moveo para se unir com elle.

Segundo as ultimas relações que tenho recebido athé 4 do corrente das fronteiras de Castella, parece que o General Marmont tem estabelecido hum corpo de tropas entre o Agada e Coa e que tinha reconhecido Almeida a 3. A divisaõ de melicias do Brigadeiro General Trant tinha chegado ao Coa, e a divisaõ do Brigadeiro General Wilson estava chegando com a cavallaria, e o Tenente General Conde de Amarante estava de marcha para o Douro com o corpo ao seu commando. Tenho a honra de incluir as relações dos mortos e feridos desde 31 de Março e no assalto de Badajoz, e huma conta das peças armas pequenas e ammuicoens achadas na praça; e no proximo despacho mandarei a relação das provisoens achadas na mesma.

Este despacho será entregue a Vossa Senhoria pelo meu Ajudante de Campo, o Capitão Canning, o qual peço licença de recomendar á vossa protecção. Elle leva igualmente as bandeiras da guarnição e as bandeiraõ do regimento de Hesse D'Armstadt, para serem

aprezentadas aos pez de Sua Alteza Real o Principe Regente. Os batalhoens Francezes da Guarniçaõ naõ tinhaõ aguias.

(Assignado)

WELLINGTON.

Lista dos mortos e feridos.

Perda Portugueza durante o cerco—12 officiaes, 6 sergentos, 2 tambores, 195 soldados, mortos; 53 officiaes, 38 sergentos, 3 tambores, 648 soldados, feridos; 30 faltos.

Perda Britanica durante o cerco, 60 officiaes, 43 sergentos, 785 soldados mortos; 251 officiaes, 188 sergentos, 10 tambores, 2564 soldados feridos; 30 faltos.

Grande total de 18 de Março a 7 de Abril de 1812; inclusivo—72 officiaes, 51 sergentos, 2 tambores, 910 soldados, mortos; 306 officiaes, 216 sergentos, 17 tambores, 3248 soldados, feridos; 1 sergente e 62 soldados faltos.

Conta das peças amuniçoens e armas pequenas achados na Cidade de Badajoz.

Peças de bronze Hespanholas—39 de calibre de 2, 19 de 16, 17 de 12, 3 de 9, 12 de 8, 4 de 6, 39 de 4.

Morteiros de bronze Hespanhoes—7 de 12 pol. 5 de 10, 7 de 6.

Obuzes de bronze Hespanhoes, 11 de 8 pol. 9 de 6—Total 172.

Ammuniçoens e armas pequenas—5421 espingardas com baionetas, 163,000 cartuchos de espingarda, 10 toneladas de balas de musqueteria, 12,000 libras de polvora, 23,650 balas de peça, 3,200 ditas de calibre de 18, 12,847 ditas de 16; 3167 ditas de 12; 22,850 ditas de 350 ditas de 6; 20,200 ditas de 4; 311 balas incadeadas, 10 ditas de 18; 60 ditas de 16; 123 ditas de 4; 650 bombas cheias de 16 pol;

70 ditas vazias de 16, 60; ditas de 12, 153 ditas de 10, 100 ditas de 8, 75 ditas de 6, com huma quantidade de materiaes para fazer carretas.

(Assignado) T. FRAMINGHAM,

Ten. Cor. de Artilheria Real.

Eisaqui outro gloriozo feito do valente Exercito Anglo-Luzo commandado pelo Immortal Wellington, pelo Anjo da Victoria, Terror, e Açoite dos *invenciveis* constantemente vencidos na Patria dos Veriatos, dos Nunos Alvares Pereiras, dos Menezes, dos Albuquerque, dos Almeidas, dos Castros, e de mil outros, que espantaraõ o mundo com seu valor, e virtudes; e que teriaõ tido constantemente a mesma sorte na Hespanha, se os bravos Hespanhoes tivessem tido, como os Luzos, quem os disciplinasse, dirigisse, e commandasse.

A glorioza tomada de Badajoz por assalto custou mui cara aos Alliados; mas alem do effeito animador, que tao nobre façanha deve necessariamente cauzar nos verdadeiros Hespanhoes, e o desalento que naõ pode deixar de produzir sobre os animos desses miseraveis escravos do mais odioso Tyranno; ella poupou huma batalha, (cujo exito he sempre duvidozo) em que os Alliados, ainda que sahisses victoriosos, como era de esperar, teriaõ de soffrer perda maior, ficando todavia em poder do inimigo aquella importante Praça. “Nos esperamos, diz a mais acreditada Gazeta de Inglaterra, o *Times*, que estes feitos sejaõ considerados por nossos Alliados (os Hespanhoes) antes como objectos de emulaçaõ, do que de ciume.” Os Inglezes combatem para dar a liberdade a Europa: elles naõ tem vistas ambiciozas; os seus interesses nesta tremenda luta saõ os de toda a Peninsula, e os de todos os Povos que gemem debaixo do jugo do Tyranno, e que suspiraõ pelo momento de o sacudir. Persuadaõ-se os Hespanhoes que os dezejões da generosa Naçaõ Ingleza, e do seu Governo seraõ plenamente preenchidos, se a Hespanha, ou por sua propria energia, e esforços, ou pelos auxilios da Gra-Bretanha, ou pela uniaõ daquelles, e destes, se libertar das garras do Tyranno.

A queda de Badajoz ira retenir em todo o Norte d’Allemanha, onde fara a mais viya impressaõ. Ella sera ouvida

com prazer, e interesse na Suecia e Russia no momento em que estas duas Naçoens parecem rezolvidas a unir-se, e a resistir a Bonaparte estimuladas pelo nobre exemplo, que Inglaterra, Portugal, e Hespanha lhe apresentaõ, há tantos annos; envergonhadas do que foraõ, e do que saõ; desenganados que nada tem que esperar de hum Tyranno sem fé, d'hum uzurpador, que, nao contente de fazer a desgraça da França, quer a de toda a Europa, e procura destronar todos os legitimos Soberanos para lhes substituir seos viz satellites. O Grande Lord tem ensinado ao mundo como se deve fazer a guerra a Bonaparte; e nos podemos assegurar aos nossos leitores, que o seu plano será adoptado pela Russia, onde cada triumpho do Heroe do Vimeiro, de Talavera, do Bussaco, de Fuentes d'Honor, de Cidade Rodrigo, e Badajoz, he hum motivo de publico regozijo, de entusiasmo, e admiração.

A felicissima noticia da glorioza tomada de Badajoz coincidio, para nos afortunadamente, com o dia dos annos da Augusta Princeza Regente Nossa Senhora.—Nesse dia foi immediatamente cantado o *Te Deum* na Capella Portugueza, e a Casa de Portugal, em South Audley Street, illuminada por tres noites consecutivas.

No dia 19 d'Abril chegou de Calais a Douvres hum parlamentarico com huma Carta do Ministro Maret (Duque de Bassano) para o Lord Castlereagh, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Londres. Suppoem-se que esta nova correspondencia he relativa a novas propoziçoens de paz; quer dizer, que he huma repetição da mesma farça, que mais d'humavez Bonaparte tem representado, quando está em vespervas de tentar novos desaforos: mas elle he ja mui conhecido para que possa illudir o Governo Inglez. Dis-se que Bonaparte tem symptomas de hydropezia; nos lemos esta noticia no Antigalican Monitor, gazeta em que nada cremos.

Ate o dia 20 de Abril nao tinha Bonaparte sahido de Paris, onde julgamos necessaria a sua presença. O discontentamento geral da França, ós serios tumultos que tem havido já em algumas partes; a nobre, e energica attitude que a Hespanha vai tomando; os preparativos verdadeiramente formidaveis da Russia, e Suecia; e mais que tudo a firmeza que Alexandre I. mostra, ha tempos a esta parte, nao querendo ja escutar propoziçoens do Tyranno: tudo isto in-

quieta o usurpador; e jamais elle se vio em tanta perplexidade como no momento actual.

O pequeno Rey de Roma, que provavelmente nunca reinará, ja tem hum pequeno exercito, composto dos expostos!

Segundo as ultimas noticias de Petersburgo parece indubitavel que a maior parte dos Regimentos dos Guardas Imperiaes se poz ja em marcha para o Grande Exercito Russo. O Imperador, diz huma carta de 27 do ultimo, que temos prezente, partirá daqui a poucos dias para o exercito acompanhado pelos Generaes Arnfeld, Barclay de Tolly (Ministro da Guerra) Steinhell, e pelo Conde Kotschoubey, Tchitchakoff, Speransky, e Duque de Oldemburgo: estes ultimos quatro diz-se que serao empregados na expedição dos negocios. O General Bennigsen commandará em Chefe.

Mr. Thornton, que fora outrora Ministro em Suecia, e que partio no dia 26 de Março para Stockolmo, foi recebido por El Rey de Suecia, e pelo Principe Hereditario da maneira a mais distincta. Elle juntou com Bernadotte, e se acha na Dieta de Orebro.

Parece fóra de toda a duvida, que a Suecia concluiu hum Tratado Offensivo, e Defensivo com a Russia, e que o Principe Hereditario rejeitára com indignação as propostas de Bonaparte. Nos temos as mais bem fundadas esperanças de podermos annunciar em nosso No. seguinte a confirmação destas duas importantes noticias.

Por cartas chegadas da Jamaica a Londres no dia 21 de Abril consta, que, por via da Havana se tinhaõ ali recebido noticias do Mexico ate 17 de Março, pelas quaes se sabe que os insurgentes forão completamente batidos pelas tropas do legitimo Governo. Elles tentaraõ fazer novos esforços a 30 legoas distante da Cidade de Mexico: mas sendo ali atacados pelas forças commandadas pelo General Venegas em pessoa, os insurgentes forão inteiramente derrotados, e

dispersos. O seu General, que era hum *Frade*, foi apanhado, e immediatamente enforcado, como era de justiça.

Dezejando o Snr. Carlos Stuart, Ministro de S. M. B. junto do Governo de Portugal, occorrer á falta de generos da primeira necessidade, de que se achavaõ ameaçados os habitantes daquelle Reino, não só pelas desgraças da guerra, mas taobem pela má colheita do anno passado; S. Excellencia com aquelle zelo, que tanto o distingue a beneficio daquelle Paiz, se propoz animar a importação de arroz, milho, e trigo dos differentes portos do Brazil para Portugal; fazendo para isso constar ao Excellentissimo Lord Strangford, que todas as carregaçoens dos mesmos generos, que fossem consignadas a Casa de Sampayo, durante o periodo de hum anno, contado desde a data deste annuncio, teriaõ seguro o preço corrente de Lisboa, pagando-se a sua importancia no Brazil em letras sobre Londres.

No Times de 25 d'Abril apparece huma Declaração feita e assignada pelo Dr. Andre Halliday, em que este ingenuamente confessa, que ha muitos erros na sua obra intitulada *Observaçoes sobre o estado actual do Exercito Portuguez*, os quaes elle se propoem corrigir na segunda edição, que vai dar da mesma obra.

O Cirurgião Inglez diz mais, que sente muito ter por falta de advertencia publicado opinioens, não só injustas, e mal fundadas, mas offensivas á Religião estabelecida, e ao Governo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor; o que era opposto aos seus sentimentos, e intenção, e que da mesma sorte o era tudo aquillo que d'algum modo possa offender o character dos individuos mencionados na sua dita obra.

A vista de huma tal declaração, que faz muita honra ao seu Author, *si non latet anguis in herba*, nós nos absteremos de imprimir em nosso Jornal, ou fora delle, o que faziamos tenção de publicar alem doque dissemos em o nosso 6. No.: e se o A., ate hoje, era objecto da nossa indignação, se-lo-ha daqui em diante da nossa estima.

Nos estamos authorizados a declarar, que se a citada

Carta inserida no Times de 25, tivesse apparecido ha mais tempo, o Cirurgião da Real Camara Antonio d'Almeida nao teria publicado as suas reflexoens sobre as observaçoens do Author, as quaes annunciamos a pag. 461 deste No.

O officio do Excellentissimo Conde de Linhares ao Excellentissimo Lord Strangford sobre a abolição do Tribunal da Inquição em Goa, que publicamos a paginas 284 do No. X. do nosso Jornal, foi-nos remettido directamente do Rio de Janeiro por Pessoa da maior authoridade, e nao empregada no serviço de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor.

Recebemos huma carta do Senhor J. S. de F. rogando-nos quizessemos declarar, que seu Socio o Snr. Henrique Correa, como Membro do Club dos Negociantes Portuguezes em Londres, tinha concorrido para soccorro dos Portuguezes com a quota parte que lhe tocou dos 200 guineos, que o mesmo club deo: e que nao contribuiu para a espada offerecida ao Excellentissimo General Silveira, por se achar na Ilha da Madeira, e por nao ser aquella offerta hum negocio do Club.

EXTRACTO

De hum Officio do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Funchal dirigido ao Dr. Bernardo Joze d'Abrantes e Castro datado de Londres a 4 d'Abril de 1812.

Em Despacho de 8 de Janeiro do presente anno me ordena o Snr. Conde de Linhares, que em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor declare a Vm^{cc}.— que o mesmo Augusto Senhor está hoje convencido nao só da sua innocencia, mas da sua fidelidade, luzes, e grande merecimento:—que Sua Alteza Real ordenára ao Snr. Conde de Linhares, que escrevesse ao Snr. Conde d'Aguiar, dizendo-lhe, que seria muito da Sua Real satisfacção, que visse se podia ter lugar o requerimento, que Vm^{cc}. dirigio ao Throno sobre a indemnização, que Vm^{cc}. requer. Acre-

scenta o Sr. Conde de Linhares "Tudo isto se acha executado."

Sua Alteza Real me ordena mais que eu informe sobre o modo com que se poderá segurar hum commodo estabelecimento a Vm^{cc}, a quem Sua Alteza Real rende hoje perfeita justiça*.

(Assignado) Conde de Funchal.

* O Dr. Abrantes resolveu-se a fazer este extracto do officio, que recebeu, e a publica-lo, para deste modo responder aos seus infames inimigos, e calumniadores, que elle teve a coragem de desafiar por meio da imprensa, na Memoria que publicou, que teve a honra de remetter a Sua Alteza Real, e a boa fortuna de merecer a Sua Real Approvaçao. O Dr. Abrantes sabe que alguns dos seus mais encarnicados, e detestaveis inimigos, sem terem o valor de se apresentar em campo, tem procurando, mas debalde, perpetuar a intrigas contra elle. A Innata Justica do melhor dos Principes, e a conducta franca honrada, e patriótica do Dr. Abrantes, da qual nunca se afastara, o poem a seguro dos ataques occultos, e atraicoados de delatores infames, que o pertenderao sacrificar e que elle facilmente confundirá, se hum dia pozer termo á sua paciencia, o que talvez nao tarde. Para lhes poupar maior desgosto, o Dr. Abrantes nao publica por extenso o honrozissimo officio que recebeu, sendo bastante para confuzao delles, o extracto que apresenta.

POSTSCRIPTUM.

Dis-se que chegára hoje (30 de Abril) segundo parlamentar de Bonaparte, com novas proposicoens de paz; paz que nos julgamos impossivel, em quanto elle viver.

Preços Correntes dos productos do Brazil em 30 de Abril de 1812.

Assucar	Branco	34 a 46	} Shillings por 112 lb.
	Mascavado	24 26	
Caffe		44 50	
Cacao		45 50	
Arros	Conde de Funchal	30 34	
Cebo		72 74	} Penniques por lb.
Algudão de Pernambuco		18 19½	
	Beará	18 19	
	Bahia	17 17½	
	Maranhão	16 16½	
	Minas	15 15½	
	Pará	15 15	
	Capitania	19½ 14½	
Couros de	Montevideo	5 8	}
	Rio Grande	4 6	
Anil		18 36	

N. B. Frete, dircitos, e mais despezas são pagas pelo vendedor.

Mappa dos Cambios de Londres com as Praças Estrangeiras

Anno e Mez.		Dias.	Rio de Janeiro.	Lisboa.	Porto.	Cadis.	Gibraltar.	Malta.	Amsterdã.	Paris.
Abril de 1812.		3	68½	67¼	68½	47	40	61½	30-8	20-0
		7	68½	67¼	68½	47	40	61½	30-8	20-6
		10	68½	67¼	68½	47	40	61½	30-8	20-6
		14	68½	68	68¼	47	40	61½	30-8	20-6
		17	68½	68	68¼	47	40	61½	30-8	20-6
		21	68½	68	68¼	47	40	61½	30-8	20-6
		24	68½	68	68¼	47	40	61½	30-8	20-6
		28	68½	68	69	47	40	61½	30-8	20-6

PRINCIPAES ERRATAS DO No. X.

- Pag. 280 adop., lea-se adoptar.
320 gloria da Peninsula, lea-se glória na Peninsula.
364 que teria sido mui grande-se elle tivesse sido preparado, lea-se que tinha sido mui grande-se havia preparado*.
366 penhorarada, lea-se penhorada.
378 na posta, lea-se na porta.
— acção, ou ma deixando, lea-se acção ma, ou deixando.

* Apezar de todo o cuidado, he impossivel evitar huma, ou outra alteraçõ, que os impressores introduzem pela ignorancia que tem da lingua em que escrevemos. Sentimos sobre tudo que na passagem marcada, esta alteraçõ diminuisse o elogio que Lord Liverpool faz nella do valor Portuguez, como se verá da emenda.

PROPOZICAÕ

Que D. Manoel da Cunha Bispo d'Elvas, Capellaõ Mor de S. Magestade, do Seu Conselho de Estado, nomeado Arcebispo de Lisboa, fez nas Cortes, que se celebraraõ em 23 de Outubro de 1653, diante da Magestade do Senhor Rey D. Joaõ IV. estando presentes os tres Estados do Reino.

Dizem os Politicos que os Reinos se conservaõ pelos meios com que foraõ adquiridos. A experiencia nos ensina esta verdade; porque o Império dos Romanos com armas se adquirio, com armas floreceo, e tanto que estas lhe faltáraõ acabou. O mesmo succedeo aos Gregos com as Letras, aos Persas com as riquezas. Mas deixemos os estranhos. Portugal com a uniao, e valor de seos Vassallos, e assistencia de seos Principes Naturaes, de pequenos principios se fez Reino, cresceu a Monarchia, conservou-se quatro centos, e tantos annos; no fim delles dividiraõ-se as ventades dos vassallos, enfraqueceo o valor. O Principe Velho, e indeterminado nao lhe quiz assistir, quanto podia; passou o Reino logo a Reis alheios.

Estivemos sujeitos a castella sessenta annos, e porque? Porque tantos fugio de nos a uniao, esteve opprimido o valor, e a assistencia de Principe, pelas circumstancias do tempo, prudentemente retirado: e que esta fosse a cauza bem se vio; porque em hum dia que valorosamente vos unistes, assistidos de Sua Magestade, nesse mesmo dia restituistes Rey a Portugal, e Portugal a seu Senhor. Logo assim estareis eternamente, se, tendo esta mesma assistencia com igual valor, e uniao, tratardes de vos conservar, e defender.

Mandou S. Magestade juntar em Cortes hoje os tres Estados deste Reino para nellas mostrar, que a assistencia da sua parte está segura por obrigaçãõ, e por amor, esperando de taes vassallos, que lembrados de quem saõ, se imitem a si mesmos, no que ate agora tem obrado em conservaçãõ da proeza, que fizeraõ, e da gloria, que adquiriraõ.

Nas Cortes passadas assentastes, que para a defensa do Reino eraõ necessarios em cada anno dois milhoens, cento, e cincoenta mil cruzados: consignastes estes na decima parte do rendimento, que tivessesis, e em outros effeitos differentes, com assento, que se durasse a guerra prorogarieis esta contribuiçãõ em novas Cortes.

Vimos a contribuiçãõ, e nao vemos a defensa, que com ella se pertende, de que todos nos queixamos.

Queixaõ-se as fronteiras que se vem desamparadas, e com risco; e mais se queixarãõ, se fallassem os campos mudos, que nos piza o inimigo. Queixaõ-se os soldados, que expondo sua vida por conservar a nossa a ferro, a fogo, e a pelouros, soffrendo descalços, e despídos as neves, frios e mais inclemencias do tempo intoleraveis, lhe faltamos com o mantimento precizamente necessario em cada dia, e o que mais he, na doença, e nas feridas com a cura. São estes Soldados vossos naturaes, vossos amigos, vossos irmaõs, e vossos filhos. Queixao-se os Povos disto mesmo, e dizem que para estas fronteiras, e soldados offerecerãõ a fazenda, e a daõ com a mor liberalidade*, soffrendo por esta cauza incomodidades grandes em seu trato, e pessoas; e que he coiza dura soffrer com pretexto da commum conservação, e que esta cada dia se peiore; e attribuem tudo, huns a que a contribuiçãõ se não faz com igualdade, outros a que o dinheiro se diverte, outros a que não se cobra com inteireza, e outros a que se desencaminha em varias maõs.

Nas primeiras duas queixas das fronteiras, e soldados confesso que os queixozos tem razãõ. Na terceira dos Povos, paro hum pouco, e digo assim—*Sede os Juizes*—Não duvido, que a alguma pequenã parte destas faltas dê occazião o descuido, ou o defeito, ou o delicto de alguns particulares: mas se a culpa he natural ao homem porque he concebido em peccado, he coiza muito clara, que em quanto houver homens, hade haver culpas; cada hum olhe para si em sua propria caza: que será n'humã Republica! A providencia humana, a Justiça, o Principe poderaõ castigar culpas, ou em parte preveni-las; mas evita-las de todo nunca pode; porque nem pode dar leis á Natureza, nem uzurpar o poder de Deos que he só de Deos.

Lede as historias antigas, e modernas, as alheias, e as nossas; inquiri do que vai nas outras partes, e nos vizinhos, e achareis, que em guerra taõ viva, e dilatada, como a nossa, nunca houve menos oppressãõ, nem menos culpas; menos queixas pode ser.

Ah! sofframo-nos a nos, porque não venhamos a soffrer hum inimigo. De nos teremos queixas ou mas ou boas; mas sempre com esperança de remedio: do inimigo teremos queixas sempre com razãõ, nunca com remedio, nem esperança. Digo mais que na cauza principal de tantas faltas, ou ninguem está culpado, ou nos todos temos culpa: porque verdadeiramente nasce de a contribuiçãõ não chegar ao que era necessario. Logo se ninguem está culpado, não nos queixemos; e se todos temos culpa, emendemos todos essa culpa.

* O manuscripto que temos presente tem—mor liberalmente—o que evidentemente hum erro de copista.

Manda S. Magestade se vos mostre por menor o que tinheis promettido, e que destes nestes annos, a despeza que se fez, e em que coizas, para que conste a seos Povos, e Vassallos, a justificação com que se gastou o seu dinheiro, e que a contribuição em cada anno importou só hum milhao, trezentos e vinte mil cruzados, que he menos do que se imaginava, ainda mais da terça parte; do que nascem aquellas grandes faltas das fronteiras, e soldados de que tanto nos queixamos. Não podereis mais; mas a culpa não he particular.

“Manda mais S. Magestade vos declare, que Castella tem Pazes celebradas com Hollanda; não tem gastos ja na Alemanha pela paz do Imperio com Suecia. Com França está quasi concertada. Pelo contrario, que Hollanda nos tem guerra declarada: e com Inglaterra não temos ainda pazes concertadas. Que estamos sem esperanças dos socorros, que o Francez nos havia promettido pelas inquietações que de prezente ha naquelle Reino; para que, consideradas estas coizas com o zelo, attenção, e cuidado, que a importancia do negocio está pedindo, ajasteis a contribuição, com que vos possais defender do inimigo, hoje livre, e poderoso. Com duas advertencias: primeira que o tempo esta entrado, e que he necessario ajustar com brevidade; segunda que não ha para quem olhar, se não for para nos mesmos.”

Mas ja que he força dizer isto, soffrei que me aparte hum pouco do intento; não sera fora do propozito. Creio que Christo Deos quer que fiqueis no Theatro da Europa contra o poder todo de Castella; para que toda a Gloria da empreza seja sua, e seja vossa; porque nunca consentio, que Portugal tivesse em suas necessidades, nem em suas Glorias, companheiro se não elle. Lede as historias.

O Senhor Rey D. Affonso o conquistou. O Senhor Rey D. João I. o defendeo dos Castelhanos, o Senhor D. Manoel o levantou Monarquia, e todos como, e com que? Com que? Com Portuguezes só, e com milagres. É notaõ que estes tres famosos Reis são todos Avos de S. Magestade, e que o primeiro, com tronco lhe deo o ser; o segunda a caza, em que estivesse conservado, o terceiro o direito da coroa.

Venhamos á assistencia que S. Magestade fez, e quer fazer a seos Vassallos. Era S. Magestade Rey deste Reino por direito, e nunca intentou tomar posse da coroa, se não depois que lhe pedistes, e ainda isto não bastou se não depois que lhe dicestes, que nisso consistia o remedio da Republica: foi a razão, porque não queria reinar para comodidade sua, quiz ser Rey para beneficio vosso. A principio fez pazes

com Hollanda; porque assim lho aconselhastes; agora soffre a guerra; porque os Tribunaes, e Conselhos todos lhe disseraõ, que a condiçãõ de paz, que nos propunha era peor, que a peor guerra; e S. Magestade he hum Principe, que nem amigo, nem inimigo, nem paz, nem guerra quer, senaõ regulada pelo parecer de seosvassallos.

Vende juro de presente com publicos Editaes sobre sua Real Fazenda, estando taõ attenuada para ájudar vossa defen-
sa; he a cauza porque só para ella, e para vos quer a Fa-
zenda. Quer que livremente lhe digaes se alguma parte do
que destes nestes annos para vossa defen-
sa, se desencaminhou, ou divertio; porque vos dá palavra, e fê Real, que
constando ser assim mandará que se vos dê satisfação, e
prover no cazo como mais convier ao bem commum; enten-
dendo que este he o maior delicto, que contra seu Real serviço
se podia commetter. Mas adverti, que a *justiça no juizo he
obrigada a ajustar-se com as provas, e não com os rumores*; e
que as provas nascem de vos mesmos, e que estas humas vezes
faltão, outras se desviam, outras se encobrem, e algumas se
perturbão; e a justiça fica só a murmurada, como se ella di-
vertira, ou desencaminhara as mesmas provas.

Quer outro si, que com toda a confiança lhe propon-
haes o que entenderdes he necessario para vossa defen-
sa, e sobre o que derdes para ella, estando certos que se o
proposto for conveniente, e possivel, o mandará logo execu-
tar para que vejaes, que de vos somenté quer vossa defen-
sa. E do vosso Conselho, esquecido da sua propria Magestade,
e Real Soberania quer as Leis com que vos hade conser-
var, e defender. E sobre tudo na occaziaõ vos offerece a
Pessoa, o Sangue, e a vida, tendo grande sentimento de
ver, que não bastão toõdas estas coizas para vossa defen-
sa, e que são necessarios taõbem vossos tributos.

Assiste pois S. Magestade a seos Vassallos com a von-
tade, com o Fazenda, e o que mais he com a propria
honra; sabeis porque? Porque he vosso Portuguez; por-
que fala a vossa lingua, porque he Pai, e vos sois filhos;
porque he vosso de justiça, e vos sois seos; e acrescenta
S. Magestade outra razao mui propria sua—porque vos o
mereceis—Resta logo a uniao, e valor da nossa parte.
Direis, e eu o creio, que huma, e outra coiza está segura;
mas que o Cabedal está mui attenuado. Eu o confesso;
nem S. Magestade he Principe, que me mande persuadir a
seos Povos, e Vassallos impossiveis, nem os quer: mas digo
que olhemõs para nos, que he grande o perigo, e risco.
Digo mais que he obrigaçãõ dos grandes homens, obriga-
çãõ de homens de honra, e obrigaçãõ natural de todos,
que aquillo que haviamos dar ao proprio gosto, e ainda a

comodidade honesta, que o demos ao commum, e ao perigo. A natureza nos ensina, que por conservar o corpo corta hum braço; cortar hum braço não he bom; mas a conservação do todo o justifica. O navegante na tormenta arroja, alija ao mar huma parte da fazenda, para salvar a outra parte, que lhe fica. Estamos n'huma barca com tormenta, está nella embarcada toda a fazenda, a propria vida, e o que mais lie, a honra toda. Toda, digo, porque he a honra da Nação, a honra de vos todos, de vossas mulheres, de vossas filhas, de vossas Irmaes, das Espozas consagradas ao proprio Deos. Havera logo quem duvide dar, não digo dar, senão desperdicar, arrojare ao mar a fazenda, que poder, para salvar hum a Barca em que estão embarcadas todas as joias da maior estimação?

Portuguezes, sois o exemplo de Vassallos excellentes, que ninguem chegou nunca ao que fizertes. Não permittaes; não consintaes que a acção maior, que virão as idades, que contaõ as historias, que admira, e venera o mundo todo, por falta de huma pouca fazenda, se troque, ou mude na maior afronta, e vituperio, e fiquemos para sempre o escarneo, o probrio das Naçoens.

He a fazenda coiza baixa, e alheia, porque nasce da fortuna: he a honra coiza grande, e propria vossa, porque nasce do valor. Não troqueis logo o grande que he vosso, pelo baixo que he alheio; mormente que se defenderdes a honra treis tudo; e se esta se perder, com ella perderemos não só a fazenda, que queremos conservar, mas a propria terra, que a produz; e se alguém nella ficar, ficará só como estrangeiro.

E reparai, que aquillo que agora dais liberalmente, e por tempo limitado para vossa liberdade; se as coizas se trocarem, o haveis de dar forçados eternamente para vosso captiveiro.

Demos logo tudo o que podermos á nossa propria honra, e á commum necessidade. Cada hum se ajuste com a obrigação de seu officio, o Ecclesiastico, o Nobre, os do Povo, e o Soldado para que fazendo nos de nossa parte, o que devemos, e o que podemos, mereçamos, que aquelle grande Deos, que tudo pode, e costuma amparar não o maior poder, se não a melhor cauza, continue com os milagres, que até agora tem obrado em defesa deste Reino, e acabe de entender Castella de huma vez, e o mundo todo, que este Reino tem protecção no Ceo, e vassallos na terra que sabem dar o sangue, e a fazenda por conservar a coroa do Seu Principe, Salvar a Patria, e defender a liberdade, com o que ficará vosso nome eternizado nos Bronzes, na memoria dos homens, na fama das coizas, na eternidade dos tempos.

CARTA

ao Dr. Bernardo Joze d'Abrantes e Castro, hum dos
Redactores do Investigador Portuguez.

Tendo lido com a maior satisfacão todos os Nos. do Investigador Portuguez, e observando no No. 7. o encargo, que Vm.^o voluntariamente tomou de publicar em seu Periodico todos os factos, e observaçoens relativas á Vaccina, que os Seos Collegas lhe communicassem; por isso vou expor a Vm.^o as observaçoens, que a minha pequena pratica me tem subministrado.

Chegando a esta Cidade (Lagos) no anno de 1807, e sabendo qual era o progresso, que a Vaccinaçao tinha feito pelo infatigavel zelo de Vm.^o, pela philantropia dos seos respeitaveis Magistrados, e pela actividade dos meos benemeritos Collegas; e querendo da minha parte concorrer, quanto podesse, para hum fim tao interessante, principiei a vaccinar todas as crianças, que se me apresentáram. Comecei por meos proprios filhos, para deste modo desvanecer alguns prejuizos, que ainda existião sobre semelhante operaçao, se bem que devo, em honra da verdade, fazer justiça ás Classes Superiores, e medias desta Cidade. pois ambas, com mui poucas excepçoens, tem, sem a menor repugnancia, consentido na vaccinaçao de seos filhos; acontecendo o contrario á classe inferior, a qual os tem deixado expirar por effeito de bexigas naturaes, sem que repetidas admoestaçoens minhas, e dos meos respeitaveis Collegas, e o exemplo das outras classes a tenham feito desviar de hum sentimento tao contrario aos seos proprios interesses, e aos interesses da Sociedade.

Em todas as crianças, que nesse anno vaccinei, e nos seguintes, observei constantemente a marcha regular da Vaccina verdadeira, acompanhada dos mais benignos symptomas em todos os seos periodos. O mais velho de meos filhos, dois mezes depois de ser vaccinado, foi atacado de humas manchas amarelas nas extremidades inferiores no fim de tres dias passáram a hum roxo escuro, acompanhadas de intensa febre, que durou por espaço de outros tres dias; no fim destes passáram á primeira cor; e passados seis dias desappareceram de todo. O mesmo aconteceo, com pouca differença, a alguns expostos, os quaes devem quasi todos o beneficio de estarem vaccinados aos immensos cuidados, e disvelos do Dr. Joaquim Antonio Vieira Bel-

fort, cujo infatigavel zelo, especialmente nesta repartiçãõ, he superior a todo o elogio,

Ha dois annos houye nesta Cidade huma grande epidemia de bexigas; e sendo esta assas fatal aos não Vaccinados; os Vaccinados, cujo numero he consideravel, todos ficáraõ a abrigo de semelhante flagello, apezar do commercio com os infectados; o que de propozito pratiquei com meos proprios filhos. Todos elles passao bem; e estou muito persuadido, geralmente fallando, que elles não serao atacados de bexigas, nem de molestia alguma rezultado da Vaccina.

Querendo observar, não obstante a minha intima convicção, se a Vaccina produzia algum effeito nos Constituições, que ja tinhao soffrido a acção do virus variolozo; Vaccinei bastantes bexigozos, e eu mesmo me Vaccinei: repeti esta operacão muitas vezes, especialmente n'huma filha do Capitão Joze Anacleto Lobo da Veiga, a qual na idade de dois mezes teve huma bexiga no labio inferior, communicada pela ama, a quem acabava de morrer hum filho com bexigas: esta menina tem oito annos, ainda não foi possivel pegar-lhe a Vaccina, nem ter bexigas, a pezar de se expor a ellas, quando por aqui grassarao. O mesmo aconteceu aos bexigozos que Vaccinei; nem hum só teve o menor indicio de Vaccina verdadeira, ou espuria, nem o mais pequeno symptoma, que attestasse a absorpção da Vaccina. Se pois as Constituições, que forao atacadas de bexigas naturaes, se tornao insensiveis á acção da Vaccina, porque não acontecerá o mesmo com o virus variolozo a respeito das Constituições, que soffrerao a acção do humor Vaccinozo? Eu assim o creio.

Porem perguntira eu aos adversarios da Vaccina, porque razao se haõ de attribuir estas, ou quaesquer outras erupções cutaneas ás mudanças, que a Vaccina produzio nas Constituições, e não a alguma das infinitas cauzaõs a que as crianças andao expostas? Eu tenho observado molestias cutaneas assas rebeldes, produzidas por embaraços gastricos, que não se dissipao sem restituir os orgaos digestivos á sua natural energia. Sei que as acções do estomago estao de tal modo associadas com as da periphéria, que basta a mais leve inflamação do orgao cutaneo, para aquelle cahir em torpor, ou inverter os seos movimentos. Quantas inflamações internas desapparecem em consequencia das associações sensitivas das visceras abdominaes, e suas membranas com o orgao cutaneo? (Darwin's Diseases of Association). E que triviaes não saõ os embaraços gastricos em crianças, que indistinctamente comem tudo, quanto se lhes apresenta, e particularmente em certas

classes, que se nutrem d'alimentos de mais difficil commutação? Não he mais conforme á razao, e á boa critica attribuir as erup. oens cutaneas dos Vaccinados ás repetidas indigestoens proprias daquellas idades, do que ao effeito da Vaccina? O mais velho de meos filhos, ate á idade de tres annos teve hum estomgo assaz debil: de sorte, que era raro o dia, que não tinha huma indigestão: e quanto a mim foi isto o que deo origem ás nodos, que lhe sobrevierao, dois mezes depois de Vaccinado: o mesmo prezamo a respeito dos outros.

A proveito com prazer esta occasião de renovar a Vm^{ca} os sentimentos de veneração, e estima, com que tenho a honra de ser seu

Muito attento Venerador

JOZE FRANCISCO DE CARVALHO.

Lagos, 15 d'Abril
de 1812.

Os Redactores agradecem ao seu Collega as observaçoens, que lhes communica; e com o mais vivo prazer inserirão no seu Jornal quaesquer outras, que o Snr. Carvalho tiver a bondade de lhe enviar, e que elle he mui capaz de fazer.

Pelo Paquete do Rio de Janeiro chegado a Inglaterra no dia 12 de Maio recebemos o breve elogio que vamos transcrever, e inserir em nosso Jornal, consagrado á memoria do Excellentissimo Conde de Linhares. O Ministro esclarecido, activo, e desinteressado; o verdadeiro amigo do Principe, e da Nação ja não existe! Mas o seu nome será sempre caro ás Sciencias, e aos Sabios, que o vingarão das baixas, e infames invectivas, que a ingratitude mais detestavel, que a presumpção, pedantismo, e innata maledicencia fulminou contra hum homem que consumio seos dias no estudo das Sciencias uteis, e no serviço do Seu Principe, e da Sua Patria. O Excellentissimo Conde de Linhares ja não existe: o Author pois deste elogio não pode ser accusado de baixa lizonja.

ELOGIO.

Clarum et Venerabile Nomen
Gentibus, et multum nostræ quod proderat Urbi.

Virgil.

He penoso mas indispensavel, annunciar a triste noticia de haver falecido da vida presente em 26 de Janeiro o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, do Conselho de Estado de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Seu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. Tendo lhe sobrevindo em 23 do mesmo mez, achando-se no seu costumado, assiduo, e exemplar exercicio da Secretaria, huma forte vertigem, quando, no fervor da Estacao, expedia despachos para Inglaterra e Portugal, seguiu-se depois terrivel ataque de huma febre, de symptomas escuros, a qual de subito desenvolveo acção rapidissima, que fez terminar em menos de tres dias a sua existencia. Assim acabou hum dos mais insignes Varoes do Imperio Portuguez; morrendo nao menos victima da propria virtude e energia, que da malignidade e emulacao dos que se viao deslumbra-los com os resplandores do angelico espirito com que a Natureza o dotou. Na intensidade de seus soffrimentos, quando vio certo e proximo o fatal momento de deixar o posto da vida, se resignou humilde á Divina Providencia com a mais intima confiança na Eterna Bondade, cheio dos pios sentimentos da nossa Religiao; e esperando a misericordia do Creador. Lhe offereceo huma alma que, meditando sempre venturas á Nação e á Sociedade, ansiava em exaltar a gloria de seu Soberano, á quem adorava; enchendo constantemente o seu Officio em propor lhe Melhoramentos Publicos e executar as suas Ordens, no destino de o constituir Modelo das Testas Coroadas, semelhante aos Titos e Antoninos, para ser completamente as *Delicias da Humanidade*.

A morte deste Nobre Servidor do Estado, e Honra de Portugal se póde justamente considerar como huma calamidade Nacional. Ella foi lamentada por todos os bons patriotas, e será sentida em todas as partes em que se respeitar o throno e o Nome Lusitano, e com especialidade no Brazil, onde, visto de mais perto, era reconhecido como o *Homem Necessario* á Monarchia, e nao só igual, mas superior, aos negocios, de que estava encarregado pela illimitada e meecida confianca de seu Principe, e que elle desempenhava em tao difficil crise politica á que o Reino se vê reduzido.

Deve se considerar, como sendo-lhe de immortal panegyrico a pública demonstração, que em repetidos actos os mais enternecidos, aquelle inclyto Soberano (que soube conhecê-lo e apreciá-lo) Deo do profundo sentimento com que se consternou o Seu Magnanimo Coração, pela morte de quem não só o servia com incomparavel zelo, actividade, intelligencia, e desinteresse, mas tambem com o mais entusiastico amor á Sua Augusta Pessoa, e cujo nome continuamente pronunciava como de hum Nume na Terra. He difficil dizer, se tao Grande Testemunho do merito de hum fiel Vassallo lhe faz mais honra, ou ao proprio amabilissimo Principe, que sobre as heroicas prendas de Seu Real Animo, manifesta huã sensibilidade tao exquisita, não tendo por eclipse do Real Decoro o dar compassivas lagrimas á saudosa lembrança de hum dos mais solidos Pilares de Seu Imperio.

Tambem algum lenitivo a dor, que tao irreparavel perda causa aos amantes da verdade, he, que, supposto, por ordenação dos Ceos, fosse cortada áquelle Martyr do Bem Publico a carreira da fama, já tao egregiamente adquirida em seu esclarecido Ministerio, tendo só a idade de 56 annos; todavia se pode dizer, que assaz viveo para a Patria; e que, nos Annaes da Literatura e Diplomacia, hade, até a mais remota posteridade, ser viva a sua memoria, acompanhada do devido louvor, collocando-se a par dos que se distinguiram na sciencia, e probidade dos Newtons e Pitts.

O escrever a vida deste Aristides Lusitano deve ser tarefa para outra epocha, e para maons habeis, dignas desse nobre empenho. Sem duvida não faltará quem satisfaça á esse dever. Para as Nações estranhas basta notar, que o Ministro falecido com razão se pode dizer ter sido em Portugal o Creador da Marinha Militar, e do Credito Publico: pois, ainda que recebesse nos mais perigosos tempos a Administração do Estado, com tudo nas Repartições em que ostentou seus talentos, fez o prodigio de manter a guerra, a Circulação do Comercio, a Renda Publica, e a Dignidade da Corôa, entre embaraços inextricaveis que constituiaõ quasi insuperavel a tremenda Força Revolucionaria com que a França opprimia os Governos regulares. Elle de peito impavido, e de ingenho comprehensivo, vio perfectamente o estado da Europa; e com presaga mente, e exacta providencia, quiz ao longe antecipar os males iminentes a Nação, e foi o Author do Conselho, em occasião opportuna, de salvar a Casa e Dynastia de Bragança, transportando-se a Real Familia para os Estados Ultramarinos. Os seguintes successos mostraraõ que o seu arbitrio não era excentrico, mas o unico adoptavel nas circumstancias.